

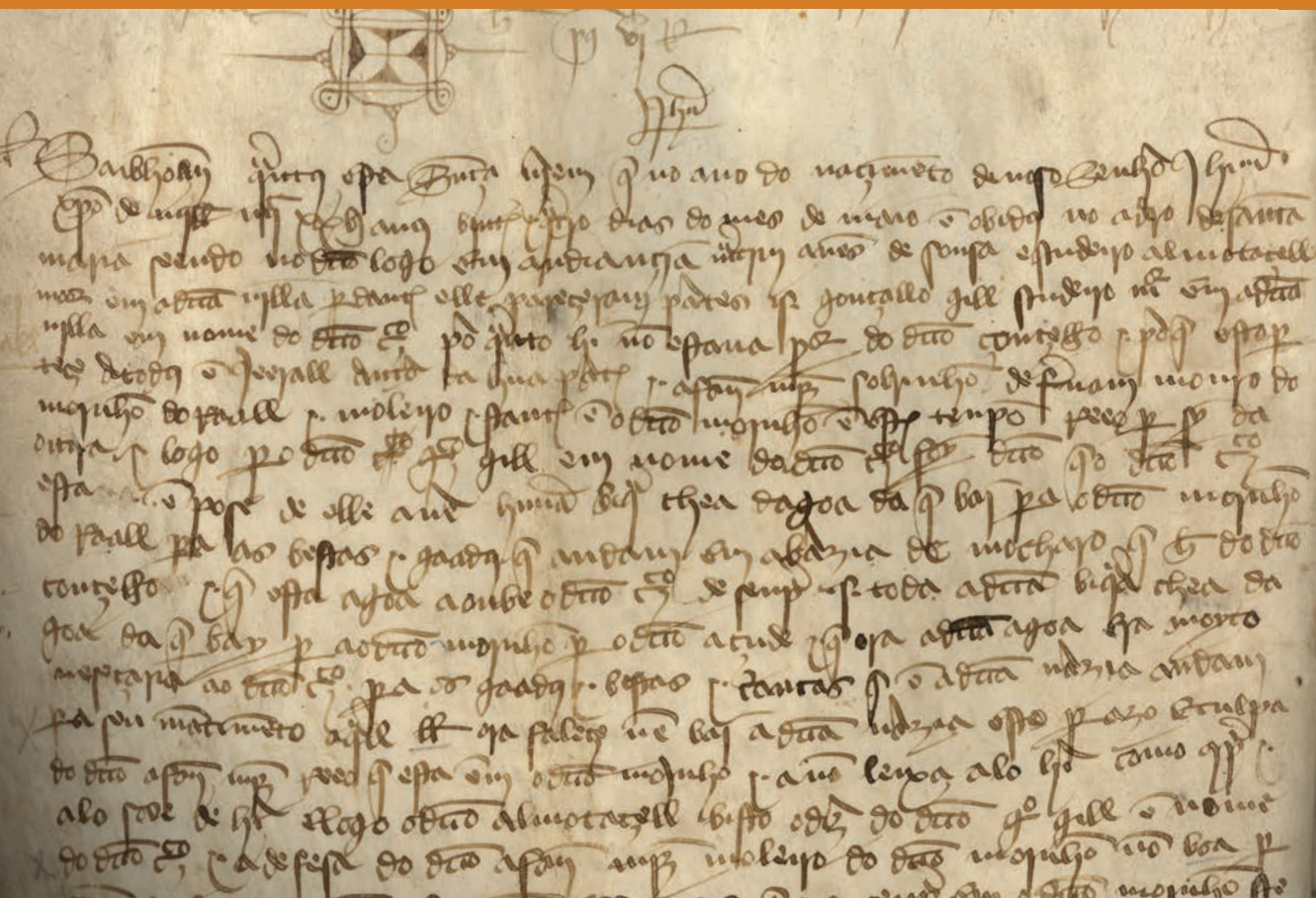
DOCUMENTOS DOS CONCELHOS MEDIEVAIS PORTUGUESES

DIREÇÃO DE GONÇALO MELO DA SILVA

VOLUME 1

TOMBO DO CONCELHO DE ÓBIDOS

MANUELA SANTOS SILVA,
GONÇALO MELO DA SILVA (coords.)



O projeto *MEDDOCS: Digital Edition of Portuguese Medieval Documents* criou a coleção Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses a fim de contribuir para uma edição mais sistemática, coesa e acessível da documentação dos municípios portugueses inédita, desde as suas origens a 1521, conservada nos arquivos municipais e distritais. O formato de edição adotado foi o *digital*, sendo publicada uma versão impressa sempre que o apoio de outras instituições o permitir. Os exemplares editados serão disponibilizados no Repositório da Universidade Nova de Lisboa para respeitar os princípios da Ciência Aberta e FAIR, as boas práticas seguidas atualmente no tratamento e publicação de textos históricos e potenciar a disseminação dos testemunhos escritos junto da comunidade científica e da sociedade civil, sobretudo do público escolar. A escolha da documentação a editar tem em linha de conta o cumprimento dos seguintes critérios, embora a eles não se limite: I) privilegiar documentos preservados em arquivos localizados em áreas consideradas periféricas, afastadas dos estabelecimentos de ensino superior e unidades de investigação e sem recursos técnicos e humanos suficientes para o realizar; II) promover sinergias entre investigadores a fim de potenciar o trabalho já realizado sobre os testemunhos escritos a editar; III) fomentar o estudo e reflexão sobre tipologia dos documentos dos concelhos menos exploradas pela historiografia portuguesa; IV) apostar na disponibilização de registos documentais mais expressivos para compreender e estudar o período medieval e a sua utilização nas épocas seguintes.

Imagem de capa:

“O Tombo do Concelho de Óbidos” © Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01, fl. 67v.

DOCUMENTOS DOS CONCELHOS
MEDIEVAIS PORTUGUESES

DIREÇÃO DE GONÇALO MELO DA SILVA

IEM – Instituto de Estudos Medievais

Volume 1 – Coleção
DOCUMENTOS DOS CONCELHOS
MEDIEVAIS PORTUGUESES

DOCUMENTOS DOS CONCELHOS
MEDIEVAIS PORTUGUESES

Direção DE GONÇALO MELO DA SILVA

VOL. 1

TOMBO DO
CONCELHO DE ÓBIDOS

COORDENAÇÃO DE MANUELA SANTOS SILVA E
GONÇALO MELO DA SILVA

Lisboa 2024

Arbitragem Científica

Adelaide Milán da Costa (Universidade Aberta)

Iria Gonçalves (Universidade Nova de Lisboa)

João Luís Inglês Fontes (Universidade Nova de Lisboa)

Maria Helena da Cruz Coelho (Universidade de Coimbra)

Virginia Maria Cuñat Ciscar (Universidad de Cantábria)

O Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Publicação financiada pela Câmara Municipal de Óbidos e por Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Projeto UIDP/00749/2020 (<https://doi.org/10.54499/UIDP/00749/2020>).

Como citar:

Tombo do Concelho de Óbidos. Coordenação de Manuela Santos SILVA e Gonçalo Melo da SILVA, Introdução de Manuela Santos SILVA, Revisão de Filipa ROLDÃO, Gonçalo Melo da SILVA, Pedro PINTO, Manuela Santos SILVA, transcrição de Filipa ROLDÃO, vol. 1 dos *Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses*, SILVA, Gonçalo Melo da (dir.). Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, Câmara Municipal de Óbidos, 2024.

Título da coleção	Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses
Título do volume	Tombo do Concelho de Óbidos
Direção da coleção	Gonçalo Melo da Silva
Coordenadores do volume	Manuela Santos Silva e Gonçalo Melo da Silva
Revisão	Filipa Roldão, Gonçalo Melo da Silva, Pedro Pinto, Manuela Santos Silva
Edição	IEM – Instituto de Estudos Medievais; Câmara Municipal de Óbidos
Referência da imagem da capa	“ <i>O Tombo do Concelho de Óbidos</i> ”, Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01, fl. 67v.
ISBN	978-989-35379-9-2 (IEM) 978-972-9132-22-3 (C. M. Óbidos)
Design e execução	Ana Pacheco
Depósito legal	537645/24
Impressão	Sersilito – Empresa Gráfica, Lda.

Índice

Nota de abertura	IX
<i>Eng. Filipe Daniel</i>	
Prefácio	XI
<i>João Luís Fontes e Catarina Tente</i>	
Os documentos dos concelhos no Portugal Medieval: um enquadramento	1
<i>Gonçalo Melo da Silva</i>	
O Tombo Quatrocentista do Concelho de Óbidos: construção da memória de uma vila régia do senhorio das rainhas de Portugal	21
<i>Manuela Santos Silva</i>	
<i>Tombo do Concelho de Óbidos</i>	
Normas de edição e transcrição	41
Transcrição	43
Índice Analítico	85

Nota de abertura

É com grande honra e satisfação que a Câmara Municipal de Óbidos apresenta este valioso estudo sobre o Tombo Quatrocentista do Concelho de Óbidos. Um documento que evoca e preserva a rica memória histórica e cultural de nossa amada vila.

Óbidos, com suas muralhas centenárias e ruas cheias de história, sempre foi um símbolo de resistência e preservação cultural. Este estudo não destaca apenas a importância do nosso património, mas, também sublinha o compromisso contínuo de Óbidos em manter viva a sua história para as gerações futuras.

O Tombo do Concelho de Óbidos é um testemunho eloquente da vida municipal durante a Idade Média, revelando detalhes preciosos sobre a administração, os bens e os privilégios do concelho. Através deste documento, podemos apreciar a complexidade e a riqueza das estruturas sociais, económicas e políticas que moldaram nossa região.

Este trabalho de investigação é uma prova do valor inestimável dos nossos arquivos históricos e da necessidade contínua de sua preservação e estudo. A recuperação e análise deste Tombo é um marco significativo para Óbidos, pois oferece uma janela para o nosso passado, permitindo-nos entender melhor as raízes que sustentam nossa identidade cultural.

Gostaríamos de destacar a inestimável parceria entre o Município de Óbidos e o Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Esta colaboração foi essencial para a concretização deste estudo, demonstrando a importância da união entre entidades públicas e académicas na preservação do nosso património.

Além disso, reconhecemos e agradecemos profundamente o esforço e a dedicação dos investigadores Gonçalo Melo da Silva, Manuela Santos Silva, Filipa Roldão, Pedro Pinto e todos os envolvidos. O trabalho incansável desses especialistas não só enriquece nosso conhecimento histórico, mas também fortalece o legado cultural de Óbidos.

Que este estudo inspire futuras gerações a valorizar, preservar e celebrar a riqueza histórica e cultura. Continuemos a trabalhar juntos para que Óbidos, com seu encanto histórico inigualável, permaneça um tesouro para todos que aqui vivem e visitam.



Eng. Filipe Daniel
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

Prefácio

Inicia-se, com este volume, a coleção dos *Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses*, na sequência do projeto “MEDDOCS – Digital Edition of Portuguese Medieval Documents”. Ambos expressam um programa mais vasto de dar a conhecer, estudar e disponibilizar o acervo documental escrito relativo aos tempos medievais do reino português, elegendo, desde logo, como uma das suas áreas prioritárias a documentação produzida ou recebida pelos concelhos portugueses até 1521. Conforme se explicita na apresentação da Coleção feita pelo investigador Gonçalo Melo da Silva, tal propósito visa recuperar e salvaguardar um conjunto de acervos documentais que, afectados por múltiplas perdas, se revela, ainda assim, mais rico e diverso do que durante muito tempo se pensou. Assim o atesta o levantamento preliminar dos arquivos distriais e municipais com documentação concelhia apresentado por este investigador e o trabalho já desenvolvido, em colaboração com diversos municípios, em ordem a possibilitar a edição de testemunhos de diversas tipologias: tombo, livros de receita e despesa, cadernos de impostos extraordinários, entre outros. Uma memória também mais próxima das populações locais, mas ao mesmo tempo evidenciadora de como também aí se cruzam distintos poderes, entre as autoridades municipais, os monarcas e os seus oficiais, senhores leigos e eclesiásticos.

A edição destes acervos é feita de acordo com os princípios da Ciência Aberta e FAIR, tornando acessível a todos – especialistas ou não – uma documentação que assim se mostra incontornável para o conhecimento do passado medieval. Fá-lo, ainda, dando prioridade aos arquivos localizados em áreas consideradas periféricas, mais afastadas dos estabelecimentos de ensino superior ou dos seus centros de investigação, disponibilizando para o efeito os necessários recursos técnicos e humanos. Por último, não deixa de promover sinergias entre investigadores sempre que tal permite uma melhor compreensão dos testemunhos a editar.

A nota introdutória alerta também para o muito que ainda há a conhecer e a estudar sobre a documentação medieval guardada nos arquivos concelhios, tanto aquela resultante da administração desenvolvida pelos municípios como a que estes recebiam, guardavam e registavam. O tombo que agora se edita é disso um precioso exemplo, ao reunir tanto o inventário patrimonial da edilidade de Óbidos como a cópia dos diplomas emanados pelas rainhas e infantas que detiveram o senhorio da vila ou pelos distintos monarcas portugueses que com o concelho se corresponderam. A riqueza das informações por ele facultadas é colocada em evidência no estudo da Prof. Manuela Santos Silva que antecede a edição, tanto no que aí se vislumbra sobre a vila de Óbidos, os seus espaços, gentes e quotidianos, como no que deixa transparecer das relações entre as autoridades concelhias e as senhoras da vila ou mesmo com os monarcas.

O trabalho desenvolvido sobre a documentação medieval concelhia resulta de um claro investimento do Instituto de Estudos Medievais, em ordem a facultar a novas e menos novas gerações o acesso a acervos documentais que se revelam fundamentais para o aprofundar da investigação e para um conhecimento mais abrangente do nosso passado. Esta colecção junta-se assim aos volumes das chancelarias e documentação emanada das cortes régias também disponíveis na página do Instituto, bem como de muitos outros dados disponibilizados nas suas bases de dados, desde as Inquirições de Afonso II à documentação disponível para Lisboa, ou às crónicas de Fernão Lopes.

O presente livro é ainda testemunho de uma cultura de trabalho que marca o Instituto desde a sua origem. Com efeito, na sua transcrição e revisão como nos estudos que antecedem a edição, cruzam-se investigadores conceituados oriundos de distintas universidades e centros de investigação, e também com temas e áreas diversas de investigação. Apraz-nos registar pela colaboração franca e profícua, este trabalhar conjunto e esta interdisciplinaridade, que queremos permaneça como marca do IEM. Por isso, os nossos agradecimentos ao Doutor Gonçalo Melo da Silva, coordenador da colecção e à Doutora Manuela Santos Silva, que com ele coordena a edição do tombo. Agradecimentos extensíveis ainda aos Doutores Filipa Roldão e Pedro Pinto, directamente envolvidos na transcrição e revisão da edição.

Por último, mas não menos importante, queremos realçar o apoio e a parceria com o Município de Óbidos, que de imediato e com entusiasmo acolheu a possibilidade de disponibilizar também em versão impressa este livro e de o honrar com as

palavras do seu Presidente, o Eng. Filipe Daniel. A sua apresentação no prestigiado festival *Folio* e o alargar da colaboração com o Instituto a outras iniciativas culturais manifestam também a importância que o município quis e quer dar a esta parceria. Para o Instituto, esta colaboração com os municípios e outras instituições de cultura é muito grata e importante, no que se refere à sua e nossa responsabilidade de fazer chegar a todos os frutos do nosso trabalho e de valorizar e promover um património que pertence a todos.

Pela Direção do IEM

João Luís Fontes e Catarina Tente

Os documentos dos concelhos no Portugal Medieval: um enquadramento

Gonçalo Melo da Silva¹

Nos séculos XIV e XV, em Portugal, os concelhos registaram importantes alterações no seu quadro administrativo, como a criação de novos oficiais, a fim de garantir uma gestão política, administrativa, financeira e judicial mais eficaz, assim como responder com rapidez aos problemas vividos pelos seus habitantes e às solicitações, pedidos e ordens dos monarcas². Os governantes dos núcleos urbanos assentavam o exercício do seu poder na palavra escrita. Estes, apesar de continuarem a recorrer a tabeliães³, eram agora assessorados cada vez mais por um corpo de profissionais especializado no ato de redigir e contar. Entre estes figuravam o escrivão do concelho, também dito do vereamento ou da câmara, o da almotaçaria e o dos órfãos, a que se podiam juntar outros, consoante a dimensão e as exigências da governança do aglomerado urbano, como o escrivão da aposentadoria, o dos hospitais e o dos peões.

¹ IEM, NOVA FCSH. Este trabalho foi realizado no âmbito do projeto estratégico do Instituto de Estudos Medievais (IEM, Universidade Nova de Lisboa) financiado pela FCT (Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.), Financiamento plurianual, com a referência UIDP/00749/2020.

² MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (Dirs.). Lisboa: Editorial Presença, 1987, pp. 198-203; COELHO, Maria Helena da Cruz, “Concelhos”, in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dirs.), *Nova História de Portugal*. vol. III: *Portugal em definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado portugalense à Crise do Século XIV*, Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM (coords.) Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp. 582-584.

³ COSTA, Adelaide, “As actas camarárias portuguesas da Idade Média: questões em aberto”. In FONSECA, Luís Adão da; AMARAL, Luís Carlos; SANTOS, Maria Fernanda Ferreira (coord.), *Os reinos ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem a Humberto Carlos Baquero Moreno*, vol. 1. Porto: Livraria Civilização Editora, 2003, p. 84.

Em algumas vilas e cidades, como demonstrou Maria Helena da Cruz Coelho, podia ainda existir um chanceler⁴.

Os oficiais concelhios emitiam, recebiam e guardavam um número considerável e diversificado de documentos. Em Portugal, a diplomática municipal, ao contrário de outros ramos da disciplina, registou um desenvolvimento mais tardio⁵ e um número de estudos mais escasso⁶. Todavia, os trabalhos realizados por José Marques, Maria Helena da Cruz Coelho, Armando Luís Carvalho Homem e Filipa Roldão⁷ permitem-nos já ensaiar *grosso modo* uma divisão destes testemunhos escritos em dois grupos, a qual, na verdade, não se afasta muito, por exemplo, da realidade castelhana⁸: os *documentos concelhios* e os *documentos dos concelhos*. De acordo com Filipa Roldão, os primeiros consistem nos escritos emitidos pelo município, fosse pela comunidade urbana, fosse por algum oficial concelhio ou fosse ainda por algum indivíduo nomeado para representar a localidade. Encontramos, assim, como

⁴ Leia-se sobre esta temática: COELHO, Maria Helena da Cruz, “A rede de comunicações concelhias nos séculos XIV e XV”, in COELHO, Maria Helena da Cruz (coord.), *As comunicações na Idade Média*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2002, pp. 64-101; ROLDÃO, Filipa, *Escrita e poderes urbanos nos Concelhos de Coimbra, Santarém e Lisboa (1179-1325)*. Lisboa: s.n., 2006. Dissertação de Mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada à FLUL, policopiada; COELHO, Maria Helena da Cruz, “Considerações em torno das chancelarias municipais. In BARATA, Maria do Rosário Themudo et al. (eds.), *Olhares sobre a história. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*. Lisboa: Caleidoscopio, 2009, pp. 165-172; COELHO, Maria Helena da Cruz, “A Escrita no Mundo Urbano”, *História*, Vol. 34, N.º 1, (2015), pp. 16-34; ROLDÃO, Filipa, *A memória da cidade: escrita e poder em Évora (1415-1536)*. Évora: CIDEHUS, 2017; COELHO, Maria Helena da Cruz, “Práticas e memória da governança: escrever, comunicar, arquivar”, in ANDRADE, Amélia Aguiar e SILVA, Gonçalo Melo da (eds.), *Governar a cidade na Europa medieval | The governance of Medieval European towns*. Lisboa: IEM, Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2021, pp. 21-39.

⁵ O mesmo verificou-se para a diplomática municipal castelhana. SANZ FUENTES, Maria Josefa, “De Diplomática concejil castellana en la Edad Media. Una nueva propuesta de clasificación documental”, in CHERUBINI, Paolo e NICOLAJ, Giovanna (eds.), *Sit liber gratus, quem servulus est operatus. Studi in onore di Alessandro Pratesi per il suo 90o compleanno*. Città del Vaticano: Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2012, vol. I, pp. 535-548; Idem, “De Diplomática concejil. Estado de la cuestión”, in PUEYO COLOMINA, Pilar (coord.), *Lugares de escritura: la ciudad*. Zaragoza: Institución “Fernando el Católico”, Diputación de Zaragoza, 2015, pp. 15-30.

⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz, “A Diplomática em Portugal. Caminhos mais antigos e mais recentes”, in COELHO, Maria Helena da Cruz; SANTOS, Maria José Azevedo; GOMES, Saul António e MORUJÃO, Maria do Rosário, *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 34-35. Esta investigadora realizou junto com José Marques e Armando Luís de Carvalho Homem um estudo pioneiro neste campo: MARQUES, José; COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho, “Diplomatique municipale portugaise (XIII^e-XV^e siècles)”, in PREVENIER, Walter e HEMPTINNE, Thérèse de (eds.), *La Diplomatie Urbaine en Europe au Moyen Âge. Actes du congrès de la Commission Internationale de Diplomatie*, Gand, 25-29 août 1998, Leuven-Apeldoorn, Garant, 2000, pp. 281-306.

⁷ Filipa Roldão e Pedro Pinto encontram-se a desenvolver um estudo sobre o conteúdo dos arquivos municipais, no âmbito do projeto: FRONTOWNS: *Pensa em grande sobre as pequenas vilas de fronteira: Alto Alentejo e Alta Extremadura leonesa (séculos XIII-XVI)*, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (PTDC/HAR-HIS/3024/2020).

⁸ PINO REBOLLEDO, Fernando, *Tipología de los documentos municipales (siglos XII-XVII)*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Valladolid, 1991; CUÑAT CISCAR, Virginia Maria, “La memoria del poder concejil: el documento escrito”, in SOLORZANO TELECHEA, Jesus Angel e ARIGAZA BOLUMBURU, Beatriz (eds.), *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*. Logrono: Instituto de Estudios Riojanos, 2011, pp. 517-547.

documentos concelhios, por exemplo, os livros das atas de vereação⁹, as posturas¹⁰ e os livros de contas¹¹. A mesma investigadora alerta, porém, que as escrituras não emitidas pelo concelho, mas com o seu selo não devem ser incluídas neste núcleo, devido ao município não ser o seu autor jurídico¹². Recordamos, a título de exemplo, o acordo estabelecido entre o Mosteiro de Santa Cruz e D. Loba, viúva de Martim Afonso de Abrantes, sobre uns moinhos situadas em Abrantes, o qual foi validado com o selo de Santarém¹³.

Por seu lado, a designação *documento do concelho* assume um significado mais lato, englobando não só os escritos anteriores, mas também todos os diplomas que

⁹ Sobre esta tipologia documental, consulte-se: COSTA, Adelaide Millán da, “Uma Fonte, um Universo: Vereações e Mundo Urbano”, *Penélope. Fazer e desfazer a História*, N.º 7, (1992), pp. 35-47; Idem, “As actas camarárias portuguesas da Idade Média: questões em aberto”, *Os reinos ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem a Humberto Carlos Baquero Moreno*. Porto: Livraria Civilização Editora, 2003, pp. 81-86. A listagem das atas de vereações medievais editadas até 2011 pode ser consultada em: COELHO, Maria Helena da Cruz, “Municipal power”, in MATTOSO, José (dir.); ROSA, Maria de Lurdes et al. (coords.), *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Lisboa: IEM, 2011, pp. 226-227. Após 2011, foram publicadas as atas de vereação do Porto de 1485 a 1488 em: RIBEIRO, Marco Alexandre, *As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*, Porto: s.n., 2019, Dissertação de Mestrado em Estudos Medievais, policopiada.

¹⁰ Sobre a legislação municipal portuguesa, leia-se: LANGHANS, Franz-Paul, *Estudos de Direito Municipal. As posturas*, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Instituto Jurídico, 1938; MACHADO, José Pedro e VELOSO, Francisco José, *Posturas do concelho de Lisboa (século XIV)*, Lisboa: Sociedade de Língua Portuguesa, 1974; RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Livro das Posturas antigas*, Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974; GONÇALVES, Iria, “Posturas Municipais e vida urbana na Baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa”, *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, pp. 77-95; HOMEM, Armando Luís de Carvalho; HOMEM, Maria Isabel Carvalho, “Lei e poder concelhio as posturas: o exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem)”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, 3ª série, Vol. 7, N.º 1, (2006), pp. 35-50; VIANA, Mário, “Posturas municipais portuguesas: uma introdução”, in BARROS, Maria Filomena Lopes de e VIANA, Mário (eds.), *Posturas Municipais Portuguesas: séculos XIV-XVIII*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso-Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012, pp. 119-166; BARROS, Maria Filomena Lopes de; SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva; *O Livro das Posturas Antigas da cidade de Évora*. Évora: CIDEHUS, 2018; FEIO, Rodolfo Petronilho, “Por prol e bom regimento”: a cidade e o trabalho nas *Posturas Antigas de Évora*. Coimbra: s.n., 2017, Dissertação de Mestrado em História, ramo de Idade Média apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada.

¹¹ Para uma visão global sobre os livros de contabilidade municipais, consulte-se: GONÇALVES, Iria, *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*. Porto: Arquivo Histórico, Câmara Municipal do Porto, 1983; MELO, Arnaldo Sousa, “Comptabilités municipales: les livres des comptes de Porto dans la deuxième moitié du XV^e siècle”, *Comptabilités [En ligne] 2: Approche codicologique des documents comptables du Moyen Âge*. (2011); MELO, Arnaldo Sousa, “Le vocabulaire des comptabilités portugaises dans les livres de comptes municipaux de Porto de la deuxième moitié du XV^e siècle”, *Comptabilités [Online] 4: Le vocabulaire et la rhétorique des comptabilités médiévales*, (2012); SILVA, Gonçalo Melo da, “Writing, Controlling and Auditing. The account books of Portuguese medieval small town: the case of Loulé”, *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 53, N.º 2 (2023), no prelo. Foram também alvo de publicação e estudo os de Mós de Moncorvo, Montemor-o-Novo, Elvas e Loulé: MARQUES, José “A administração municipal de Mós de Moncorvo, em 1439”, *Brigantia – Revista de Cultura* Vol. 2, N.º 3-4, (1985), p. 543-560; FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998; SEQUEIRA, Joana; FERREIRA, Sérgio, “Um olhar sobre o cartório medieval de Elvas (com transcrição integral do livro de receitas e despesas municipal de 1432-33)”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra* Vol. 34, N.º 1, (2021), pp. 43-84; SILVA, Gonçalo Melo da (coord.), *Os Livros de Receita e Despesa de Loulé (1375-1518)*.

¹² ROLDÃO, Filipa, *Escrita e poderes urbanos nos Concelhos de Coimbra, Santarém e Lisboa (1179-1325)*..., pp. 9-13.

¹³ Idem, p. 37.

o município recebia e conservava de outros poderes, como a Coroa, e agentes, como os tabeliães. O exercício de identificar e classificar as tipologias dos *documentos dos concelhos* pode, talvez, resultar mais fácil, devido à edição de fontes documentais e aos estudos realizados sobre as mesmas e os seus emissores publicados nas últimas décadas. São disso exemplo as respostas do rei aos capítulos de cortes¹⁴ e outras cartas emitidas pelo monarca¹⁵. Por sua vez, a tarefa de constituir um conjunto de grupos para dividir e catalogar os *documentos dos concelhos* resulta, por enquanto, bem mais difícil e, quiçá, algo prematuro. O mesmo pode ser pensado sobre a realização de ensaios comparativos com outros contextos europeus, como a península Itálica e a Flandres¹⁶, munidos de uma tradição historiográfica e diplomática mais robusta neste domínio.

Não obstante, a leitura cruzada dos resultados obtidos pela historiografia portuguesa até ao momento com as propostas já equacionadas por outras, como a castelhana, parece sugerir algumas semelhanças entre o caso português e a realidade conhecida para o reino vizinho, nomeadamente ao nível das tipologias emitidas pelos municípios. De igual modo, o caminho trilhado pela diplomática municipal na classificação dos documentos dos concelhos para outros reinos peninsulares medievais, sobretudo para a vizinha Castela, com o elaborar e reformular, por vezes, pela mão do mesmo autor¹⁷, de hipóteses de categorização dos diplomas, dá-nos algum alento para intentar algo de semelhante para o caso português. Longe de algo acabado ou definitivo, é sobretudo uma proposta ou, porventura, um conjunto de sugestões que, como as palavras empregues sugerem ao leitor, é passível e deve

¹⁴ Um elenco de estudos realizados até 2010 sobre a presença dos concelhos em cortes e edição dos capítulos apresentados pode ser encontrado em: COELHO, Maria Helena da Cruz, “Municipal power...”, pp. 214-215, 227. Para o período seguinte, consulte-se: COSTA, Adelaide, “As cortes medievais portuguesas como lugar de discurso: a longevidade de uma interpretação historiográfica”, in NAVARRO ESPINACH, Germán; VILLANUEVA MORTE, Concepción (coords.), *Cortes y parlamentos en la Edad Media peninsular*. Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2020, pp. 265-290; COELHO, Maria Helena da Cruz, “The ‘common good’ in the petitions and appeals of the medieval towns at the Portuguese Cortes”, *Parliaments, Estates and Representation*, Vol. 42, N.º 3, (2022), pp. 223-232.

¹⁵ Sobre a tipologia de documentos expedidos pela chancelaria régia, consulte-se os estudos de Armando Carvalho Homem e dos seus alunos sobre o desembargo realizados até 2010 e elencados em: HOMEM, Armando Carvalho, “Central Power: Institutional and Political History in the Thirteenth-Fifteenth Centuries”, in MATTOSO, José (dir.); ROSA, Maria de Lurdes *et al.* (coords.), *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Lisboa: IEM, 2011, pp. 179-208. Consulte-se também: FÁRIA, Diogo, *A Chancelaria de D. Manuel I. Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficiais*. Porto: s.n., 2013, Dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento, policopiada, pp. 15-48.

¹⁶ Por todos, consulte-se a título de exemplo as contribuições reunidas em: PREVENIER, Walter e HEMPTINNE, Thérèse de (eds.), *La Diplomatie Urbaine en Europe au Moyen Âge. Actes du congrès de la Commission Internationale de Diplomatie*, Gand, 25-29 août 1998, Leuven-Apeldoorn, Garant, 2000.

¹⁷ PINO REBOLLEDO, Fernando, *Tipología de los documentos municipales (siglos XII-XVII)*; CUÑAT CISCAR, Virgínia María, “La memoria del poder concejil: el documento escrito...”, pp. 517-547. SANZ FUENTES, María Josefa, “De Diplomática concejil castellana en la Edad Media...”, pp. 535-548; SANZ FUENTES, María Josefa, “De Diplomática concejil. Estado de la cuestión...”, pp. 15-30.

ser discutida e ampliada, se não mesmo revista e corrigida por nós e por outros investigadores¹⁸.

Com efeito, os *documentos dos concelhos* parecem poder organizar-se, pelo menos, em quatro grupos, (Fig. 1) se atendermos à função de cada testemunho escrito. Em primeiro lugar, os *documentos constitutivos* que correspondem aos diplomas que criaram ou, quando já existia, reconheceram o estatuto legal do município. Estes atos definem o município, os seus membros, a sua área territorial e as suas competências, sendo outorgados por outros poderes, como a Coroa e senhores leigos e eclesiásticos. Neste grupo podem incluir-se, por exemplo, as cartas de foral, as de confirmação de textos foralengos, de privilégios e de concessão de termo. Seguem-se os *documentos de regime interno* ligados à regulamentação e funcionamento das instituições municipais e gestão dos recursos, sendo elaborados quase sempre pelos próprios concelhos. Entre eles figuram, por exemplo, os livros de atas de vereação, os livros de receitas e despesas e outros livros de contabilidade¹⁹, os cadernos de impostos, os tomos de propriedades e os cartulários municipais²⁰. Estes últimos códices reúnem atos escritos emitidos e, o mais das vezes, recebidos pelo concelho, como privilégios, sentenças, acordos, inquirições, entre outros, a fim de salvaguardar a sua conservação, agilizar a sua consulta e construir instrumentos de memória²¹.

Por sua vez, os *documentos de relação* têm sido definidos como as escrituras emitidas pelos concelhos que se destinavam a indivíduos e instituições, implantados

¹⁸ Agradecemos às professoras Maria Helena da Cruz Coelho e Virginia Maria Cuñat Ciscar a leitura atenta e minuciosa desta proposta de classificação dos documentos dos concelhos medievais portugueses, bem como as suas observações e recomendações que permitiram enriquecê-la ainda mais.

¹⁹ Sobre este assunto, consulte-se: SILVA, Gonçalo Melo da; “Writing, Controlling and Auditing. The account books of medieval Portuguese towns: the case of Loulé”, *Anuario de Estudios Medievales*, Vol. 53, N.º 2, no prelo.

²⁰ As posturas não se revelam fáceis de classificar, uma vez que, apesar de serem de regime interno, são responsáveis também por regulamentar a relação dos concelhos com os moradores e indivíduos externos ao núcleo urbano. Assim, e seguindo a proposta desenvolvida para Castela, preferimos inserir esta tipologia nos *Documentos de relação*.

²¹ Para o caso português, consulte-se: SARAIVA, Maria Teresa, *Figueira. Comenda da Ordem de Avis (Publicação de Fontes)*. Lisboa: Edições Colibri, 1997; CHORÃO, Maria José Mexia, “Livro das Ordenações da vila de Ourém”, in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Martim de Albuquerque*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, Vol. II, pp. 369-414; COSTA, Adelaide Millán da, “En busca de la identidad de las villas medievales portuguesas. El ejemplo de Coruche”, in JARA FUENTE, José Antonio (ed.), *Ante su identidad. La ciudad hispánica en la Baja Edad Media*. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2013, pp. 25-58; DUARTE, Luís Miguel, “Un livre pour faire la guerre: le “livro grande” du Porto (1442-1453)”, in CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (ed.), *Construir la memoria de la ciudad: espacios, poderes e identidades en la Edad Media (XII-XV)*. III, *La ciudad y su discurso*. León: Universidad de León, 2017, pp. 71-94; LOPES, Gonçalo, *O Livro do Tombo das Escrituras e Privilégios da Vila de Muge: 1467 (1727)*. Salvaterra de Magos: Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, 2020; PINTO, Pedro, “Sobre tomos concelhios medievais e modernos portugueses: contributo para um inventário”, in PINTO, Pedro, e RODRIGUES, Fernanda (eds.), *Tombo da vila de Sesimbra: o legado*, Vol. I. Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 2024, pp. 133-216. Agradecemos ao Pedro Pinto a disponibilização e consulta deste texto. Neste momento, Adelaide Millán Costa encontra-se a finalizar um estudo sobre alguns cartulários municipais portugueses nos séculos XV-XVI, a quem agradecemos a disponibilidade e troca de saberes constante em torno destes registos concelhios.

ou não na localidade²². Estes podem ser poderes superiores, como o rei e o senhor do núcleo urbano, iguais, como outros concelhos, diferentes, como as instituições eclesiásticas e os nobres, e inferiores, como os moradores e viajantes. Podemos, talvez, incluir também neste apartado alguns dos atos escritos que os municípios receberam destes poderes e agentes, como, por exemplo, cartas de quitação, sentenças e inquirições. Certo é que entre todos os grupos é este aquele que apresenta a maior diversidade de tipologias documentais, como, por exemplo, mandatos²³ e cartas de irmandade e vizinhança com outro(s) concelho(s)²⁴. Cabe ainda salientar que esta categoria, tal como a seguinte, está mais em aberto do que as anteriores, dada a desmultiplicação de documentos que possa ter sido incorporada e a diversidade dos seus produtores, desde instituições, como as eclesiásticas²⁵, a agentes, como os tabeliães²⁶.

Podemos, por fim, equacionar um último grupo, os *documentos de instituições incorporadas*. Este reúne os conjuntos documentais gerados por outras entidades que

²² PINO REBOLLEDO, Fernando, *Tipología de los documentos municipales (siglos XII-XVII)*..., pp. 21-29; CUÑAT CISCAR, Virgínia María, "La memoria del poder concejil: el documento escrito...", pp. 529-539. SANZ FUENTES, María Josefa, "De Diplomática concejil castellana en la Edad Media...", pp. 535-548.

²³ Parece ser esse o caso o terceiro documento encontrado no primeiro livro de receita e despesa de Loulé. SILVA, Gonçalo Melo da (coord.), *Os Livros de Receita e Despesa de Loulé (1375-1518)*. Loulé: Câmara Municipal de Loulé, 2022, p. 95.

²⁴ As cartas de vizinhança e irmandade publicadas são ainda escassas, sendo possível encontrar um exemplo em: Paulo, Jorge Afonso Silva, "Amizade e boa vizinhança do concelho de Sesimbra com os de Palmela e, Almada no sec. XV", *Sesimbra Cultural*, N.º 1, (1991), pp. 18-20.

²⁵ Para uma visão sobre os estudos de diplomática eclesiástica em Portugal até 2010, consulte-se: COELHO, Maria Helena da Cruz, "A Diplomática em Portugal. Caminhos mais antigos e mais recentes...", pp. 19-22, 31, 37-39; GOMES, Saul António, "Anotações de Diplomática Eclesiástica Portuguesa", *ibidem*, pp. 41-72; *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa, "Working with Medieval Manuscripts and Records: Palaeography, Diplomatics, Codicology and Sigillography", in MATTOSO, José (dir.); ROSA, Maria de Lurdes et al. (coords.), *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Lisboa: IEM, 2011, pp. 52-57. Para o caso das tipologias documentais produzidas nas chancelarias episcopais, leia-se por exemplo: CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *A chancelaria arquiépiscopal de Braga (1071-1244)*, Noia: Toxosouto, 2005, pp. 131-133; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa, *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*, Lisboa: FCG, FCT, 2010, pp. 336-370; SILVA, Maria João Oliveira, *A escrita na catedral: a chancelaria episcopal do Porto na Idade Média*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa - Universidade Católica Portuguesa, 2013, pp. 49-60. Quanto aos documentos emitidos por casas monásticas, consulte-se entre outros: COELHO, Maria Helena da Cruz, "Análise diplomática da produção documental do scriptorium de Lorvão (séculos X-XII)", in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Vol. 3, Porto: FLUP, 2006, pp. 387-403; GOMES, Saul Antonio, *In limine conscriptionis. Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: séculos XII a XIV*, Viseu: Palimage, 2007.

²⁶ Sendo já a bibliografia sobre estes oficiais da escrita extensa, limitamo-nos a referir alguns estudos que permitem conhecer as tipologias de documentação notarial: COELHO, Maria Helena da Cruz, "Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico", in COELHO, Maria Helena da Cruz; SANTOS, Maria José Azevedo; GOMES, Saul António e MORUJÃO, Maria do Rosário, *Estudos de Diplomática Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 119-121, 131-137; FRESCO, João Paulo de Oliveira, *O tabelião lisboeta Afonso Guterres: reconstrução e análise diplomatística da sua actividade de escrituração (1400-1441)*. Lisboa: s.n. 2006, Dissertação de Mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada à FLUL, policopiada, vol. 1, pp. 75-87; SÁ-NOGUEIRA, Bernardo, *Tabelionado e instrumento público em Portugal: génese e implantação: (1212-1279)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008, pp.127-130, 460-462; SEABRA, Ricardo, *O tabelionado na cidade do Porto no século XV*. Porto: s.n., Tese de Doutoramento em História apresentada à FLUP, policopiada, pp. 76-99.

foram integrados no acervo concelhio no período medieval. Entre os casos possíveis de elencar, contam-se, por exemplo, os atos escritos criados e recebidos por alguns hospitais, confrarias, gafarias e capelas administradas pelos municípios, como revelam, entre outros, os casos de Montemor-o-Novo, onde a arca concelhia conservava 46 livros do hospital, em 1443²⁷, e Castelo de Vide. Com efeito, em meados do século XVI, a arca deste último ainda guardava, pelo menos, dois documentos da albergaria de São Domingos, um contrato de emprazamento outorgado pelo concelho, em 1455, e uma inquirição que confirmava o direito do município de gerir a instituição assistencial, datada de 1526²⁸.

Nos séculos XIV e XV, a administração municipal preferia guardar as suas escrituras normalmente numa arca, junto com outros símbolos identitários, como a bandeira, o selo e os pelouros, moedas e tesouros sagrados²⁹, a qual se encontrava com frequência no paço do concelho³⁰. Dentro desta, os diplomas podiam ser dispostos livremente ou acondicionados em sacos de panos³¹. Esta prática não impedia que os oficiais concelhios, incluindo os escrivães, trouxessem consigo documentação que consideravam necessária no exercício diário das suas funções, o que, por vezes, podia ir contra as normas estabelecidas para garantir a conservação dos diplomas concelhios. Na verdade, ao longo do século XV, multiplicam-se as notícias que revelam a preocupação das edilidades e dos monarcas com a salvaguarda e gestão da documentação escrita dos municípios³². Encontramo-los, assim, a regulamentar as características da arca, como o número de fechaduras, normalmente duas, os indivíduos que ficavam responsáveis pelas suas chaves e a saída de documentação da arca³³, mas também a ordenar a realização de inventários dos documentos conservados³⁴ ou

²⁷ FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV...*, pp. 28, 112.

²⁸ Biblioteca Laranjo Coelho, *Tombo de Castelo de Vide*, fls. 31v.º-35 (1526), 35-36 (1445).

²⁹ Sobre o conteúdo das arcas e o seu valor, leia-se: COELHO, Maria Helena da Cruz, “A Escrita no Mundo Urbano...”, pp. 24, 25 e 33; Idem, “Práticas e memória da governança: escrever, comunicar, arquivar...”, pp. 36-38.

³⁰ RIBEIRO, Cândida Fernanda, *O acesso à informação nos arquivos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, pp. 282-288; COELHO, Maria Helena da Cruz, “A Escrita no Mundo Urbano...”, p. 24. *Actas de Vereação de Loulé. Séculos XIV-XV*. Separata da *Al-ulyã: Revista do Arquivo Histórico Municipal de Loulé*. Loulé: Arquivo Municipal de Loulé, 1999-2000, p. 80 (1402, Loulé).

³¹ ROLDÃO, Filipa, *A memória da cidade: escrita e poder em Évora (1415-1536)...*, p. 36; COELHO, Maria Helena da Cruz, “A Escrita no Mundo Urbano...”, p. 24.

³² Leia-se sobre a interferência da Coroa nos arquivos concelhios: RIBEIRO, Cândida Fernanda, *O acesso à informação nos arquivos...*, pp. 282-288; ROLDÃO, Filipa, *A memória da cidade: escrita e poder em Évora (1415-1536)*.

³³ ROLDÃO, Filipa, *A memória da cidade: escrita e poder em Évora (1415-1536)...*, pp. 13-14, 40, 72, 159; COELHO, Maria Helena da Cruz, “Práticas e memória da governança: escrever, comunicar, arquivar...”, p. 37.

³⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz, “A Escrita no Mundo Urbano...”, p. 24. Para além dos inventários de Elvas e Montemor-o-Novo do século XV já conhecidos, foram publicados recentemente os inventários de Loulé (1381-1382) e Lousã (1383, post 1427): SILVA, Gonçalo Melo da (coord.), *Os Livros de Receita e Despesa de Loulé (1375-1518)...*; PINTO, Pedro e CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte, “Inventário das escrituras e das armas pertencentes ao concelho da Lousã (1382)”, *Fragmenta Histórica - História, Paleografia e Diplomática*, N.º 10, (2022), pp. 146-148; PINTO, Pedro, “Registo de bens imóveis e inventário das escrituras e das armas pertencentes ao concelho da Lousã [post. 1427]”, *Fragmenta Histórica - História, Paleografia e Diplomática*, N.º 10, (2022), pp. 150-154.

a solicitar traslados, a compilação de documentos avulsos em tombos ou o restauro dos suportes da escrita³⁵.

Todavia, tanto as escrevaninhas como os arquivos municipais, espelhando o que se verifica em outras instituições, eram também locais de escolhas³⁶, onde se identificavam e distinguíam os testemunhos escritos que deviam ser salvaguardados daqueles que deviam ser reutilizados e, por vezes, destruídos, embora nem sempre estes processos se revelem com clareza, aos olhos do historiador. Nas cortes de Leira de 1433 é possível colher um raro exemplo. Nesta assembleia, com o objetivo de evitar abusos cometidos pelos corregedores, os representantes dos concelhos pediram ao monarca que mandasse queimar os livros de receita e despesa, após a sua verificação, mas o rei não deferiu o pedido³⁷. Mais bem conhecidos são os efeitos da guerra na destruição dos acervos concelhios, sobretudo os localizados na fronteira, como salientou Maria Helena da Cruz Coelho. Chegam-nos notícias no século XIV e, principalmente, na centúria seguinte, do roubo e destruição das arcas concelhias e do seu recheio em Montalegre, em Trás-os-Montes, em Penamacor e Monsanto, na Beira, e em Alter do Chão³⁸ e Arronches, no Entre-Tejo-e-Odiana. Em 1515, aquando da demarcação dos limites de Arronches com Ouguela e Albuquerque, os oficiais concelhios relatavam que a vila tinha sido conquistada duas vezes pelos castelhanos no passado, tendo perdido em cada uma dessas ocasiões as suas escrituras e tombos³⁹.

Quando abandonamos a época medieval, ao longo das centúrias seguintes, os efeitos do tempo e, sobretudo, do Homem levaram à perda de quase toda a documentação medieval produzida e conservada pelos concelhos. Com efeito, em 1720, quando a Academia Real da História solicitou às instituições concelhias e eclesiásticas os *papéis* e *catálogos* dos seus arquivos para a redação da *Historia Ecclesiastica & Secular de Portugal*, já o panorama vivido um pouco por todo o reino se revelava entristecedor⁴⁰, se atendermos ao caso já estudado das vilas e cidades do Algarve⁴¹. No final da centúria, a

³⁵ Em 1402, por exemplo, a vereação louletana ordenou ao procurador do concelho que mandasse forrar um livro com uma capa de pergaminho. *Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV*, p. 145. Algumas das práticas referidas, como a redação de inventários, foram já verificadas para cronologias anteriores.

³⁶ ROLDÃO, Filipa, *A memória da cidade: escrita e poder em Évora (1415-1536)*..., p. 12.

³⁷ SOUSA, Armindo de, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Vol. 2. Porto: INIC, Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 295.

³⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz, "Práticas e memória da governança: escrever, comunicar, arquivar...", p. 38.

³⁹ ANTT, *Gavetas, Gaveta XIV*, maço 5, n.º 18.

⁴⁰ Citado por: RIBEIRO, Cândida Fernanda, *O acesso à informação nos arquivos*..., pp. 231-251.

⁴¹ BAIÃO, António, *A Infância da Academia das Ciências de Lisboa*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1934; IRIA, Alberto, "Os Arquivos municipais do Algarve e a Restauração: nótulas para a sua história e elementos para a historiografia local", *Boletim da Junta de Província do Algarve*. Número Único, 1940, pp. 10; IRIA, Alberto, "Os Arquivos Municipais do Algarve e a Academia Real da História Portuguesa (1729-1732)" (Subsídios para a história local)", *Anais das Bibliotecas e Arquivos*. 2ª série, Vol. 17, N.ºs 69 e 70, (1945), p. 175-190, Vol. 19, N.ºs 73 e 74, (1947), pp. 117-149; IRIA, Alberto, *O Algarve e os Descobrimientos*. Vol. II, t. II dos *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História*, MARQUES, João Silva (dir.). Lisboa: INIC, 1988, pp. 9-15; SILVA, Gonçalo Melo da, *As Portas do Mar Oceano: Vilas e Cidades Portuárias do Algarve na Idade*

recém-fundada Academia Real das Ciências⁴², herdeira da Academia Real de História, prosseguiu o interesse pelos arquivos municipais e eclesiásticos, encarregando alguns dos seus membros de visitarem as instituições detentoras de tais acervos, em ordem à sua descrição e inventariação. Estas missões, ocorridas entre 1788 e 1794, incidiram sobre um conjunto alargado de localidades, sobretudo do litoral, e envolveram ilustres académicos, com conhecimentos reconhecidos ao nível paleográfico e diplomático, como João Pedro Ribeiro, Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, Frei Joaquim de Santo Agostinho e Monsenhor Joaquim José Ferreira Gordo. Os académicos foram ainda responsáveis pela cópia de alguns documentos municipais, quase sempre associados ao período medieval, como foi o caso de Frei Joaquim de Santo Agostinho⁴³, e da edição de outros, como testemunham os trabalhos de João Pedro Ribeiro⁴⁴.

No século XIX, acompanhando as propostas que chegavam de França sobre as comunas medievais, como as elaboradas por Augustin Thierry (1795-1856), François Guizot (1787-1874) ou Alexis de Tocqueville (1805-1859), em Portugal, vários políticos e historiadores ligados ao liberalismo consideravam os concelhos medievais como instituições herdeiras do município romano, democráticas e participativas, cujo passado importava conhecer, conservar e valorizar⁴⁵. Em 1857, na sua *História de Portugal*, Alexandre Herculano chegou mesmo a afirmar que era dos concelhos que se esperava a *regeneração do nosso país*⁴⁶. Apesar disso, e ao contrário do que se verificou na centúria anterior, a Academia de Ciências de Lisboa e os historiadores parecem não ter tido a preocupação de promover um conjunto

Média (1249-1521). Lisboa: s.n., 2021, Doutoramento em História – Área de Especialização em História Medieval apresentada à FCSH-UNL, vol. 1, pp. 19-21.

⁴² Consulte-se sobre esta instituição: SILVA, José, *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia*. Lisboa: s.n., 2015. Tese de Doutoramento em História e Filosofia das Ciências apresentada à FCUL, policopiada.

⁴³ BAIÃO, António, *A Infância da Academia das Ciências de Lisboa...*; IRIA, Alberto, “Os Arquivos municipais do Algarve e a Restauração...”, p. 10; Idem, “Os Arquivos Municipais do Algarve e a Academia Real da História Portuguesa (1729-1732)...”, Vol. 17, N.ºs 69 e 70, (1945), pp. 175-190, Vol. 19, N.ºs 73 e 74, (1947), pp. 117-149; Idem, *O Algarve e os Descobrimentos...*, Vol. II, tomo II, pp. 11-17; SILVA, Gonçalo Melo da, *As Portas do Mar Oceano...*, pp. 21-22.

⁴⁴ RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. 5 Tomos, Lisboa: Academia Real das Ciências, 1860-1896; RIBEIRO, Cândida Fernanda, *O acesso à informação nos arquivos...*, pp. 277, 292-298.

⁴⁵ Sobre a relação dos historiadores do século XIX com o período medieval, consulte-se, a título de exemplo: CATROGA, Fernando, “Alexandre Herculano e o historicismo romântico”, in TORRALBA, Luís Reis; MENDES, José Maria Amado; CATROGA, Fernando, *História da História em Portugal. Sécs. XIX-XX*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 39-85; MATOS, Sérgio Campos, *Historiografia e Memória Nacional. 1846-1898*. Lisboa: Edições Colibri, 1998; GODINHO, Vitorino Magalhães, “Herculano, o cidadão e o historiador no mundo do progresso”, in *Alexandre Herculano. O Cidadão e o Historiador*. Vol. II: *Antologia org.* GODINHO, Vitorino Magalhães e DIAS, Eurico Gomes. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010, pp. 7-96; COELHO, Maria Helena da Cruz, “Alexandre Herculano: a história, os documentos e os arquivos no século XIX”, *Revista Portuguesa de História*, N.º 42, (2011), pp. 62-84.

⁴⁶ HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, prefácio e notas críticas de José MATTOSO. Tomo IV. Lisboa: Livraria Bertrand, 1980, p. 34; COELHO, Maria Helena da Cruz, “Alexandre Herculano...”, pp. 73-74.

de missões mais sistemáticas aos arquivos concelhios do reino a fim de identificar e, eventualmente, publicar os seus documentos mais antigos. Por exemplo, entre 1853 e 1854, nas deslocações aos arquivos para a preparação dos futuros *Portugaliae Monumenta Historica*, Herculano percorreu sobretudo os monásticos situados na Beira e no Minho, sendo as únicas exceções os acervos municipais de Penacova, Lousã e de algumas terras ribacudanas⁴⁷.

Na verdade, até à década de 1970, os investigadores concentraram-se normalmente a organizar, inventariar e publicar documentos conservados num determinado arquivo municipal, sobretudo os ligados aos principais núcleos urbanos, como Lisboa, Évora, Guimarães, Coimbra, Elvas, Viseu, Funchal, Braga e Porto⁴⁸. Foram raros os que procuraram adotar um espaço de observação mais amplo, como, por exemplo, uma região, como fizeram Luís de Figueiredo da Guerra para o Alto Minho⁴⁹ e Alberto Iria para o Algarve⁵⁰. Em 1975, aquando do colóquio *Papel das Áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal* organizado pela Academia Portuguesa de História, António Banha de Andrade publicou um estudo intitulado *Arquivos municipais*, procurando apresentar uma visão global destes núcleos documentais no país. O trabalho socorreu-se e atualizou as informações fornecidas por João Pedro Ribeiro, o que contribuiu para conhecer melhor novos e antigos acervos para o estudo do período medieval⁵¹. Este trabalho levou a Academia a criar um projeto destinado a elaborar “catálogos dos Arquivos Municipais Portugueses” e, no ano seguinte, foi publicado o primeiro volume do *Roteiro dos Arquivos Municipais Portugueses*. O livro incidia sobre os arquivos municipais de Elvas, Viana do Castelo e Vila do Conde, contando cada um com acervos do período medieval⁵². Esta iniciativa, porém, não teve continuidade.

⁴⁷ AZEVEDO, Pedro de, “Jornadas de Alexandre Herculano”, *Boletim da Segunda Classe da Academia Real das Ciências*, vol. III, fasc. 3, (Março de 1910), p. 175; AZEVEDO, Pedro de, “Apontamentos de viagem de Herculano pelo país em 1853 e 1854”, *Archivo Historico Portuguez*, Vol. IX, (1914), pp. 402-432. COELHO, Maria Helena da Cruz, “Alexandre Herculano...”, pp. 73-74.

⁴⁸ Sobre a organização dos arquivos municipais portugueses entre o século XIX e a década de 1970, leia-se: ANDRADE, António Banha de, “Os Arquivos Municipais”, in *Papel das Áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1975, pp. 143-184; RIBEIRO, Cândida Fernanda, *O acesso à informação nos arquivos...*, pp. 289-312. No que toca às coletâneas documentais publicadas com documentação de arquivos municipais neste período, consulte-se: GOMES, Saul António, “The Editions of Archival Sources and Documents”, in MATTOSO, José (dir.); ROSA, Maria de Lurdes et al. (coords.), *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Lisboa: IEM, 2011, pp. 32-33.

⁴⁹ GUERRA, Luís de Figueiredo da, “Os Arquivos do Alto Minho”, *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, 2ª série, N.º 2, (1921), pp. 237-238.

⁵⁰ Para além das obras que temos vindo a citar deste investigador, consulte-se ainda: IRIA, Alberto, *O Algarve nas cortes medievais portuguesas do século XIV (subsídios para a sua história)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1982; Idem, *O Algarve nas cortes medievais portuguesas do século XV, subsídios para a sua história (1404-1449)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990.

⁵¹ ANDRADE, António Banha de, “Os Arquivos Municipais...”, pp. 143-184.

⁵² *Roteiro dos arquivos municipais portugueses*. Vol. 1: *Elvas, Viana do Castelo, Vila do Conde*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1976.

Com efeito, foi necessário aguardar pelas décadas seguintes para que os historiadores, em particular os medievalistas, e arquivistas passassem a dispor de uma visão e reflexão mais global e atualizada sobre os arquivos concelhios portugueses com documentação medieval, a sua organização e conteúdo. Esta mudança deveu-se a uma renovação das metodologias e problemáticas no âmbito dos estudos sobre o poder municipal⁵³, bem como à afirmação da história urbana, onde se destacou a ação de A. H. Oliveira Marques. Com efeito, entre 1979 e 1992, em dois artigos metodológicos sobre o estudo da cidade medieval portuguesa e nas redições do *Guia do Estudante de História Medieval*, Oliveira Marques identificou os principais arquivos municipais com dados para o estudo da Idade Média, refletindo sobre as suas assimetrias espaciais, temporais e de tipologias documentais⁵⁴. O investigador alertava que o número de acervos concelhios era reduzido e que a documentação emitida pelos municípios se tinha perdido na sua quase totalidade⁵⁵, sendo pouco significativo o número de livros de acórdãos das vereações, de receita e despesa e orfanológicos, entre outros⁵⁶.

Décadas mais tarde, em 2011, Amélia Aguiar Andrade, Adelaide Millan Costa⁵⁷ e Maria Helena da Cruz Coelho⁵⁸, levando em conta um maior volume de estudos sobre os núcleos urbanos portugueses e de edições documentais, corroboraram e complementaram a visão de Oliveira Marques sobre as fontes concelhias disponíveis para a história urbana. Contudo, salientaram vários casos em que a reorganização de arquivos centrais e locais⁵⁹ e, até mesmo, a aquisição de alguns

⁵³ COELHO, Maria Helena da Cruz, “Municipal power...”, pp. 209-230; ANDRADE, Amélia Aguiar e COSTA, Adelaide Millán da, “Medieval portuguese towns: the difficult affirmation of a historiographical topic”, in MATTOSO, José (dir.); ROSA, Maria de Lurdes et al. (coords.), *The historiography of medieval Portugal (c. 1950-2010)*. Lisboa: IEM, 2011, pp. 283-301.

⁵⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira, “Cidades medievais portuguesas (algumas bases metodológicas gerais)”, *Revista de História Económica e Social*. N.º 9, (1982), pp. 1-16; Idem, “As cidades portuguesas nos Finais da Idade Média”, *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. N.º 7, (1992), pp. 27-34. O guia registou três edições (1964, 1979, 1988). Na segunda e terceira edição, o autor não só atualizou a informação sobre os arquivos municipais com documentação medieval, como também alargou o número de acervos documentais disponíveis, através da incorporação dos resultados dos estudos realizados, como o de António Banha de Andrade. Idem, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*. 3ª edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

⁵⁵ Idem, “Cidades medievais portuguesas (algumas bases metodológicas gerais)”, pp. 3-11; Idem, *Guia do Estudante...*, pp. 151-240; Idem, “As cidades portuguesas nos Finais...”, p. 28.

⁵⁶ Sobre este assunto, leia-se ainda: COELHO, Maria Helena da Cruz, “Municipal power...”, p. 24.

⁵⁷ ANDRADE, Amélia Aguiar e COSTA, Adelaide Millán da, “Medieval portuguese towns...”, pp. 283-301.

⁵⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz, “Municipal power...”, pp. 209-230.

⁵⁹ No campo da arquivística, cabe destacar o recenseamento dos arquivos locais coordenado por José Mariz, entre 1995 e 2004, o qual resultou em dezassete volumes, ocupando-se cada um de um distrito. Beja é o único que ainda se encontra por publicar. MARIZ, José (coord.), *Recenseamento dos Arquivos Locais - Câmaras Municipais e Misericórdias*. Lisboa: ANTT, 1995-2007, 17 vols. Para os arquivos dos Açores e Madeira, consulte-se, entre outros: SANTOS, *Os Açores nos Séculos XV e XVI*, Angra do Heroísmo: Direção Regional dos Assuntos Culturais, 1989, vol. 1, pp. 27-30; MEDEIROS, Pedro, “Os Arquivos da Região Autónoma dos Açores”, in VIEIRA, Alberto (ed.), *Os arquivos insulares: (Atlântico e Caraíbas) Actas*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997, pp. 187-199; BARROS, Maria Fátima e JARDIM, Gastão, “Arquivo Regional da Madeira a memória insular portuguesa”, in *ibidem*, pp. 201-225; PEREIRA, Ana Cristina Moscatel e GREGÓRIO, Rute Dias, *Guia de Fundos de Arquivo: Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada*, Ponta Delgada: Biblioteca Pública e Arquivo

documentos a particulares⁶⁰, tinham permitido identificar, organizar e recuperar acervos desconhecidos ou até então considerados como perdidos, muitas vezes por se encontrarem mal catalogados⁶¹. As investigadoras sinalizaram também os contributos mais recentes para o estudo da escrita, representação e memória concelhia.

Entre 2011 e 2022, as dissertações de mestrado e doutoramento realizadas sobre vilas e cidades medievais⁶² e arquivos municipais⁶³, a publicação e edição de fontes concelhias⁶⁴ e a reorganização e maior investimento nos arquivos continuaram

Regional de Ponta Delgada, 2015; GREGÓRIO, Rute Dias, “Os Arquivos dos Açores e a História: uma atualização de enunciados de problemas (1997-2017)”, *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, vol. 26, (2017), pp. 25-50; SANTOS, Avelino e ROCHA, Elmiro, *Guia de Fundos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro*, Angra: Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro, 2019.

⁶⁰ É disso exemplo o tombo dos bens móveis e de raiz da Casa da Câmara e do Concelho de Beja. FERNANDES, Hermenegildo, *Organização do espaço e sistema social no Alentejo medieval. O caso de Beja*. Lisboa: s.n., 1991. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH/UNL, policopiado, pp. 21-23.

⁶¹ É disso exemplo o caso do tombo de Óbidos encontrado por Manuela Santos Silva no arquivo municipal da localidade e publicado neste volume. SILVA, Manuela Santos, *Óbidos e a sua região na baixa Idade Média*. Lisboa: s.n., 1996, Dissertação apresentada à FLUL para a obtenção do grau de Doutor em História, policopiada, 3 vols. Por sua vez, o tombo de Sesimbra, cuja edição se encontra para breve, parece mesmo ter saído do arquivo camarário durante algum tempo. Sobre este cartulário, leia-se: OLIVEIRA, José Augusto, *Na península de Setúbal, em finais da Idade Média: organização do espaço, aproveitamento dos recursos e exercício do poder*. Lisboa: FCG, 2013; PINTO, Pedro, e RODRIGUES, Fernanda (eds.), *Tombo da vila de Sesimbra: o legado*, Vol. I. Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 2024. Após 2010, leia-se, por exemplo, o recenseamento documental realizado por Pedro Pinto para no arquivo de Santarém: PINTO, Pedro, “Documentação avulsa medieval e moderna do Arquivo Histórico Municipal de Santarém - primeira parte (D. Afonso III a D. João III)”, *Mátria Digital* 2 N.º 2, Suplemento, (2014), pp. 1-40.

⁶² Sendo já vários os estudos, indicamos apenas a título de exemplo: FIALHO, Manuel, *Mutação Urbana na Lisboa Medieval. Das Taifas a D. Dinis*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2022; SERRA, Joaquim Bastos, *Governar a cidade e servir o rei: a oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Évora: CIDEHUS, 2018; RIBEIRO, Marco Alexandre, *As Atas de Vereação do Porto de 1485 a 1488. Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio*, Porto: s.n., 2019, Dissertação de Mestrado em Estudos Medievais, policopiada; SILVA, Gonçalo Melo da, *As Portas do Mar Oceano: Vilas e Cidades Portuárias do Algarve na Idade Média (1249-1521)...*; SILVEIRA, Ana Cláudia, *Setúbal, um pólo de poder da Ordem Militar de Santiago no final da Idade Média*. Lisboa: s.n., 2022, Tese de Doutoramento em História – Área de Especialização em História Medieval, policopiada.

⁶³ LAMEIRINHAS, Catarina Sofia Barbosa, “O Fundo Cartas Régias” do Arquivo Municipal de Viana do Castelo. Porto. s.n., 2013, Dissertação de Mestrado em Estudos em História e Património – Ramo de Arquivos Históricos apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policopiada.

⁶⁴ Não sendo possível recensear aqui todas, e para além das referidas anteriormente, consulte-se por exemplo: VIEGAS, Inês Morais e GOMES, Marta (coords.), *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016; MACHADO, Maria de Fátima, *Fundo dos Órfãos de Loulé – Séculos XV e XVI*. Loulé: Câmara Municipal de Loulé, 2016. Foram ainda publicados de forma avulsa documentos dos arquivos concelhos medievais do Porto, Évora, Bragança, Portalegre, Manteigas, Lousã e Loulé, na revista *Fragmenta Histórica - História, Paleografia e Diplomática*. Pedro Pinto publicou também uma listagem da documentação do arquivo concelhio de Penamacor destruída pelos franceses, entre 1810 e 1812, a qual refere alguns escritos medievais perdidos. PINTO, Pedro, “Relação do que foi destruído pelos franceses no cartório do concelho de Penamacor (1816)”, *Fragmenta Histórica - História, Paleografia e Diplomática* N.º 9, (2021), pp. 281-282. De igual, e seguindo uma tendência anterior, continuaram a ser editados os forais atribuídos a localidades, aproveitando, com frequência, os ciclos comemorativos em torno da data de outorga da carta de foral. Entre os vários possíveis de elencar, recordamos: REIS, António Matos, *Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post christvm vsqve ad qvintvmdccimvm ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponesis Edita, LEGES ET CONSVETVDINES: Forais e Cartas de Povoamento: 1.ª parte, 1050-1248*, Nova Série, Vol. IX/1, Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2017; COELHO, Maria Helena da Cruz, *Foral de Antuã. Estudo Diplomático e Contexto Histórico*. Estarreja: Município de Estarreja, 2021; GOMES,

a contribuir para tornar conhecido e mais acessível novos registos documentais. Atualmente, dos mais de 400 concelhos que existiam em Portugal continental nos finais da Idade Média⁶⁵, sabemos que, pelo menos, 43 conservam ainda documentos dos seus acervos concelhios produzidos até 1521, em arquivos e bibliotecas municipais e distritais, como revela a Fig. 2⁶⁶. Nos arquipélagos atlânticos, somam-se, pelo menos, dois nos Açores (Praia da Vitória e Ponta Delgada) e três na Madeira (Funchal, Santa Cruz e Calheta), como demonstram as Fig. 3 e 4. Perfazem, assim, um total de 48 vilas e cidades com documentos dos concelhos até ao final do reinado de D. Manuel. Este valor é mais animador do que o número que conhecíamos décadas atrás, mas encontra-se ainda longe de poder ser assumido como um cômputo final, uma vez que o labor dos historiadores continua a potenciar a descoberta de novos diplomas, por vezes, como fragmentos, como bem revela o caso recente de Aljezur⁶⁷. Recordamos que a este grupo podem ainda ser adicionados alguns documentos e, até mesmo, acervos concelhios medievais que foram incorporados, na sua totalidade ou de forma parcial, em outras instituições, como os de Silves e Santarém na Torre do Tombo⁶⁸ e o de Montemor-o-Novo na Biblioteca Nacional⁶⁹.

Nos arquivos municipais, distritais e regionais, os documentos dos concelhos medievais encontram-se depositados em vários fundos, consoante a sua tipologia, como acontece para os casos do Porto, Lisboa e Loulé, ou apenas num, muitas vezes denominado de *Coleção de Pergaminhos*, como se verifica no Sardeal e em Torre de Moncorvo. Em alguns casos, os testemunhos escritos originais perderam-se, conservando-se apenas as suas cópias em tombos, mandados elaborar no período medieval, como Óbidos, e, quase sempre, na época moderna, como testemunham os

Saul António (coord.); RODRIGUES, Mário Rui Simões; CARRILLO, José Antonio Gonzales, *Foral Manuelino de Olivença. 1510*. 2 vols. Cáceres: Universidad de Extremadura e Diputación de Badajoz, 2021; COELHO, Maria Helena da Cruz (coord.), *Forais de D. Dinis*, Lisboa: IN-CM, 2022. Disponível em: https://impresanacional.pt/wp-content/uploads/2022/10/AF_Forais-D.-Dinis.pdf [27/07/2023]. Atualmente, encontra-se a ser desenvolvida a edição em TEI de forais medievais portugueses no âmbito do projeto *iForal. Forais portugueses medievais. Uma perspetiva histórica e linguística na era digital*, coordenado por Filipa Rodão e Joana Serafim.

⁶⁵ Para uma visão global do número de concelhos em Portugal nos finais da Idade Média, consulte-se os resultados apurados a partir do *Numeramento de 1527-1532*. DIAS, João José Alves, *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Lisboa: FCG-JNICT, 1996, pp. 503-546.

⁶⁶ Este valor foi apurado através da leitura da bibliografia referida ao longo deste texto, da investigação nos arquivos referidos e informações gentilmente cedidas pelo colega e amigo Pedro Pinto, a quem muito agradecemos.

⁶⁷ É disso exemplo o caso de Aljezur. OLIVEIRA, Luís Filipe; PINTO, Pedro; MARTINS, Diana, *A Justiça do Rei, o Concelho e o Comendador de Aljezur (séc. XIV)*, Aljezur: Município de Aljezur, 2022.

⁶⁸ PINTO, Pedro, “Documentação avulsa medieval e moderna do Arquivo Histórico Municipal de Santarém - primeira parte (D. Afonso III a D. João III)...”, p. 1, nota 2. Os documentos de Silves deram origem ao maço 4 do fundo do *Suplemento de Cortes*, tendo alguns sido publicados por Alberto Iria. IRIA, Alberto, *O Algarve nas cortes medievais portuguesas do século XIV (subsídios para a sua história)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1982; IRIA, Alberto, *O Algarve nas cortes medievais portuguesas do século XV, subsídios para a sua história (1404-1449)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1990.

⁶⁹ Agradecemos esta indicação ao Pedro Pinto.

casos de Castelo de Vide, Miranda do Douro, Tavira e, nos Açores, Praia da Vitória⁷⁰. Embora tenham existido grandes avanços nos últimos 40 anos nos arquivos locais e regionais, continuam a existir fortes assimetrias a nível de acomodação, organização e acesso aos registos medievais. Enquanto em algumas instituições contamos com os espólios documentais bem organizados e acondicionados, instrumentos de descrição fiáveis, edições e, por vezes, reproduções digitalizadas dos documentos em acesso aberto e gratuito, em outros casos a existência de um destes elementos, quanto mais a sua conjugação, são ainda difíceis de encontrar e podem mesmo representar uma miragem. Este cenário dificulta, assim, o conhecimento, a recuperação e o acesso à informação conservada, potenciando a duplicação de esforços e, por vezes, quase fazendo recordar as palavras de Alexandre Herculano, na sua *História de Portugal*: “quem se ocupar da história portuguesa há-de sepultar-se nos arquivos”⁷¹.

Assim, o projeto *MEDDOCS: Digital Edition of Portuguese Medieval Documents* lança agora a coleção *Documentos dos Concelhos Medievais Portugueses*, a fim de contribuir para uma edição mais sistemática, coesa e acessível da documentação dos municípios portugueses inédita, desde as suas origens a 1521, conservada nos arquivos municipais e distritais. O formato de edição adotado foi o *digital*⁷², sendo publicada uma versão impressa sempre que o apoio de outras instituições o permitir. Os exemplares editados serão disponibilizados no Repositório da Universidade Nova de Lisboa para respeitar os princípios da Ciência Aberta e FAIR, as boas práticas seguidas atualmente no tratamento e publicação de textos históricos e potenciar a disseminação dos testemunhos escritos junto da comunidade científica e da sociedade civil, sobretudo do público escolar. A escolha da documentação a editar tem em linha de conta o cumprimento dos seguintes critérios, embora a eles não se limite: I) privilegiar documentos preservados em arquivos localizados em áreas consideradas periféricas, afastadas dos estabelecimentos de ensino superior e unidades de investigação e sem recursos técnicos e humanos suficientes para o realizar; II) promover sinergias entre investigadores a fim de potenciar o

⁷⁰ *Livro do tombo da Câmara da Vila da Praia (1450-1666)*, MARTINHEIRA, José Sintra; Leite, José Guilherme Reis; Faria, Manuel Augusto de (eds.), Praia da Vitória: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2005.

⁷¹ HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal...*, vol. 1, p. 19.

⁷² O conceito de *edição digital* continua ainda a ser um debater aceso entre os investigadores e, não raras vezes, livre de controvérsias. Enquanto uns assumem uma conceção mais lata, outros preferem reservar a expressão apenas para edições que ultrapassam a página como modelo de apresentação dos resultados e incorporem novos métodos, como *Text Encoding Initiative* (TEI). Sobre isso leia-se, por exemplo: PIERAZZO, Elena, *Digital Scholarly Editing Theories, Models and Methods*. New York: Routledge, 2015, pp. 15-17; SAHLE, Patrick, “2. What is a Scholarly Digital Edition?”, in MATTHEW, James Driscoll e PIERAZZO, Elena (dir.), *Digital scholarly editing. Theories and Practices* Cambridge: Open Book Publishers, 2017, pp. 19-39. Sobre os desafios do TEI na edição de documentos medievais, consulte-se: BUCHHOLZER, Laurence, “Les comptabilités municipales en terres d’Empire. Un bilan historiographique”, *Comptabilités* [En ligne], N.º 13: *Les comptabilités médiévales en terres d’Empire: typologie et perspectives de recherche (XIII^e-XV^e siècle)*, (2020), p. 10. (Consultado a 10 de setembro de 2021); VOGELER, Georg, “Warum werden mittelalterliche und frühneuzeitliche Rechnungsbücher eigentlich nicht digital ediert?”, BAUM, Constanze e STÄCKER, Thomas (dir.), *Grenzen und Möglichkeiten der Digital Humanities*, Wolfenbüttel, 2015.

trabalho já realizado sobre os testemunhos escritos a editar; III) fomentar o estudo e reflexão sobre tipologias dos documentos dos concelhos menos exploradas pela historiografia portuguesa; IV) apostar na disponibilização de registos documentais mais expressivos para compreender e estudar o período medieval e a sua utilização nas épocas seguintes.

Neste contexto, entre os documentos dos concelhos medievais ainda inéditos preservados em arquivos municipais e distritais, como livros de vereação, de contabilidade, diplomas avulsos e tombos concelhios, optamos por orientar os nossos esforços, num primeiro momento, para a edição destes últimos, começando pelos de Óbidos (séc. XV) e Castelo de Vide (séc. XVI), a que se seguirão os de Miranda do Douro e Tavira, ambos elaborados no século XVIII. Os medievalistas portugueses utilizaram com alguma frequência tombos municipais, tanto do período medieval, como do moderno, no decorrer das suas investigações, mas raramente os escolheram como objeto do seu estudo⁷³, como foi o caso dos livros de vereação. Este cenário, na verdade, compagina-se com o que se verificava até recentemente para outras historiografias europeias, como a francesa⁷⁴. Os tombos, espelhando o que se já se conhece para outros cartulários, requerem um exame minucioso e cuidados acrescidos. Embora a edição destes testemunhos escritos seja mais morosa, consideramos que a sua transcrição e estudo contribuirão para ajudar a esclarecer algumas questões sobre estes códices, como, por exemplo, os processos de seleção e cópia dos documentos, a sua utilização pelo concelho como instrumentos de memória e identidade e o papel e presença de outros poderes, como a Coroa, na elaboração dos cartulários concelhios.

Conquanto num segundo momento a coleção ainda possa vir a editar outros tombos municipais, como os de Faro, Moura e Pinhel, pretendemos publicar também nos volumes seguintes outro tipo de documentos inéditos, como livros de receita e despesa e núcleos de documentação avulsa. Esperamos, assim, mais do que apenas disponibilizar os escritos editados, contribuir para uma reflexão sobre as tipologias dos documentos ligados aos concelhos, a sua evolução, o discurso diplomático empregue, os poderes e agentes envolvidos na sua elaboração e a sua literacia, os percursos de circulação das escrituras, a forma como foram conservadas e os atos escritos ao serviço da governança concelhia. Um caminho que poderá ajudar a conhecer melhor a documentação, a memória e a herança escrita dos concelhos medievais portugueses.

⁷³ São disso exceções os estudos elencados na nota 21.

⁷⁴ Leia-se sobre este assunto: FIANU, Kouky e HÉBERT, Michel, "Introduction", *Memini*, N.º 12: *L'écrit et la ville*, (2008), pp. 7-21; BOURLET, Caroline, "Cartulaires municipaux du nord de la France: quelques éléments pour une typologie", *ibidem*, pp. 23-41; HÉBERT, Michel, "Les cartulaires municipaux de Provence à la fin du Moyen Âge. Jalons pour une enquête", *ibidem*, pp. 43-83.

**Documentos
dos concelhos
medievais**

1. Documentos constitutivos:

- 1.1. Forais
- 1.2. Carta de confirmação de foral
- 1.3. Privilégios (ex: régios e senhoriais)
- 1.4. Cartas de concessão de termo

2. Regime interno:

- 2.1. Livros de vereação
- 2.2. Livros de receita e despesa
- 2.3. Outros livros contabilísticos
- 2.4. Tombos de propriedades
- 2.5. Tombos (enquanto cartulários municipais contendo diferentes tipologias documentais, como privilégios, sentenças e compromissos)
- 2.6. Inventários (ex: de documentação, de armas)
- 2.7. Cadernos de impostos

3. Relação do concelho:

3.1. Relação com os moradores

- 3.1.1. Documentos normativos
 - 3.1.1.1. Posturas
 - 3.1.1.2. Foros, usos e costumes
 - 3.1.1.3. Pregões

3.1.2. Concessões

- 3.1.2.1. Privilégios
- 3.1.2.2. Cartas de vizinhança
- 3.1.2.3. Procurações

3.1.3. Mandatos

3.1.4. Documentos económicos:

- 3.1.4.1. Cartas de obrigação
- 3.1.4.2. Cartas de quitação
- 3.1.4.3. Cartas de venda
- 3.1.4.4. Cartas de doação
- 3.1.4.5. Cartas de escambo

3.1.5. Documentos jurídicos

- 3.1.5.1. Inquirições
- 3.1.5.2. Sentenças
- 3.1.5.3. Cartas de tutoria

3.2. Relação com não moradores

3.2.1. Com superiores

- 3.2.1.1. Comunicados
- 3.2.1.2. Súplicas
- 3.2.1.3. Compromissos
- 3.2.1.4. Capítulos de cortes
- 3.2.1.5. Documentos económicos:
 - 3.2.1.5.1. Cartas de quitação
 - 3.2.1.5.2. Cartas de venda
 - 3.2.1.5.3. Cartas de doação
 - 3.2.1.5.4. Cartas de escambo

3.2.1.6. Documentos jurídicos

- 3.2.1.6.1. Inquirições
- 3.2.1.6.2. Sentenças

3.2.2. Com iguais

- 3.2.2.1. Comunicados
- 3.2.2.2. Súplicas
- 3.2.2.3. Compromissos
- 3.2.2.4. Cartas de delimitação do termo
- 3.2.2.5. Cartas de irmandade e vizinhança com outro(s) concelho(s)
- 3.2.2.6. Carta de criação de coutadas inter-municipais
- 3.2.2.7. Documentos económicos:
 - 3.2.2.7.1. Cartas de quitação
 - 3.2.2.7.2. Cartas de venda
 - 3.2.2.7.3. Cartas de doação
 - 3.2.2.7.4. Cartas de escambo

3.2.2.8. Documentos jurídicos

- 3.2.2.8.1. Inquirições
- 3.2.2.8.2. Sentenças

4. Documentos de instituições incorporadas

Fig. 1 – Proposta de organização das tipologias dos documentos dos concelhos medievais portugueses (sécs. XIV e XV).

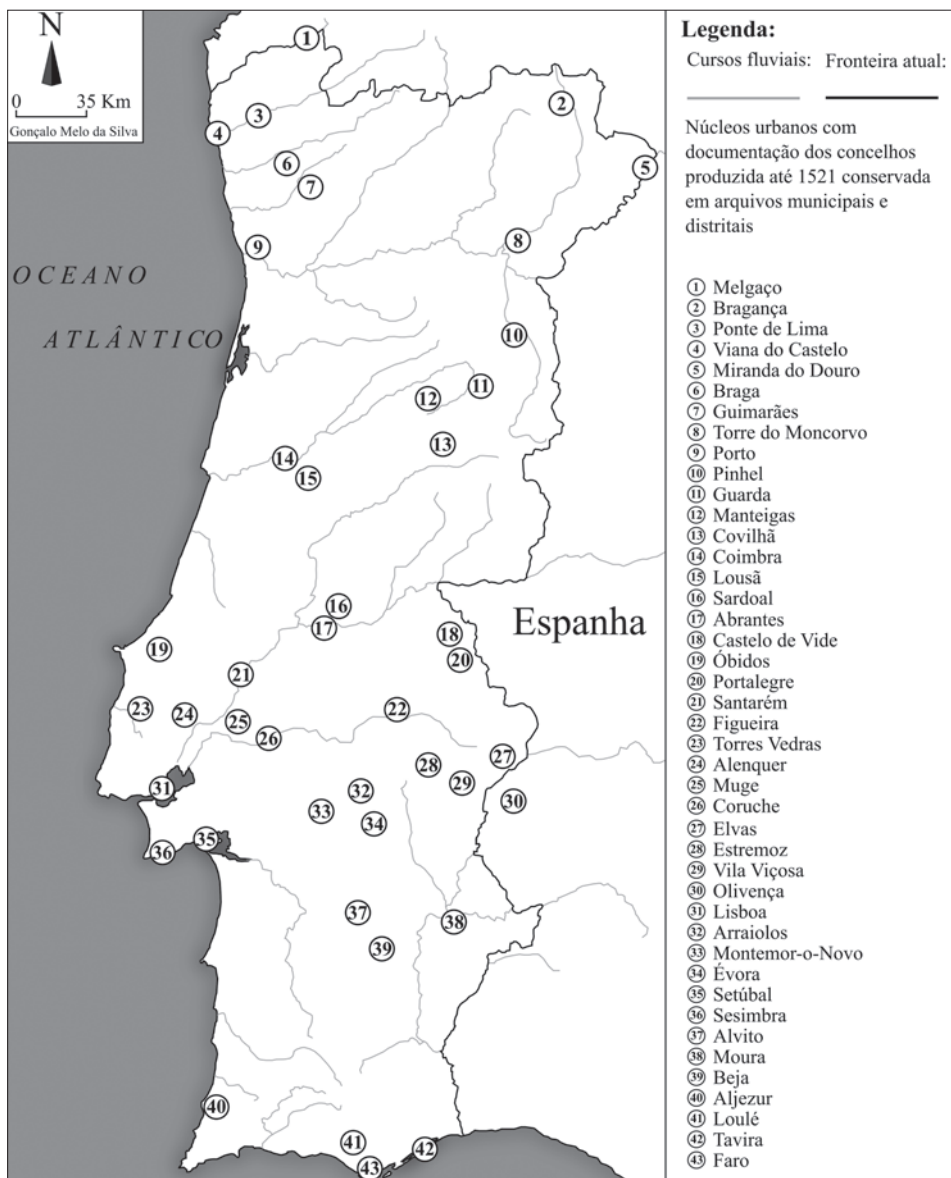


Fig. 2 – Vilas e cidades em Portugal continental com documentação dos concelhos até 1521 conservada em arquivos municipais e distritais.

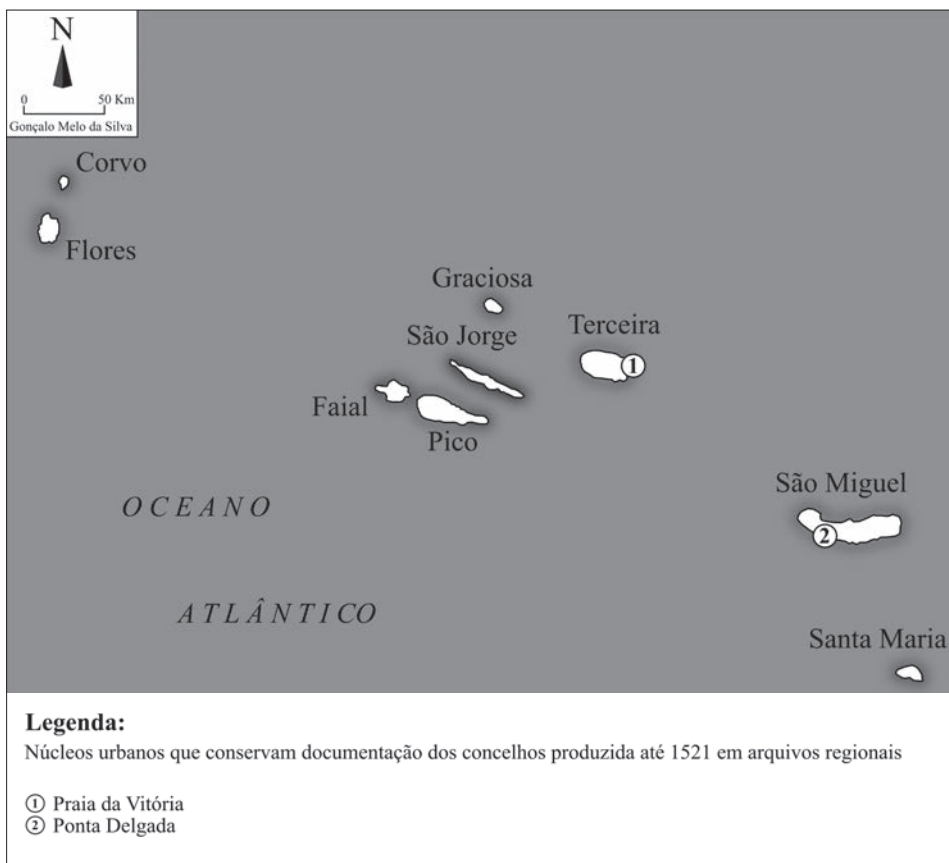


Fig. 3 – Núcleos urbanos dos Açores com documentação dos concelhos até 1521 guardada em arquivos regionais.



Fig. 4 - Núcleos urbanos da Madeira com documentação dos concelhos até 1521 conservada em arquivos regionais.

O Tombo Quatrocentista do Concelho de Óbidos: construção da memória de uma vila régia do senhorio das rainhas de Portugal

*Manuela Santos Silva*¹

O *Tombo do Concelho de Óbidos* constitui a mais antiga espécie documental do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos. É composto por 19 fólios divididos em dois cadernos – um quaterno e um quínio – e o fol. 19 solto, não parecendo fazer parte de nenhum dos cadernos.

Apesar de não haver marcas de continuidade de sequência de um caderno para outro, a organização dos conteúdos textuais é mantida de um para outro caderno. No entanto, o *Tombo do Concelho de Óbidos* teve a função dupla de inventário e de cartulário.

O inventário primitivo terá sido criado pelos anos de 1406 a 1410. A criação do cartulário terá sido mais tardia, tal como a sua junção ao inventário primitivo resultando no *Tombo* que procuraremos descrever².

Aos três primeiros fólios corresponde o *Tombo* patrimonial do Concelho, isto é, a enumeração dos bens que à data eram pertença do concelho. Alguns contratos enfiteúticos permitem avançar com datas relativas aos meados da década de 30 do século XV como as mais prováveis para a elaboração final desta listagem³. De facto,

¹ Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Centro de História da Universidade de Lisboa.

² Para os conceitos de tombo veja-se o artigo recente de PINTO, Pedro, “Sobre Tombos Concelhios Medievais e Modernos Portugueses: contributo para um inventário” in RODRIGUES, Fernanda, PINTO, Pedro (coord.), *Tombo da Vila de Sesimbra: o Legado*. Vol. I. Sesimbra: Câmara Municipal de Sesimbra, 2024, pp. 137-141.

³ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01 (*Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, fl. 3r): “XXII de Março, era do nascimento de noso senhor Jesuu Christo de Ì IIII^c XXXIII

as que nos surgem mais destituídas de ambiguidades⁴ remetem-nos para o período durante o qual a vila de Óbidos foi senhorio da rainha D. Leonor de Aragão, mulher do rei D. Duarte, entre 1428-1433 ainda Infanta e 1433-1437 enquanto Rainha-Consorte, mantendo-se, porém, na sua posse, depois da morte do marido, para além dessa data, uma vez que assumiu a regência do reino por cerca de mais dois anos⁵.

No entanto, uma legenda pouco visível no final do tombo – no verso da encadernação⁶ – dá-nos uma informação muito precisa sobre o momento do seu surgimento, informando que se trata do:

“Titullo do ljuo do tombo que he do Concelho d obidos facto per mandado de Martjm de santarem Corregedor no tempo de Martjm Annes do forno procurador do dicto Concelho e Joham fernandez escriuão que se começou em Ianeiro Era iijC xxiiij Anos no qual sse ão de poer os emprazamentos e cartas e priujlegios e liberdades do dicto Concelho”⁷.

Apesar da informação de que a ordem de execução do tombo viera de Martim de Santarém, corregedor, na data indicada – janeiro de 1424 – a vila de Óbidos estava sob a administração da Infanta Isabel, única filha de D. João I e de D. Filipa de Lencastre⁸ que, depois da morte da mãe em julho de 1415, recebera as terras e bens que constituíam o património da Rainha, sob diversas condições e enquanto não houvesse de novo uma rainha em Portugal⁹.

É provável, de facto, que tenha, assim, sido por iniciativa ou com o acordo desta infanta, que se procedeu à elaboração do Tombo de Óbidos. Coincidia também com medidas introduzidas em outros concelhos que iam no sentido de se proceder a uma maior organização dos documentos recebidos nos cartórios municipais para

anos”; “era de IIII^c XXXII annos do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo XII dias de Setenbro”; “X dias d’Outubro era do nacimiento de noso senhor de I IIII^c XXXIII^o annos”; “Era de mil IIII^c XXXVII annos, XXIII dias de Março”. Consulte-se a Fig. 1: Fólio do Tombo do Concelho de Óbidos.

⁴ Entre a chamada Era de César e a Era Cristã (que retira 38 anos à contagem temporal anterior).

⁵ Cf. Nas Cortes de Lisboa de 1439-40 já se desenhava a sua destituição do cargo de Regente. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 2, fls. 18-19.

⁶ Consulte-se a Fig. 2: Fólio com o título e identificação do Tombo do Concelho de Óbidos.

⁷ *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos* [doravante *Tombo*], fl. 19v; PINTO, Pedro, “Sobre Tombos Concelhos Medievais e Modernos Portugueses...”, pp. 149-150.

⁸ A Infanta Isabel tornar-se-ia Duquesa da Borgonha em 1430 pelo seu casamento com o Duque Filipe III (1419-1467). Cf. ANTUNES, Ana Paula Jerónimo, *De infanta de Portugal a duquesa de Borgonha D. Isabel de Lencastre e Avis (1397-1429)*. Lisboa: s.n., 2012, Dissertação apresentada em História – Área de especialização em História Medieval apresentada na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa.

⁹ *Tombo*, fls. 12-13 (1415 - Restelo, 20 de julho). SILVA, Manuela Santos, “Óbidos “Terra que foi da Rainha D. Filipa” (O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428)”, *Actas de Arqueologia do Estado. Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul (Séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: História & Crítica, 1988, pp. 311-330 (in SILVA, Manuela Santos, *A região de Óbidos na Época Medieval. Estudos*. Caldas da Rainha: Património Histórico, Grupo de Estudos, 1994, pp. 85-109). Voltaremos mais tarde a este assunto.

evitar a “perda documental e inoperabilidade da gestão camarária”¹⁰. Como notou Pedro Pinto relativamente a Évora, em cujo Regimento se incluiu o regimento dos oficiais concelhios, “uma das medidas era a produção de um livro de tombo onde deveriam constar os bens móveis e imóveis do concelho, suas rendas, armas, medidas e ferramentas, um inventário do cartório e o registo de cartas”¹¹. Ora, este modelo misto de tombo patrimonial com cartulário constituído por missivas que lhe tinham sido dirigidas, corresponde precisamente à tipologia do *Tombo do Concelho de Óbidos* que aqui vos apresentamos.

Comecemos pelo princípio.

Entre o fólio 1 e o fólio 3r encontram-se enumerados 35 bens pertencentes ao Concelho de Óbidos, entre móveis e imóveis, à cabeça dos quais aparecem descritos os *Paços* nos quais é dito “fazem os Juizes As Audjencjas”¹². No século XIV, e provavelmente até finais do século XV, o Paço do Concelho ficava defronte da porta principal da Igreja de Santa Maria de Óbidos¹³. Em termos de estrutura não deveria ser um edifício muito diferente dos que o vizinhavam. O próprio Tombo nos informa de que estava equipado com uma mesa e um banco¹⁴ onde se sentariam durante as audiências o escrivão e talvez mais algum magistrado. Lá estavam também as duas arcas citadas no Tombo¹⁵, sendo uma velha com três fechaduras e duas chaves, e outra nova, provavelmente de pinho¹⁶, com duas fechaduras e duas chaves. Nas arcas encerrar-se-iam, decerto, as cartas enviadas ao Concelho pelo Rei e pela Rainha, bem como os documentos produzidos pela edilidade, desde posturas a sentenças ou contratos de aforamento. Talvez também se fechassem nas arcas o “Livro do Foral” e o “Livro dos Evangelhos” que são referidos na mesma listagem dos bens concelhios¹⁷.

Embora fosse no Castelo, à guarda do Alcaide que, provavelmente, se mantivessem os prisioneiros, o Concelho não deixava de possuir, para qualquer eventualidade, “hua cadea de Fero com tres colares de fero”¹⁸. De facto, era o juiz da vila quem, normalmente, decretaria o aprisionamento de criminosos e prevaricadores julgados localmente que, então, seriam encaminhados para o Castelo¹⁹.

Pertenciam ao concelho os fiscais das atividades económicas realizadas no espaço obidense. Não admira assim que entre as existências do município se

¹⁰ PINTO, Pedro, “Sobre Tombos Concelhios Medievais e Modernos Portugueses...”, p. 148.

¹¹ Idem, *ibidem*, pp. 148-149.

¹² *Tombo*, fl. 1r.

¹³ A.N.T.T., *Colegiada de Santa Maria*, maço 1, n.º 8 e n.º 9.

¹⁴ *Tombo*, fl. 2v.

¹⁵ *Ibidem*, fl. 2r.

¹⁶ “e outra he de leirea nova” – *Ibidem*, fl. 2r.

¹⁷ *Ibidem*, fl. 2v.

¹⁸ *Ibidem*, fl. 2v.

¹⁹ SILVA, Manuela Santos, *Óbidos Medieval. Estruturas Urbanas e Administração Concelhia*. Cascais: Patrimonia, 1997, p. 134.

contassem várias balanças – de pesar linho, de pesar cereais, de pesar carne – todas equipadas com diversos pesos²⁰. Também variadas eram as medidas de capacidade que o concelho possuía e que eram confiadas aos seus inspetores económicos²¹ e que serviam para medir vinho, azeite e “pão”, isto é, cereal²².

Como receitas recebia a edilidade diversas rendas – da almotaçaria, do verde e das bravas e ainda da “anadarya”²³. Juntava-lhes os rendimentos que obtinha dos emprazamentos dos seus bens urbanos e rústicos. Destes destacamos na vila de Óbidos, as casas “que chamam estalagem”²⁴, umas outras casas cujo emprazador utilizava como adega e palheiro tendo ainda um quintal²⁵, um “cerrado” – um espaço cercado – e um alpendre²⁶ e ainda “huum cubal fora da villa alem porta d’Evora”, que estivera aforado a Martim de Alenquer pescador²⁷ mas que dele praticamente se não aproveitava pois “era homem pobre e çego”²⁸.

Para além dos imóveis que tinha a render, o Concelho possuía ainda outros de aproveitamento aparentemente comunitário. Era o caso de um rossio “em que soya de seer o tavolado”²⁹, local aparentemente de lazer, do alpendre “que chamom A Praça Nova”, junto à Igreja de Santa Maria³⁰, e de “huum cuball junto com a porta do valle fora da villa [...] em o qual os carnyceiros matom seus gaados e os rendeiros ençarom os gaados e as bestas”³¹.

As propriedades rurais que possuía ficavam maioritariamente nos arredores da vila de Óbidos, mas também as tinha a maior distância³². Na Várzea do Sobral da Lagoa ficavam algumas “herdades de pom”³³, ou seja, searas. Na Roliça, o Concelho tinha um “chaão”, junto das casas do carniceiro³⁴. Na aldeia do Bombarral possuía um terreno muito pequeno – “huum pequeno de chaão” – entre o rio que vinha do Carvalhal e o “que chamam Morujas”, onde se pretendia plantar um canavial³⁵. E junto à ponte da Tornada – “Cornagaa” – “que pertence as Qualdas”, tinha duas herdades onde pretendia que se plantasse vinha³⁶. As restantes ficavam em locais

²⁰ *Tombo*, fl. 2v.

²¹ Afiladores, tanoeiros, etc – *Ibidem*, fl. 2v.

²² *Ibidem*, fl. 2v.

²³ *Ibidem*, fl. 1v.

²⁴ *Ibidem*, f. 1r.

²⁵ *Ibidem*, f. 1r.

²⁶ *Ibidem*, fl. 1r.

²⁷ *Ibidem*, fl. 1r.

²⁸ *Ibidem*, fl. 1v.

²⁹ *Ibidem*, fl. 1v.

³⁰ *Ibidem*, fl. 2r.

³¹ *Ibidem*, fl. 1v.

³² Consulte-se a Fig. 3: Região de Óbidos nos finais da Idade Média.

³³ *Tombo*, fl. 2r.

³⁴ *Ibidem*, fl. 2v.

³⁵ *Ibidem*, fl. 3r.

³⁶ *Ibidem*, fl. 3r.

situados fora dos muros da vila mas nas suas imediações³⁷. Também aí se localizavam os caminhos que pertenciam ao mesmo concelho e que se destinavam, por isso, ao tráfego comunitário. Um deles estava até calcetado a expensas concelhias³⁸.

Não se tratava, como se vê, de um património rico. Pouco património construído, pouco que fosse produtivo também, parte dele com intuitos óbvios de servir o que poderíamos chamar “o interesse dos munícipes”. Não admira, assim, que a realização de qualquer obra não se pudesse executar sem a solidariedade de todos os vizinhos ou a ajuda das entidades senhorial ou real.

Estas contactavam com o concelho através de cartas enviadas por emissários ou pelos numerosos oficiais ao serviço do Rei ou da Rainha cuja visita ou permanência o Concelho era obrigado a suportar.

É que após a conquista cristã do vale do Tejo, a área a norte de Lisboa e de Sintra fora inserida no enorme território que o rei mantinha sob sua administração. Por razões de estratégia militar e de povoamento, o primeiro monarca alienou, porém, parte dessas zonas territoriais em benefício de particulares da aristocracia local ou provida de outras regiões da cristandade ou então a Ordens Religiosas. No entanto, muitas vilas em desenvolvimento, situadas sobretudo na região centro de Portugal, permaneceram ligadas à Coroa sob a autoridade militar de um alcaide de nomeação régia. Algumas delas, porém, como Óbidos, mas também Sintra, Torres Vedras, Alenquer, Torres Novas³⁹ e outras foram sendo esporadicamente concedidas às rainhas, embora sempre por curto prazo, pois sendo-lhes concedidas por alturas da realização do casamento, regressavam depois à Coroa após a morte da donatária⁴⁰. A escolha das vilas a conceder à Rainha seguinte dependia de

³⁷ “huum pequeno de chaao que jaz atraas as casas da gafaria” junto ao muro – *Ibidem*, fl. 3r; “hum chão que o concelho tem a ponte de Mocharro”, junto ao rio – *Ibidem*, fl. 3r; “huum chaão junto com as pontes do Mocharro e o forno da cal” – *Ibidem*, fl. 2v; “huum pedaço de chaão so a porta do valle” que era um ferragial – *Ibidem*, fl. 2r; “hum baçello junto com moinho do Pinhom” – *Ibidem*, fl. 2v. A Gafaria de Óbidos – leprosaria – também possuía uma herdade aforada “em três vidas” junto a um outro moinho, o do Ral. *Ibidem*, fl. 7r.

³⁸ “O dicto concelho há huum camynho largo que vay da dicta villa pera o moyno do Raal e vay per entre a vinha do priol de Santiago e a de Joham Lourenço do muro, na qual he fecta hua calçada de pedra que fez o dicto concelho”. “Item. Mais outro caminho que vay per entre as vinhas dês o dicto moyno e ata as pontes de Mocharo”. *Ibidem*, fl. 2r.

³⁹ Estas vilas fizeram repetidamente parte do património das rainhas, mas muitas outras, situadas na Estremadura e também no Alentejo, Beiras, etc., foram, de forma mais ou menos esporádica, doadas às várias esposas dos monarcas portugueses. Foi o caso de Abrantes, Porto de Mós, Vila Viçosa, Monforte, Ourém, Atouguia, Aveiro, Sacavém, Frielas e Unhos (tradicionalis reguengos) e outras – além das cartas de doação às rainhas e infantas que irão sendo citadas consultem-se, por exemplo: TORRES, Ruy d’Abreu, “Casa das Rainhas”, in SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*. Vol. V. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 230-232; BENEVIDES, Francisco da Fonseca, *Rainhas de Portugal. Estudo Histórico com muitos documentos*. Tomo I. Lisboa: Tipografia Castro Irmão, 1878; FIGANIÈRE, Frederico Francisco de La, *Memórias das Rainhas de Portugal (D. Theresa - Santa Isabel)*. Lisboa: Typographia Universal, 1859.

⁴⁰ Tais doações por parte do monarca encontram paralelo em outros reinos hispânicos e, em Castela sobretudo, a partir do reinado de Afonso XI: “Una especie de tradición que se continuará parcialmente con la dinastia Trastámara: determinadas villas e lugares sólo son segregadas del realengo para ser entregados a parientes del monarca, e así recaerán intermitentemente del realengo a este tipo de señorío antes de vincularse definitivamente a un linaje nobiliar”. PITA, Isabel Beceiro, “Los dominios de la familia real castellana (1250-1350)”,

vários fatores. Durante a primeira dinastia por exemplo, quando uma nova rainha consorte tinha ainda a sua sogra viva, só podia ter direito a vilas diferentes uma vez que a antiga rainha tinha direito a manter na sua posse o património que lhe havia sido doado pelo marido por altura do casamento⁴¹. Esta era uma antiga tradição de origem ainda hoje controversa, mas tornada vulgar através dos códigos legais visigodos, conhecida pelo pagamento das *arras*⁴² e que, em finais da Idade Média, continuava a ser aplicada nos reinos ocidentais da Península Ibérica em casamentos entre membros de famílias possidentes. Tradicionalmente, a quantia da concessão era calculada tendo como base o rendimento auferido pelo marido ou o volume do seu património, devendo constituir uma certa percentagem do mesmo⁴³. O principal objetivo era garantir o sustento da donatária em caso de morte prematura do marido⁴⁴. Em Portugal, porém, e ao contrário do que se passava em outros reinos, o usufruto das *arras* era imediato e constituía a principal forma de manutenção autónoma das agraciadas e, nomeadamente, das rainhas-consortes⁴⁵. A cada uma era concedida a jurisdição sobre um certo número de vilas ou lugares pertencentes à Coroa e os respetivos direitos reais eram transferidos para a sua posse⁴⁶. Muitas delas, depois destas doações iniciais, viriam ainda a receber de seus maridos importantes acrescentos ao seu património⁴⁷.

Nas terras da Rainha, além de diversos funcionários judiciais, existiam sobretudo entidades encarregadas de fiscalizar e proceder à recolha de todos os direitos e rendas que a ela pertenciam. É que, de facto, para as Rainhas, o seu património representava sobretudo proventos económicos com os quais podiam

in *Genésis medieval del Estado Moderno: Castilla y Navarra (1250-1370)*, Valladolid: Ambito Editores, S.A., 1987, pp. 90-91.

⁴¹ SILVA, Manuela Santos, “El señorío urbano de las reinas-consortes de Portugal (siglos XII-XV)”, in SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel; ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz e ANDRADE, Amélia Aguiar (coord.), *Ser mujer en la ciudad medieval europea*. Najera: Instituto de Estudios Riojianos, p. 280.

⁴² MERÊA, Paulo, “Um problema filológico-cirúrgico: a palavra “arras”, in *Novos Estudos de História do Direito*. Barcelos: Ed. do Minho, 1937, p. 139.

⁴³ MERÊA, Paulo, “O dote nos documentos dos séculos IX-XII (Astúrias, Leão, Galiza e Portugal) in MERÊA, Paulo, *Estudos de Direito Hispânico Medieval*. Vol. I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1952, p. 63; RODRIGUES, Ana Maria S. A., “For the Honor of Her Lineage and Body: the Dowers and Dowries of Some Late Medieval Queens of Portugal”, *E-Journal of Portuguese History*, Vol. 5, N.º 1, (2007), pp. 3-4.

⁴⁴ FIGANIÈRE, Frederico Francisco de La, *Memórias das Rainhas de Portugal (D. Theresa - Santa Isabel...*, p. xiii.

⁴⁵ RODRIGUES, Ana Maria S. A.; SILVA, Manuela Santos, “Private properties, seigniorial tributes and jurisdictional rents: the income of the Queens of Portugal in the Middle Ages”, in EARENFIGHT, Theresa (ed.), *Women and Wealth in Late Medieval Europe*. New York: Palgrave Macmillan, 2010, pp. 209-228. Tal como em Castela e León (cf. PITA, Isabel Beceiro “Los dominios de la familia real castellana (1250-1350)”, p. 79). Fonseca Benevides alerta, porém, para a alteração de significado das *arras* que mais tarde se veio a verificar (BENEVIDES, Francisco da Fonseca, *Rainhas de Portugal. Estudo Histórico...*, p. 23).

⁴⁶ BENEVIDES, Francisco da Fonseca, *Rainhas de Portugal...*, pp. 23-24.

⁴⁷ A título de exemplo veja-se que D. Isabel de Aragão, mulher de D. Dinis recebeu, para além de Abrantes, Óbidos e Porto de Mós que lhe foram concedidas *propter nuptias*, Sintra, Vila Viçosa, Monforte, Ourém, Feira, Gaia, Lanhoso, Nóbrega, Chaves, Monforte do Rio Livre, Portel, Montalegre e Atougua através de três outras cartas de doação. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1, fl. 41v; fls. 200-201v; liv. 3, fls. 5v, 11, 13 e 58.

sustentar a sua Casa⁴⁸. Almojarifes, Mordomos, Despenseiros pareciam ser os mais ativos funcionários da monarca⁴⁹. A seu cargo tinham a receção das rendas do Porto de Salir⁵⁰, a norte de Óbidos, dos foros das terras da Rainha, das Jugadas e Oitavos, e de “todollos dereitos reaaes corporaaes temporaes e spirituaes”⁵¹.

Entre 1401 e 1434, por exemplo, encontramos em Óbidos os seguintes oficiais ao serviço das Senhoras Rainhas, desempenhando por vezes cargos ao serviço do Concelho:

- 1401 - Rodrigo Eanes – Licenciado em Leis – Ouvidor da Rainha
- 1410 - Pedro Eanes – Tabelião da Rainha
Estêvão Eanes – Tabelião da Rainha
- 1416 - João Eanes – Tabelião da Rainha
Gil Peres – “Homem da Rainha”
Vasco Eanes⁵², Tabelião da Infanta e Escrivão do Concelho
- 1418 - João Fernandes – Tabelião da Infanta
- 1423 - Vasco Fernandes – Tabelião da Infanta e Escrivão do Concelho
- 1424 - Afonso Eanes do Cadaval – Escrivão do Almojarife
Fernão d’Álvares, Ouvidor da Infanta
Vasco Fernandes, Tabelião da Infanta e Escrivão do Concelho
- 1425 - Pedro Eanes – Criado da infanta D. Isabel
- 1426 - Fernão d’Álvares, Ouvidor da Infanta
Vasco Fernandes, Tabelião da Infanta e Escrivão do Concelho
- 1434 - Doutor Ruy Fernandes, Ouvidor da Infanta

Quem a partir do século XIV detinha maior poder em nome do rei era o Corregedor da Comarca. Entre as suas múltiplas atribuições destacamos a vigilância da atividade dos juizes ordinários, dos tabeliães e de outros funcionários locais, a confirmação das eleições dos magistrados concelhios e o julgamento de queixas contra os poderosos e dos casos em que se encontravam envolvidos os próprios oficiais do Concelho. Encarregado da Comarca da Estremadura, o Corregedor

⁴⁸ SILVA, Manuela Santos, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, em *Raízes Medievais do Brasil Moderno*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2008, pp. 27-41.

⁴⁹ Cf. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 19 (1440); *Tombo*, fl. 8 (1414 - Óbidos, 9 de Julho); A.N.T.T., *Colegiada de São Pedro e Santiago*, maço 3 [n.º 13], fls. 21-24 (1418 - Óbidos, 2 de Novembro), [n.º 24] (1425 - Óbidos, 24 de Fevereiro), [n.º 6] (1426 - Sintra, 1 de Agosto), [n.º 15], fls. 27-29 / *Ibidem*, maço 1, n.º 15 (1426 - Óbidos, 15 de Outubro; 1431 - Óbidos, 28 de Abril), maço 1, n.º 5, maço 3 [n.º 19] (1435 - Óbidos, 10 de Agosto), [n.º 5] (1446), maço 1, n.º 21 (1447 - Lisboa, 6 de Outubro); A.N.T.T., *Estremadura*, liv. 5, fls. 5v-6 (1468 - Avis, 14 de Dezembro).

⁵⁰ A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, N.º 315, fl. 46. A não ser quando tais rendas se encontravam arrendadas. A.N.T.T., *Colegiada de São Pedro e Santiago de Óbidos*, maço 3, n.º 21-24; maço 9, n.º 24.

⁵¹ Cf. SILVA, Manuela Santos, “Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal”, pp. 27-41.

⁵² Este e outros dos tabeliães referidos mais adiante redigiram documentos no tombo. Sobre os seus sinais, consulte-se a Fig. 4: Sinais de tabeliães e escrivães no Tombo do Concelho de Óbidos.

devia visitar cada terra pelo menos três vezes por ano e tomar então conhecimento de todos os feitos de carácter administrativo e judicial⁵³, substituindo-se, assim, por vezes, aos juízes locais.⁵⁴ Porém, o seu âmbito jurisdicional colidia com o do Ouvidor da Rainha e, nas Terras desta, era-lhe exigido que se abstivesse de qualquer atuação. Também, o Almojarife, a principal entidade que se ocupava da Fazenda Régia⁵⁵ e do qual dependiam os Mordomos⁵⁶, o Contador⁵⁷, o Recebedor e outros funcionários, só podia atuar nos reguengos⁵⁸, deixando aos oficiais da Rainha a colheita das rendas a seu favor.

Os Tabeliães dependiam normalmente do monarca⁵⁹: através deles o rei estava presente em todos os contratos estabelecidos⁶⁰. Em Óbidos seriam provavelmente em número de três, tal como em outras terras da Rainha, e pagariam nos finais do século XIII, 45 libras às terças do ano, num total de 135 libras⁶¹. Ao estarem presentes a todas as assinaturas de contratos, a muitas reuniões de vereação e a todas as fases de um processo-crime⁶² representavam a onnipresença régia em todos os assuntos comunitários. Mas também a Rainha, como já vimos, tinha os seus próprios tabeliães que, por vezes, acumulavam o ofício com o de escrivão do concelho.

Outro era o processo de recruta de besteiros do conto ou de cavalo. Cada concelho deveria fornecer ao exército do rei certo número de indivíduos para desempenhar tal função. Embora não pareça haver correlação direta entre o

⁵³ Vide atribuições dos Corregedores nas *Ordenações Afonsinas*, Liv. I, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, Título XXIII, pp. 119-132 e em CAETANO, Marcello, *A administração municipal de Lisboa durante a Primeira Dinastia*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1981; reedição: Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 151-174.

⁵⁴ O mesmo sucedia em outros reinos ibéricos onde a figura do Corregedor, como aqui, era encarada como coartadora da autonomia dos magistrados concelhios – veja-se o exemplo de Múrcia estudado por Denis Menjot no artigo “L'élite du pouvoir à Murcie au Bas Moyen Âge”, in *La Ciudad Hispanica durante los siglos XIII al XVI*. Tomo II. Madrid: Universidad Complutense, 1985, p. 886.

⁵⁵ CAETANO, Marcello, *História do Direito Português*. Lisboa - São Paulo: Edição Verbo, 1981, p. 310 e *A administração municipal de Lisboa durante a Primeira Dinastia...*, p. 45.

⁵⁶ MATTOSO, José, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal. 1096-1325...*, Vol. II, Lisboa: Editorial Estampa, 1985, p.78; CAETANO, Marcello, *A administração municipal de Lisboa durante a Primeira Dinastia...*, p. 47.

⁵⁷ CAETANO, Marcello, *História do Direito Português...*, p. 310.

⁵⁸ MATTOSO, José, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal. 1096-1325...*, Vol. I, pp. 9 e 338-339.

⁵⁹ Sabemos, porém, que alguns dos “grandes do reino” ganhavam essa capacidade no século XV – SILVA, Manuela Santos, *Óbidos e a sua região na Baixa Idade Média*. Lisboa: s.n., 1996, Dissertação de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Vol. II. p. 87.

⁶⁰ Veja-se, a propósito o que diz MATTOSO, José, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal. 1096-1325...*, Vol. I, p. 380.

⁶¹ A documentação confirma os dados fornecidos por A. H. de Oliveira Marques no artigo “A População Portuguesa nos Fins do Século XIII” inserido na coletânea do mesmo autor de *Ensaio de História Medieval Portuguesa* (2ª Edição, Lisboa: Editorial Veja, p. 46). Num documento do A.N.T.T. (*Gavetas, Gaveta II*, maço 2, n.º 44) os três tabeliães de Óbidos, devidamente identificados, comprometem-se a pagar esta quantia ao rei, em resposta, decerto, à lei de 1290 que A. H. de Oliveira Marques analisa neste seu artigo. A quantia paga pelos tabeliães de Óbidos é superior à que eram obrigados os notários de Torres Novas e de Alenquer (120 libras) mas inferior à exigida aos de Torres Vedras (150 libras).

⁶² Cf., por todos, CAETANO, Marcello, *História do Direito Português...*, p. 338 e segs.

número de besteiros por concelho e a população do mesmo⁶³, a verdade é que esse dado também era tomado em conta⁶⁴. Não estavam sujeitos à justiça municipal, mas apenas ao seu anadel – no caso dos besteiros do conto⁶⁵ – ou ao coudel – no caso dos besteiros de cavalo⁶⁶ e daqueles que, em Óbidos, haviam de servir na vintena do mar⁶⁷. Tanto o anadel como o coudel obedeciam apenas ao rei, mesmo em Terras da Rainha.

Muitas eram assim as ocasiões para que quer os diversos reis, quer as várias senhoras rainhas se mantivessem em contacto, direto ou através de intermediários, com o Concelho de Óbidos. Prova disso faz a **segunda parte** deste Tombo que se apresenta com o título de “Das cartas e privilegys que o concelho ha e que som lamçadas na arca do dicto concelho de que este concelho tem hua chave”⁶⁸, e que se revela essencial para o conhecimento da relação que, quer os monarcas, quer as senhoras de Óbidos, mantinham com esta sua vila em finais do século XIV e início do século XV.

Na arca do Paço do Concelho, encontravam-se guardadas missivas enviadas por todos os monarcas desde D. Dinis a D. Duarte, bem como de D. Filipa de Lencastre, da infanta D. Isabel e da infanta, e depois rainha, Leonor de Aragão. De 29 destas cartas tinha-se feito um resumo para o *inventário* do *Tombo do Concelho*⁶⁹. Os restantes quase 13 fólhos transcrevem, na sua maior parte, cartas integrais lidas em audiência do Concelho de Óbidos pelos seus portadores ou outras autoridades locais, e outorgadas às entidades locais, formando um *cartulário*. Nem todas as cartas registadas na íntegra se encontram entre as resumidas e destas, muitas não se conservaram tempo suficiente, ou não foram consideradas suficientemente importantes para as podermos conhecer na sua versão longa. Destas 22 missivas registadas na íntegra, um número substancial respeitava à administração de Óbidos enquanto património da Casa das Rainhas. Os seus outorgantes eram a rainha Filipa de Lencastre (1387-1415), a infanta Isabel (1415-1428/30) sua filha, e Leonor de Aragão (1428-1440) cunhada desta e nora da primeira; algumas eram emanadas da Chancelaria Real de Fernando I (1367-1383) e, sobretudo, de João I (1385-1433).

⁶³ MARQUES, A. H. de Oliveira, “A População Portuguesa nos Fins do Século XIII...”, pp. 51-56.

⁶⁴ A Lourinhã, por exemplo, consegue que o monarca Afonso V baixe o número de besteiros a recrutar de dez para seis, com o argumento de que “nos tempos passados quando em aquela vila havia duas vezes tanta gente quanto agora ai há”. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, Liv. 28, fl. 94 (1463 - Torres Vedras, 12 de Julho). Em Óbidos, porém, o número de efetivos apurados no final do século XV era praticamente semelhante ao de toda a centúria, embora, segundo os homens do Concelho, também aí a população tivesse diminuído para metade: 24. A.N.T.T., *Fragmentos*, Caixa 13 - Maço 9, n.º 4.

⁶⁵ *Ordenações Afonsinas*, Liv. I, Título LXVIII, pp. 405-421; A.N.T.T., *Chanc. de D. João I*, Liv. 2, fls. 95v-96.

⁶⁶ BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª Edição, dir. por Torquato de Sousa SOARES. Tomo III. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945-54, pp. 81-83.

⁶⁷ *Idem, ibidem*, p. 83.

⁶⁸ *Tombo*, fl. 3v.

⁶⁹ *Ibidem*, fls. 3v e 5v e ainda 6r.

Apesar do que já deixámos escrito sobre a época de elaboração deste tombo, parece-nos que esta específica parte do *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos*, a das cartas e privilégios, começara a ser coligida ainda durante o reinado de D. João I, no período em que D. Filipa de Lencastre procurava organizar a administração das Terras que lhe tinham sido outorgadas pelo marido, talvez por volta de 1410⁷⁰. Em várias das cartas enviadas às suas vilas manda-se fazer delas um traslado em pública forma, registá-las nos livros desses concelhos e ordena a Rainha: “fazed e emviar per huum dos porteiros dessa villa outro logar mais açerca de vos aos da outra vila ou logar mais açerca desse, em tal guissa que todos ajam notiçia dela”.⁷¹ Em outras, o próprio portador aconselha a que se faça dela uma cópia para se preservarem as ordens da Senhora Rainha⁷². Talvez tenha sido também, por essa altura, que se fizeram registos das cartas existentes na arca do concelho e que se temia que se perdessem.

As recomendações da rainha inglesa com vista a uma boa organização do cartório concelhio foram seguidas pela sua filha Isabel, por quem as “Terras da Rainha” foram administradas entre 1415 e 1428⁷³. O inusual processo vem relatado na *Crónica da Tomada de Ceuta* de Gomes Eanes de Zurara e dá-nos conta de como, logo após a morte de D. Filipa em meados de julho de 1415, aparentemente por consenso entre o Rei e os seus filhos mais velhos, Óbidos e os restantes terras e bens que tinham constituído o património da rainha foram doados à sua filha Isabel que tinha na altura dezanove anos⁷⁴. A carta de doação, com a data de 20 de julho, vem integrada no *Livro do Tombo do Concelho de Óbidos* e fora feita no Restelo, de onde partiria a armada para Ceuta cinco dias depois⁷⁵.

As condições da doação eram, naturalmente, diferentes das que encontramos nos outros diplomas outorgados às Rainhas. O carácter vitalício desaparecia e dava lugar ao cumprimento de algumas exigências, ou à existência de certas condições,

⁷⁰ SILVA, Manuela Santos, “A Casa e o Património da Rainha de Portugal D. Filipa de Lencastre: um ponto de partida para o conhecimento da Casa das Rainhas na Idade Média”, *Revista Signum, Revista da ABREM*, 11-2, (2010), pp. 207-227. URL: <http://www.revistasignum.com/signum/index.php/revistasignum11/article/view/29/28>.

⁷¹ 1410 - Santarém, 5 de abril – *Tombo*, fls. 6-6v.

⁷² “A qual carta asy mostrada e liuda como dicto he o dicto procurador do concelho dise ao dicto juiz que a dicta carta era scripta em papel e se podya ronper, porquanto he cousa febre e o dicto concelho podia perder o seu direito; por em requereu ao dicto juiz que lhe mandase dar o trelado da dicta carta em pubrica forma so synal de mym tabeliom. E o dicto juiz, vista a dicta carta e como non era borada, nem antrelinhada, nem veçiada em nenhuum logar sospeito e como era scripta em papel, deu sua autorydade e mandou a mym tabeliom que dese o trelado da dicta carta do dicto concelho em pubrica forma e so meu synal. E eu tabeliom lho dey fecto do dya e logo, mês, era sobredicta” – *Ibidem*, fls. 7-7v.

⁷³ Para mais pormenores veja-se o nosso primeiríssimo trabalho sobre esta temática, datado de 1987, e já citado supra SILVA, Manuela Santos, *Óbidos “Terra que foi da Rainha D. Filipa” (O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428)*..., pp. 311-330.

⁷⁴ Pelo menos é o que narra ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica da Tomada de Ceuta*, prefácio e atualização de textos de Carlos MIRANDA. Lisboa: Editorial Escol, s.d., Capítulo XLIII.

⁷⁵ *Tombo*, fls. 12-13 (1415 - Restelo, 20 de julho).

que cessariam no momento em que a Infanta mudasse de “estado civil” ou quando houvesse uma nova ou futura Rainha sentada no trono⁷⁶. Contudo, entre 1415 e 1428, D. Isabel foi a única Senhora de Óbidos e das restantes terras herdadas de sua mãe: Alenquer, Alvaiázere, Torres Vedras, Torres Novas e Sintra⁷⁷. E, de facto, embora o primeiro documento que traz a sua assinatura date apenas de 1423⁷⁸, são numerosos os momentos em que contacta diretamente as autoridades do Concelho de Óbidos, constituindo as suas cartas, as espécies mais numerosas que este Tombo guardou. Não temos dúvidas de que terá sido por sua iniciativa que a prática de os concelhos guardarem as cartas que lhes eram enviadas pelas autoridades da Coroa não só se continuou, mas se incrementou, levando à constituição deste cartulário e à sua incorporação no *Tombo do Concelho de Óbidos*⁷⁹. As cartas de D. Fernando – em número de 6 – as 12 de D. João I e ainda as três cartas integrais de D. Filipa – uma delas repetida –, parecem ter sido transcritas do seu próprio Livro do Tombo⁸⁰. O último documento da compilação, já de 1434, parece considerar este seu tomo como um “livro das hordenações”⁸¹.

E, de facto, entre 1423 e 1427 nota-se uma vigorosa relação entre a Infanta e Óbidos, através de cuja atuação ficamos a conhecer as preocupações que também já a sua mãe manifestara na administração das suas terras. Ao rei e ao concelho são lembradas as conquistas de D. Filipa sobre os limites da jurisdição de que os oficiais do rei estavam incumbidos⁸², ao corregedor João Mendes é interdita a ação, proibindo ao concelho a aceitação de posturas, ordenações, sentenças, cartas ou alvarás por ele passados⁸³, e são introduzidas alterações na forma de recrutamento de animais de carga e de homens para serviços militares⁸⁴. Parece-nos possível distinguir, na forma como estas medidas são expressas, uma forte vontade por parte da Infanta de se impor como a autoridade suprema do seu senhorio, sem cuja autorização nada tem validade⁸⁵.

⁷⁶ *Tombo*, fls. 12-13 (1415 - Restelo, 20 de julho).

⁷⁷ SILVA, Manuela Santos, “Óbidos “Terra que foi da Rainha D. Filipa” (O Senhorio de Óbidos de 1415 a 1428)”, pp. 311-330. A Infante recebeu ainda o senhorio da vila de Faro, algures entre 1427 e 1429. Sobre este caso, consulte-se: SILVA, Gonçalo Melo da, *As Portas do Mar Oceano: Vilas e Cidades Portuárias do Algarve na Idade Média (1249-1521)*. Lisboa: s.n., 2021, Tese de Doutoramento em História – Área de Especialização em História Medieval, vol. I, p. 137, sobretudo nota 838.

⁷⁸ *Tombo*, fls. 10r-10v.

⁷⁹ Aceitamos, porém, também a explicação de Pedro Pinto e as conexões que faz entre a elaboração do *Tombo* e a presença nas vilas das rainhas do Corregedor da Corte João Mendes, autor de regimentos concelhios que propunham a elaboração deste modelo de tomo. PINTO, Pedro, “Sobre Tombos Concelhios Medievais e Modernos Portugueses...”, p. 149.

⁸⁰ *Tombo*, fl. 11v.

⁸¹ *Ibidem*, fl. 19r.

⁸² *Ibidem*, fls. 11-13.

⁸³ *Ibidem*, fls. 10v-11.

⁸⁴ *Ibidem*, fl. 17v.

⁸⁵ Atitude essa que podemos evidenciar através de um exemplo: os juízes de Óbidos embargavam a Diogo Henriques a posse do julgado dos órfãos da vila para o qual havia sido nomeado pelo monarca; a infanta por carta

O concelho de Óbidos lidava mal, porém, com as imposições da sua Senhora.

Em 1427, o Concelho enviou-lhe mesmo uma lista de “agravamentos” que sentia que lhe eram feitos e aos quais D. Isabel respondeu por carta datada de Évora em 2 de dezembro do mesmo ano⁸⁶. Pelo tom das respostas, pelo menos da sua maior parte, podemos adivinhar quão contrárias aos desejos dos oficiais do município elas devem ter sido.

D. Isabel não diferia de outras das suas antecessoras no interesse que votava às suas terras. Era delas que lhes vinham os rendimentos essenciais para poderem manter a sua Casa; porém, nem sempre era fácil convencer as populações dos seus senhorios a darem o seu contributo. Estas, não tendo forma legal de se absterem dessa participação, procuravam demover as rainhas através de explicações acerca da sua indigência e fraca produção. Foi esta precisamente a desculpa alvitrada pelos lavradores de Óbidos para se escaparem ao pagamento de uma libra de cevada cada um, de modo a perfazer os 10 moios pedidos pela Infanta. Esta, porém, respondeu-lhes impiedosamente que “he mais vontade de me nom quererdes fazer serviço, mais que por ha hi o nom aver”, sugerindo que, se fosse necessário, exigissem a comparticipação mesmo daqueles que se consideravam libertos de tal obrigação por serem privilegiados.

Às queixas sobre a atuação do escrivão dos contos de el-rei, acusado de tomar roupas dos lavradores, também a Infante respondeu sem comoção: decerto os danos causados não seriam muitos, considerava D. Isabel, uma vez que aquele oficial não levava nas suas deslocações uma grande comitiva.

Do mesmo modo, não aceitou os reparos dos magistrados concelhios pelo facto de ela passar alvarás obrigando-os a dar roupas e pousadas a gafos que, para aquela região, eram levados pelo administrador das gafarias e hospitais das suas terras.

Mas, o que mais parecia preocupar a elite administrativa local era o facto de a infanta, “per ligeiras cousas” chamar à sua presença os juízes e outros oficiais a fim de lhe prestarem contas acerca do desempenho do seu ofício. Segundo afirmavam, tal pressão exercida sobre os magistrados, levava a que no ano seguinte “ho nom quisessem ser”. Pediam, por isso, para só poderem ser citados por carta passada pela chancelaria. Mas a resposta da Senhora não foi de modo algum concordante: explicou que poderia mandá-los vir por alvará ou por portaria “como ante mjnha merçee for” e acrescentou “e asy sede certos que o farey quando cada hum de seu ofyceo nom for deligente a meu mandado ou conhecer d’alguuns mandados ou cartas dos ouvidores ou corregadores d’ell rey meu senhor ou do ifante meu senhor que forem em perjuizo aas minhas rendas e dereitos e jurdiçom, se mo primeiro fizerem saber ou vendo sobr’ello meu recado”.

enviada aqueles pede-lhes que o não façam, e acrescenta que o ordena porque “*minha merçee E uontade he de o elle asy auer como se o teuse per minha carta*”. *Ibidem*, fl. 14 (1426 - Lisboa, 18 de outubro).

⁸⁶ *Ibidem*, fls. 14v-16.

Podemos, assim, ao que parece, ficar certos de que a Infanta D. Isabel, que, pouco mais tarde, viria a tornar-se Duquesa de Borgonha, exerceu sobre pelo menos uma das suas terras todos os poderes que lhe eram consentidos⁸⁷.

A sua mãe, porém, parecia ter usado de uma postura mais flexível, ao aparentemente voltar atrás com a imposição de determinados ofícios que eram considerados, localmente, como lesivos da autonomia concelhia⁸⁸.

Em algumas ocasiões o Rei também se dirigia diretamente, aos obidenses e seus vizinhos, tentando motivá-los para tarefas conjuntas de interesse comunitário. Foi o que sucedeu em 1400 e 1413, quando a pedido do Concelho de Óbidos, enviou missivas aos concelhos limítrofes de Atouguia e do Cadaval, para que participassem nos trabalhos de desassoreamento da Lagoa⁸⁹, e, corroborando a opinião expressa pela Rainha, manifestou vontade em que todos fossem obrigados a trabalhar em prol do bem comum que lhes adviria de tais obras⁹⁰.

O que é certo é que também sentenças judiciais relativas ao património comunitário foram julgadas suficientemente relevantes para constarem entre os papéis desta segunda parte do *Tombo*. Através delas e das descrições das audiências nas quais se liam as cartas dos monarcas – mesmo dos passados – nos anos de governação da Infanta D. Isabel e da sua sucessora Leonor de Aragão, ficamos também a conhecer muitos dos nomes que desempenhavam funções locais quer ao serviço do concelho quer dos Rei e Rainha. E é curioso observar como se “desenterravam” ordenações passadas para satisfazer questões presentes a contento do município⁹¹.

O documento cuja leitura agora publicamos não era certamente único; pelo menos, as Senhoras de Óbidos, não queriam que assim fosse pressionando, frequentemente, as entidades locais a que registassem todos os documentos que recebiam das autoridades reais. Conhecemos alguns outros tombos de concelhos de vilas das rainhas dando-nos conta da propriedade de que dispunham⁹², mas mais raros são aqueles que, para esta época, se apresentam com a riqueza informativa e variada deste *Tombo do Concelho de Óbidos*.

⁸⁷ Noutras alturas, como por exemplo em 1468, o julgamento dos oficiais do concelho foi da competência do Corregedor – Cortes de Santarém de 1468. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, Liv. 28, fl. 61.

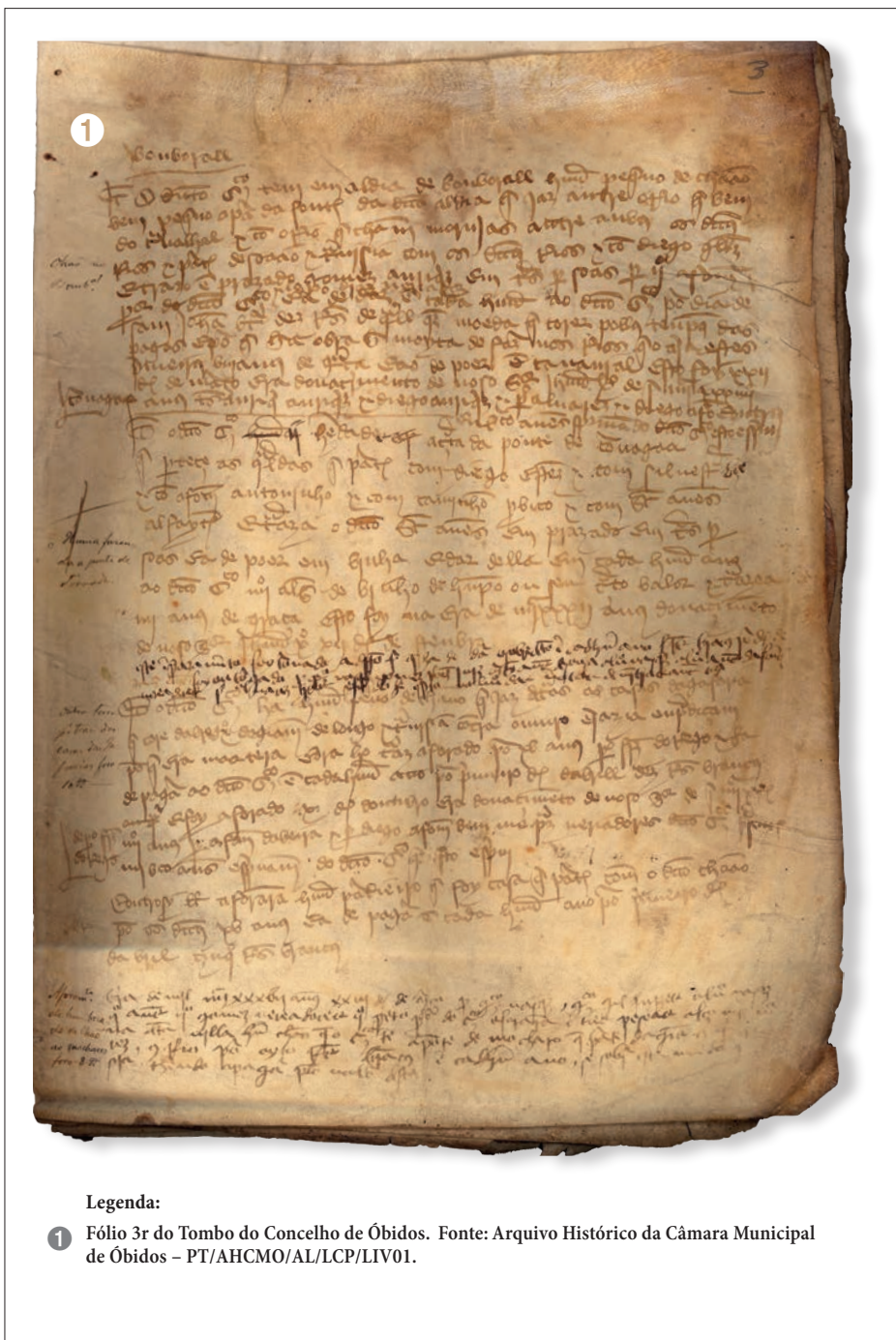
⁸⁸ *Tombo*, fl. 6r, fl. 6v, fls. 8v-9r.

⁸⁹ *Ibidem*, fl. 8r.

⁹⁰ *Ibidem*, fls. 7r e 8r.

⁹¹ Como as questões relativas aos trabalhos de desassoreamento dos rios e da Lagoa, por exemplo.

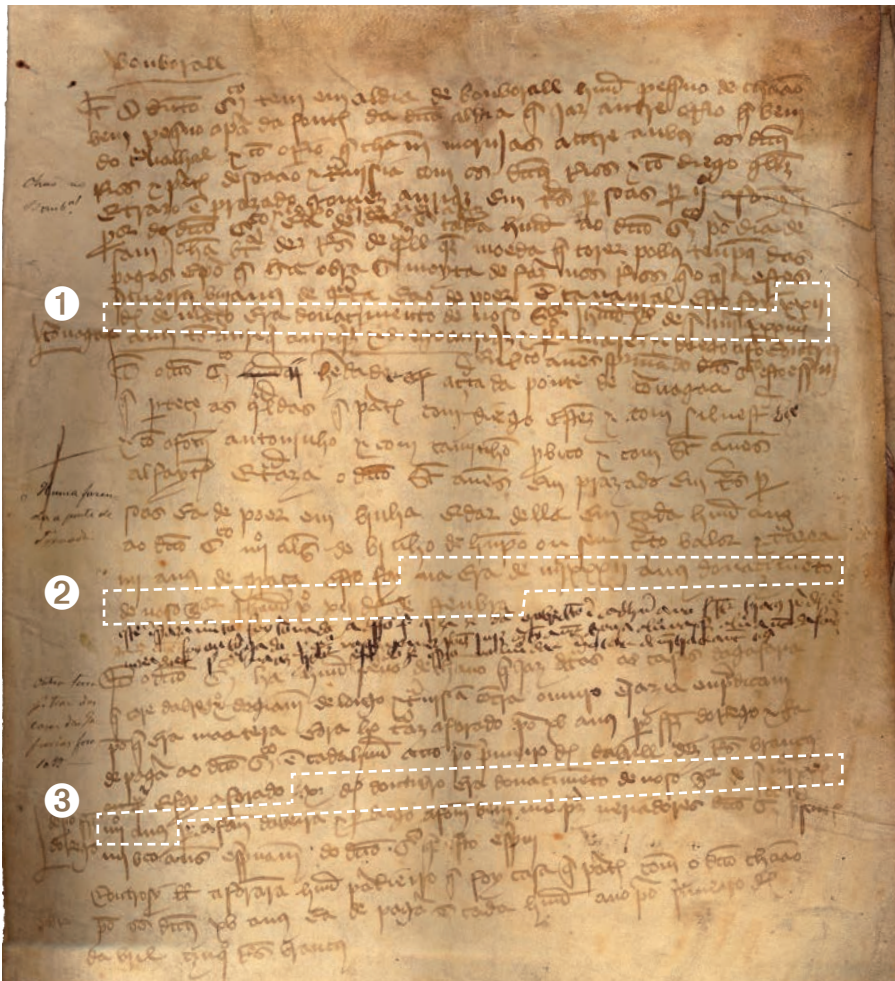
⁹² Como o dos bens do Concelho de Torres Novas. *Confrarias Medievais da região de Torres Novas. Os bens e os compromissos*, Transcrição paleográfica de Leonor Damas LOPES, Introdução de Margarida Teodora Trindade, Câmara Municipal de Torres Novas, 2001, pp. 139-158.



Legenda:

- 1 Fólio 3r do Tombo do Concelho de Óbidos. Fonte: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos - PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01.

Fig. 1- Fólio nº 3 do Tombo do Concelho de Óbidos (continuação página seguinte).



Legenda:

- 1 Fólio 3r do Tombo do Concelho de Óbidos com a área da data do contrato de exploração assinalada a branco: “XXII de Março, era do nascimento de noso senhor Jesuu Christo de Ì IIIIc XXXVIII años”. Fonte: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01.
- 2 Fólio 3r do Tombo do Concelho de Óbidos com a área da data do contrato de exploração assinalada a branco: “era de IIIIc XXXII años do nascimento de noso senhor Jesuu Christo XII dias de Setembro”. Fonte: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01.
- 3 Fólio 3r do Tombo do Concelho de Óbidos com a área da data do contrato de exploração assinalada a branco: “X dias d’Outubro era do nascimento de noso senhor de Ì IIIIc XXXVIIIº años”. Fonte: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01.

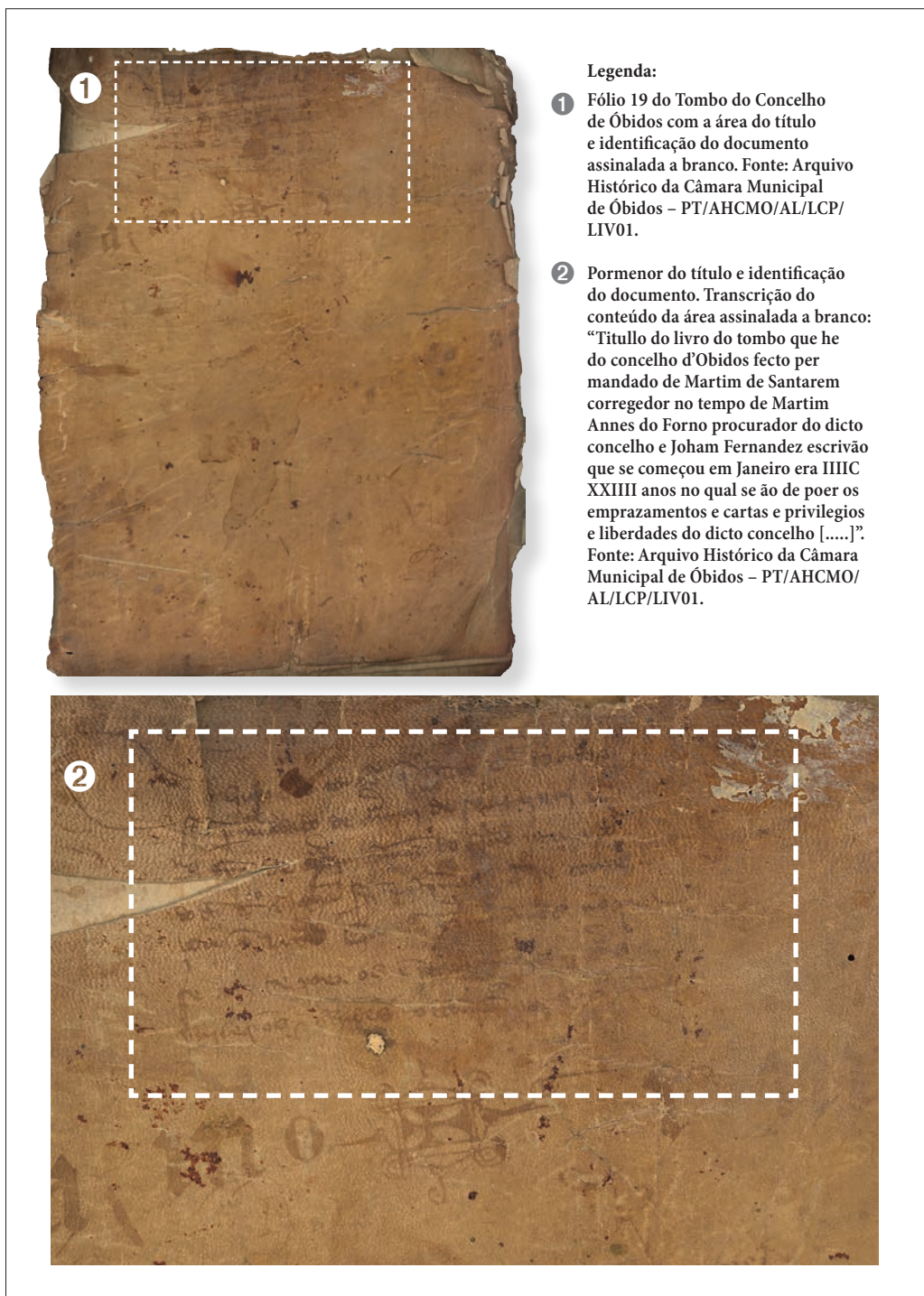


Fig. 2 – Fólio com o título e identificação Tombo do Concelho de Óbidos.

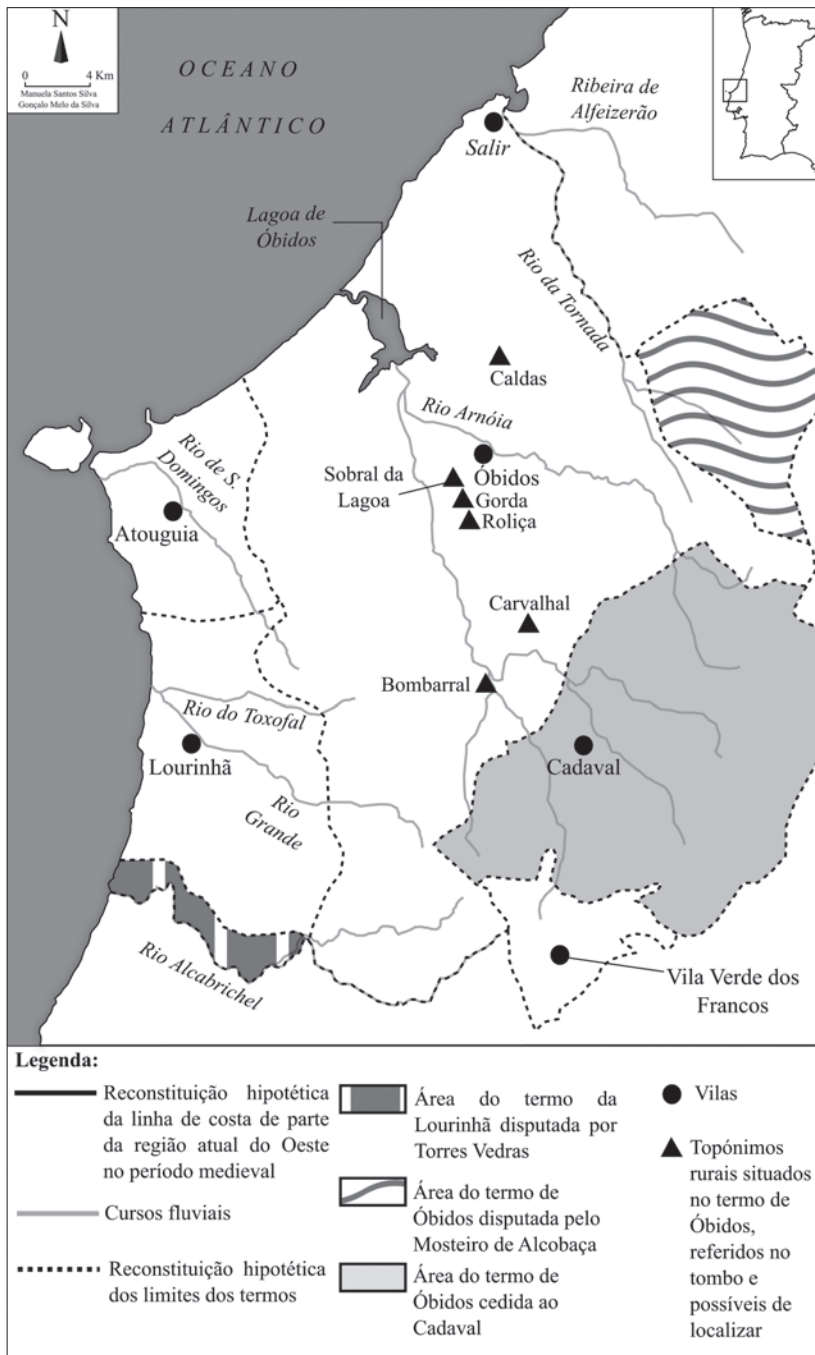


Fig. 3 – Região de Óbidos nos finais da Idade Média.

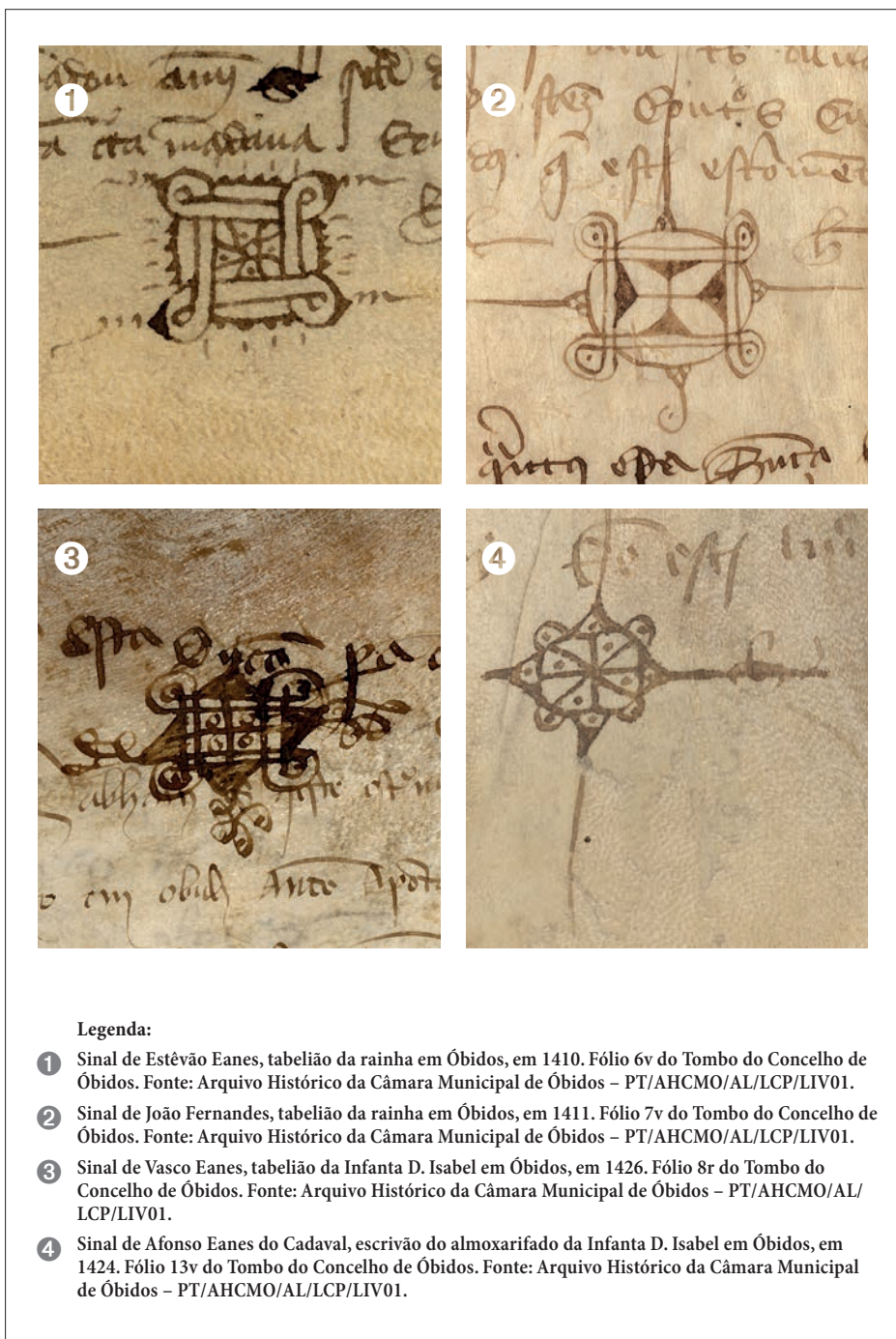


Fig. 4 – Sinais de tabeliães e escrivães no Tombo do Concelho de Óbidos.

*Tombo do
Concelho de Óbidos*

Normas de edição e transcrição

Normas de edição e transcrição

1. Respeito pela disposição do texto original. Abertura de parágrafo nos casos de documentos em traslado e de enumerações iniciadas por *Item*.
2. Respeito pela grafia original. Atualização do uso de: maiúsculas e minúsculas (a maiúscula utiliza-se apenas em antropónimos, topónimos e em sequências de letras numerais); *i/j* e *u/v* (de acordo com o seu valor de consoante ou vogal); cedilha; acentuação. Uso moderado de pontuação.
3. Resolução de abreviaturas segundo a forma extensa utilizada pelo escrivão ou seguida à época.
4. Separação de palavras indevidamente unidas e união de elementos dispersos da mesma palavra. Uso do hífen nas palavras enclíticas (ex: *damos-vos*), e uso do apóstrofo nas palavras proclíticas e aglutinadas (ex: *Pedr'Affonso*).
5. Nasalação através do uso de *m* ou *n*, de acordo com o texto ou com a época. Opção pelo uso do til em ditongos.
6. Conservação das consoantes duplas em posição intervocálica, reduzindo-se a consoante simples no início das palavras.
7. Os erros não corrigidos pelo autor do texto são assinalados no corpo do texto com (*sic*) e corrigidos em nota de rodapé. Os casos de erro, repetição de palavras e palavras entrelinhadas são indicados em nota de rodapé.
9. As lacunas do suporte, as partes truncadas ou ilegíveis do texto, bem como as omissões de texto assinalam-se com [...], ou, quando a restituição é possível, restitui-se a(s) palavra(s) entre []. Em nota, especifica-se qual é a circunstância específica.
10. As dúvidas de leitura assinalam-se com (?).
11. As notas marginais coevas são transcritas em nota de rodapé. Não se transcrevem as notas modernas.
12. O número de cada fólio indica-se no corpo do texto do seguinte modo: (*fl. 1r*) ou (*fl. 1v*).

Transcrição do Tombo

Cota: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos – PT/AHCMO/AL/LCP/LIV01 (Livro do Tombo do Concelho de Óbidos)

Dimensão e suporte: 19 fólios, pergaminho

Transcrição: *Filipa Roldão*

Revisão: *Filipa Roldão, Gonçalo Melo da Silva, Pedro Pinto, Manuela Santos Silva*

(fl. 1r)

Item. O concelho d'Obidos ha huuns paaços na dicta villa nos quaaes fazem os juizes as audiencias.

¹ Item. O dicto concelho ha hūas casas na dicta villa as quaes tem Joham Afonso do Adro por adega e palheiro e hum quintaal, as quaes entestom com casas do dicto Joham Afonso e com ruas prubicas, das quaes o dicto Joham Afonso mostrou estormento de enprazamento facto em tres pesoas por dez libras de moeda de dez soldos em cada hum anno, o qual contava que fora facto per Joham Gonçalvez que foy tabeliam na dicta villa. Era de mil e IIII e XXIX annos cinco dias do mes de Março.

² E ora sam V desta a V^C libras por hūua, sam CRIII reaes.

Era de Ì IIII^C XXXIIII annos.

¹ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “estas casas trocou o concelho com Joham Manuell por lhe dar outras com que alargaram a praça”.

² Duas linhas adicionadas posteriormente por mão diferente, coeva.

³ Item. O dicto concelho ha hũas casas na dicta villa que chamam estalagem que partem de travesya e sooão e d'agyom com as ruas prubycas e nom som agora enprazadas a nenguem e depois foram emprazadas a Pero Afonso anadall <dos besteiros do conto> em tres pessoas por XX soldos de moeda antiga em cada huum anno.

⁴ Item. O dicto concelho ha huum çarado e huum alpendere na dicta villa que partem com casas de Joham do Poom e com rua prubica e he enprazado a Maria Anes molher que foi de Joham do Poom em dias de sua vida, per huum estormento factio per Martim Stevez tabeliam, XXIX dias d'Outubro, era IIII^C RIII annos, do qual ha de pagar cada huum anno cinco reaes.

⁵ E ora o trage Joham d'Obidos o moço seu jenro por o dicto foro.

Item. O dicto concelho ha huum cubal fora da villa alem porta d'Evora o qual trage Martim d'Alenquer pescador e dá delle em cada huum anno ao concelho de foro quatro reaes de tres libras e meia.

⁶ Item. XIII dias do mes de Mayo era IIII^C XXIX annos em Obidos no paço do concelho, seendo no dicto logo em rollaçam Vasco Dominguez corregedor da correçom da Estremadura por a ifante dona Lyonor nas suas terras, e Joham Manuel juiz e Estevam Gonçallvez e Stevam Dominguez vareadores, e o comendador e o prioll de Sam Pedro Martim Anes de Sousa e Pedro Anes, Pedr'Afonso e outros muitos homens boos da dicta villa e termo pareceo o dicto Martim d'Alanquer susso contheudo e encampou o dicto cuball ao dicto concelho e o dicto corregedor lhe recebeo a dicta encanpaçom ao dicto Martim d'Alanquer e rellovou (?) [...] ⁷ (*fl. Iv*) que avia de pagar ao concelho des que lhe asy fora factio o dicto emprazamento, visto em como era homem pobre e ceego e em como foy certo que do dicto Joham d'Alanquer se nom logra nem aproveytara do dicto cuball, e mandou o dicto concelho aos vareadores que o emprazasse alguem se achassem a quem o dicto Martim d'Alanquer pedyo asy hũa carta testemunhavel com os sobredictos. Eu Gonçall'Eannes escripvam do concelho que per mandado do dicto corregedor esto escrepvi.

³ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "que sam do concelho que traz Pero Afonso"; "E ora as ja Lopo Afonso do conselho del rei e paga de foro (?) XX reaaes brancos" Segunda adição por outra mão, também coeva.

⁴ Nota na margem direita, por mão diferente, coeva: "o quall depois da morte da dicta Maria Anes o deu a seu jenro".

⁵ Linha adicionada posteriormente por mão diferente, coeva.

⁶ Parágrafo adicionado posteriormente, por mão de Gonçalo Eanes, escrivão do concelho.

⁷ Pergaminho muito delido.

8

Item. O dicto concelho ha huum resyo em que soya de seer o tavolado o qual he de comuum.

Item. O dicto concelho ha hũa soma d'arneses e deles som ja perdudos os quaes som escriptos nos livros dos procuradores.

Item. O dicto concelho ha renda d'almoçarya pera sy que he sua isenta.

Item. O dicto concelho ha as rendas do verde e bravas da dicta villa e termo.

Item. O dicto concelho ha a renda d'anadarya que he sua isenta.

Item. O dicto concelho ha huum cuball junto com a porta do valle fora da villa que parte d'agyom e travesya com muro da dicta villa, em o qual os carnyeiros matom seus gaados e os rendeiros ençarom os gaados e as bestas.

(fl. 2r)

Item. O dicto concelho ha huum alpendere que chamom A Praça Nova, o qual parte de travessya com rua probica e da parte do aguyom parte com casas d'Afonso Periz escripvam da sysa e com Estação Dominguez creligo e de soam⁹ parte com adro de Santa Maria e com casas da dicta egreia e de Mestre Estação e d'avrego parte com pardieiro do dicto Mestre Staço.

Item. O dicto concelho ha herdades de pom (*sic*) no Soveral da Lagoa que som na varzea¹⁰.

¹¹ ¹² Item. O dicto concelho tem huũa carta esprita em purgaminho, facta¹³ em Obidos, VII dias d'Agosto era de IIII^C XXX annos, que todos em geerall sirvam em as pontes e fontes e qualçadas e muros porque he prol cumunal.

⁸ Entrada muito delida e ilegível.

⁹ Adição do editor: "so<a>m".

¹⁰ Cancelado: "que partem".

¹¹ Nota na margem esquerda, por mão posterior, coeva: "pontes e fontes e qualçadas".

¹² Parágrafo adicionado posteriormente por mão diferente, coeva.

¹³ Cancelado: "em facta".

Item. O dicto concelho ha huum camynho largo que vay da dicta villa pera o moynho do Raal e vay per antre a vinha do priol de Santiago e a de Joham Lourenço do Muro, na qual he fecta hũa calçada de pedra que fez o dicto concelho. Item. Mais outro caminho que vay per antre as vinhas des o dicto moynho e ata as pontes de Mocharo.

Item. O dicto concelho ha huum pedaço¹⁴ de chaão¹⁵ a soam perto do valle o qual trage Fernam Mouro em feregeal.

Item. O dicto concelho ha huum pedaço de chaão tras as casas de Fernand'Eanes do Poom.

Item. O dicto concelho ha duas arcas¹⁶ e hũa he velha e tem tres fechaduras e duas chaves, e outra he de leirea nova e tem duas fechaduras e duas chaves.

(*fl. 2v*)

Item. O dicto concelho ha hũas balanças de pesar linho com sua pedra e meia pedra.

Item. O dicto concelho ha medidas de cobre, scilicet, almude de medir vinho e canada e mea canada e quartilho. E outrossy ha maqueiro de moinho que he d'alqueire. E outrossy ha meo alqueire de medir azeyte e mea oitava e meo alqueire de medir pom (*sic*), as quaaes tem Gonçalo Anes pedreiro que mora na Rua Dereita que he ora afillador. <E isto tem ora Afonso Anes tonoeiro> +¹⁷
¹⁸Esto tem ora Vicente Vaasquez que ora he afillador. Em IIIIC XXXIIIIº anos.

Item. O dicto concelho ha balanças de pesar pom (*sic*) com suas pesas, as quaaes som escriptas nos livros dos procuradores.

Item. O dicto concelho ha balanças de fero de pesar carne e pesos de quatro arratees e dous arratees e huum arratel e meio aratell.

¹⁴ Cancelado: "de chaão de chaãos".

¹⁵ Entrelinhado: "de chaão", por mão diferente, coeva.

¹⁶ Cancelado: "com dua".

¹⁷ Entrelinhado: "+".

¹⁸ Linha adicionada posteriormente por mão diferente, coeva.

Item. O dicto concelho ha hũa mesa e huum banco que see no paaço do concelho.

Item. O dicto concelho ha quorenta escudos.¹⁹E ora nom sam mais que XXXIII.

Item. O dicto concelho ha huum livro do foral e d'avanjelhos.

Item. O dicto concelho ha huum pedaço de chaão que vem da ponte do paaõ ataa o Freixieiro que esta da parte da varzea de Meos.

Item. O dicto concelho ha hũa cadea de fero com tres colares de fero.

²⁰ Item. O dicto concelho tem huum bacello junto com o moinho do Pinhom que traz enprazado Fernam Diaz alffaiate por XXX VIII reaes cada ano e con estormento fecto, XV dias do mes d'Oitubro, era IIII^C XL cinco anos.

Item. O dicto concelho ha huum chaão junto com as pontes de Naharra e o forno da cal <e partee (*sic*)>²¹ com as vinhas de Martim Fernandez.

Item. O dicto concelho ha huum chaão na Rojariça junto com as casas de Joham Afonso carniceiro que o dicto Joham Afonso traz enprazado ao dicto concelho por dez reaes en cada huum ano.

Item. O dicto concelho ha huum caral de alinpar cotas com seus veeos de ferro.
²²Este tem Lois Martins.

(fl. 3r)

²³ Bonborall

Item. O dicto concelho tem em aldia de Bonborall huum pequeno de chaão bem pequeno a par da fonte da dicta aldia, que jaz antre o rio que vem do Carvalhal

¹⁹ Adição posterior por mão diferente, coeva.

²⁰ Quatro parágrafos adicionados posteriormente por mão diferente, coeva.

²¹ Entrelinhado: "partes".

²² Adição posterior por mão diferente, coeva.

²³ Toda esta face do folio 3 estava em branco aquando da redacção do tombo. Todos os elementos foram adicionados posteriormente, por três mãos diferentes, coevas, uma delas sendo de Vasco Eanes, escrivão do concelho.

e com o rio que chamam Morujas antre anbos os dictos rios, e parte de soaão e travisia com os dictos rios e com Diego Gonçallvez, e traz-o emprazado Gomez Anriquez em tres pesoas per Joham Afonso procurador do dicto concelho e Lopo Diaz verador²⁴ e a de dar em cada huum (*sic*) ao dicto concelho por dia de Sam Joham Baptista dez reaes de quallquer moeda que corer pollos tenpos das pagas; e por que ha obra he moyta de fazer nos rios que o aja estes primeiros VIII anos de graça e a o (*sic*) de poer em canavial esto foy XXII de Março, era do nascimento de noso senhor Jesuu Christo de I IIII^C XXXIII anos; testemunhas, Anriqui Anriquez e Diego Anriquez e Pero Alvarez e Diego Afonso e outros. Eu Vasco Annes sprivam do dicto concelho esto esprivi.

²⁵ Item. O dicto concelho²⁶ tem²⁷ II herdades acerca da ponte de Cornagaa que pertece as Qualdas, que parte com Diego Estevez e com Silvestre Vicente e com Afonso Antoninho e com caminho probico e com Stevam Annes alfayate, e traaz-a o dicto Stevam Anes emprazado em tres pesoas e a de poer em vinha e dar della em cada huum ano ao dicto concelho IIII^o alqueires de vinho de linpo ou seu certo valor e traze-a IIII^o anos de graça. Esto foy na era de IIII^C XXXII annos do nascimento de noso senhor Jesuu Christo XII dias de Setembro. Este emprazamento foy tornado a dinheiro, *scilicet*, que ha de dar o sobredicto em cad'hum ano L reaes brancos por dia de Santa Maria virgem e foy outorgado per Gonçalo Vasquez, Gomez Rodriguez juiz, Martym Anes de Sousa, Alvaro Vasquez, Alvaro Annes da Fonseca vereadores, Pero Alvarez procurador segundo he esprito no livro das notas de mim Bras Eanes tabaliam.

²⁸ Item. O dicto concelho ha huum pequeno²⁹ de chaaõ que jaz detraas as casas da gafaria que core d'avrego e d'aguiam de longo e travisia contra o muro e jazia en perdiçam porque era maa tera e ora ho traaz aforado por XV anos Pero Fernandez do Rego, e ha de pagar ao dicto concelho em cada huum ano por primeiro dia d'Abrill dez reaes brancos³⁰, e foy aforado X dias d'Outubro era do nascimento de noso senhor de I IIII^C XXXIII^o anos per Afonso da Beira e per Diego Afonso Bem Me Praz veriadores do³¹ dicto concelho. Presente mi Vasco Anes esprivam do dicto concelho que esto esprevi.

²⁴ Entrelinhado: "e Lopo Diaz verador".

²⁵ Nota na margem direita, por mão diferente, coeva: "Cornaga".

²⁶ Cancelado: "hũa herdade cor".

²⁷ Adição do editor: "<tem>".

²⁸ Nota na margem direita, por mão diferente, coeva: "de Pero Fernandez do Rego".

²⁹ Entrelinhado: "pe<que>no".

³⁰ Cancelado: "ou qual".

³¹ Adição do editor: "<do>".

E outrosy³² aforaram huum pardieiro que foy casa que parte com o dicto chaão por os dictos XV anos e a de pagar em cada huum ano por primeiro dia d’Abril cinco reaes brancos.

Era de mil IIII^C XXXVII annos, XXIII dias de Março, per Gonçalo Vasquez e Gonçalo Gil juizes, Alvaro Vasquez, Joham Anes, Joham Gomez vereadores Joham Preto procurador do concelho aforaram em tres pessoas a Lourenço Martinz morador na dicta villa hum chão que o concelho tem a ponte de Mocharo, que parte d’aguiam com Joham ³³[...]rez e com rio, por oyto reaes brancos em cad’hum ano e se sobir esta moeda que nom sera theudo a pagar pelo valor desta.

(fl. 3v)

Titullo Das cartas e privylegyos que o concelho ha e que som lançadas na arca do dicto concelho de que Stevam Lourenço tem hũa chave.

³⁴ Item. O dicto concelho ha hũa carta escripta em papel que lhe foy dada per a reinha dona Philipa, em na qual mandava que por cartas d’el rei nem suas nom escusassem nenhuns caseiros de cavaleiros, nem d’escudeiros, nem monteiros, nem beesteiros de servyrem em pontes e fontes e calçadas da dicta villa e seu termo, visto como erom obras de piedade. A qual foi dada em Santarem, XVIII^o dias de Maio, fecta per Pedr’Eanes, era de mil IIII^C e trinta e nove annos.

³⁵ ³⁶ Item. O dicto concelho ha hũa carta escripta em papel que lhe foi dada per a dicta senhor reinha, em na qual fazia mençom que a dicta senhor mandava que de qual pom (*sic*) Deus dese ao lavrador, *scilicet*, trigo, que de tal pagase ajuda, a qual contava que fora ³⁷ dada em Santarem, VII dias de Fevereiro, fecta per Pedr’Eanes, era de mil e IIII^C XXXVIII^o anos.

³² Cancelado: “lhe”.

³³ Pergaminho muito delido.

³⁴ Nota na margem esquerda: “I”.

³⁵ Nota na margem esquerda: “II”.

³⁶ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “das jugadas que se pagem do pam sy ouverem os lavradores”.

³⁷ Cancelado: “fecta”.

³⁸ Item. O dicto concelho ha hũa carta escripta em papel que foy dada per a dicta senhor reinha, em na qual fazia mençom que a dicta senhor mandava que tirassem enquiryçom em razom do varegamento que fazia Joham Stevez rendeiro, a qual contava que fora dada em Montemoor o Novo, dez e sete dias de Dezembro, fecta per Joham Alvarez, era de mil III^C XLII annos.

³⁹ ⁴⁰ Item. O dicto concelho ha hũa carta d'el rei dom Denis, em na qual fazia mençom que o concelho ouvera demanda com os pescadores per razom do pescado que o trouxesem a vila ao açougue, e mandou o dicto senhor que o pedesem vender na ribeira e no caminho e depois que fose na villa que o vendesem no açougue e nom em sua casa, e contava que fora dada em Coimbra, XIII dias de Dezembro, era de Mil III^C XLIII annos.

⁴¹ Item. O dicto concelho ha outra do dicto rei dom Denis, em que faz memçom que lhe fezerom serviço pera casamento do infante dom Afonso e que mandava que nenhuum que depos delle viesse lho nom podese demandar por foro. Dada em Lixboa, XVIII^o dias de Juynho, era de mil III^C XLVII^o annos.

(fl. 4r)

⁴² Item. O dicto concelho ha outra carta d'el rei dom Denis escripta em purgaminho, em na qual lhe outorgou todos seus foros e costumes boons que aviam como os ouverom de seu padre e de seus avoos. Dada em Lixboa, XXVIII^o dias de Maio, era de mil e III^C XXIII annos.

⁴³ Item. O dicto concelho ha hũa carta d'el rei dom Afonso, em na qual fazia mençom que lhe outorgava seus foros boons e seus husos e costumes, a qual fora dada em Evora, XX dias d'Abril, era de mil III^C LX e tres annos.

⁴⁴ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto rei dom Afonso, em que mandava que nom pagasem colheita, pois que pello foro e carta de Lixboa eram

³⁸ Nota na margem esquerda: "III".

³⁹ Nota na margem esquerda: "III^o".

⁴⁰ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "contra os pescadores".

⁴¹ Nota na margem esquerda: "V".

⁴² Nota na margem esquerda: "VI".

⁴³ Nota na margem esquerda: "VII".

⁴⁴ Nota na margem esquerda: "VIII", e, por mão diferente, coeva, "que nom pagem colheita pois que am foro de Lixboa".

livres, e que nenhum seu sacador nom penhorase o dicto concelho por a dicta colheita. Dante em Coymbra, primo dia de Dezembro, era de mil III^C e sasenta e IIII annos.

⁴⁵ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto rei dom Afonso, em na qual fazia mençom que o dicto senhor fezera mercee ao dicto concelho d’huum resyo que junto com a Fonteela que chamam de A d’Alcaidarya com suas confrontações. Dante em Obidos, dous dias d’Agosto, era de mil III^C LXXX e huum annos.

⁴⁶ Item. O concelho ha outra carta d’el rei dom Pedro, em na qual lhe confirmou todos seus foros e privilegyos boons que aviam e ouverom do ⁴⁷ tempo d’el rei dom Afonso. Dante em Obidos, primo dia de Setembro, era de mil III^C LR e cinco annos.

⁴⁸ ⁴⁹Item. O dicto concelho ha outra carta d’el rei dom Fernando, em na qual mandava que se ouvesem por sua prol de teerem aratees mouriscos que os tevesem, e fora dada em na Baralha, XXIX dias de Maio era de mil e IIII^C VIII^o annos.

⁵⁰ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto rei dom Fernando, em na qual mandava qua fosem costranjudos todos os moradores do Couto d’Alcobaça, que cada huum pagase vinte soldos do cento dos beens que cada huum ouvese pera ajuda de cerqual (*sic*) esta villa quando se cerquou, e fora dada em Salvaterra, XXVII^o dias de Novembro, era de mil e IIII^C XII^o annos.

(*fl. 4v*)

⁵¹ Item. O dicto concelho ha outra carta d’el rei Dom⁵² Fernando, quando mandou que fezesem oito homees d’armas em esta villa a custa do dicto concelho e mais

⁴⁵ Nota na margem esquerda: “IX”; e, por mão diferente, coeva, “do resyo do concelho que he a par da Fonteella”.

⁴⁶ Nota na margem esquerda: “X”.

⁴⁷ Cancelado: “s”.

⁴⁸ Na margem direita, por mão diferente, coeva: “arratees”.

⁴⁹ Nota na margem esquerda: “XI”.

⁵⁰ Nota na margem esquerda: “XII”.

⁵¹ Nota na margem esquerda: “XIII”.

⁵² Repetido: “Dom”.

nom, foi dada em Tores Vedras, XXIII^o dias de Novembro, era de mil III^C e treze annos.

⁵³ Item. O dicto concelho ha hũa carta d'el rei dom Joham, em que lhe confirmou todos seus privilegios e liberdades e honras e boons husos e costumes que am e de que senpre husarom e estiverom em pose em tempo dos reis que ante elle foram, e fora dante em Santarem, III^o dias de Setembro, era de mil e III^C XXIII annos.

⁵⁴ ⁵⁵ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto rei dom Joham, em que manda que nenhuum seu caseiro, se nom Esteveze em seu casal e lavrase outras herdades afora as suas, que nom fose escusado dos encargos do dicto concelho, e foi dada em Coimbra, III^o dias de Fevereiro, era de mil III^C XXXVI annos.

⁵⁶ ⁵⁷ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto rei dom Joham, em que manda que nenhũa pesoa por poderosa que seja nom coute nen empare nenhuum outro que seja⁵⁸ obrygado ao dicto concelho em seus direitos, e que os juizes e as outras justiças a que esto pertencer ouçam o dicto concelho com as dictas pesoas que lhe asy forem obrygadas e façam delas comprimento de direito; e se esas pesoas poderosas o contraíro fizerem que paguem os seus encoutos de seis mil soldos pera elle, e foi dada em a cidade de Bragaa, XXI dias de Novembro, era de mil e III^C e XXV annos.

⁵⁹ Item. O dicto concelho ha outra carta d'el rei dom Fernando⁶⁰, em que manda aos seus monteiros que leixem andar⁶¹ nas suas matas os gaados e porcos daqueles que moram nas cabeças das matas, a qual foi dada em Tores Vedras, XXIII^o dias de Novembro, era de mil III^C XIII annos.

⁶² ⁶³Item. O dicto concelho ha outra carta d'el rei dom Fernando, em na qual manda que os moradores d'Obidos posam aver das suas matas lenha seca e paaos

⁵³ Nota na margem esquerda: "XIII^o".

⁵⁴ Nota na margem esquerda: "XV".

⁵⁵ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "caseiros".

⁵⁶ Nota na margem esquerda: "XVI".

⁵⁷ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "que nenhuum nom coute caseiro que seja obrigado ao concelho".

⁵⁸ Adição pelo editor: "se<ja>".

⁵⁹ Nota na margem esquerda: "XVII".

⁶⁰ Cancelado: "Joham".

⁶¹ Cancelado: "os".

⁶² Nota na margem esquerda: "XVIII".

⁶³ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "carta das matas per que ajam madeiras".

pera vinhas e madeira pera suas lavras e fazimento de suas casas, e foi dada em Tores Vedras, XXIII dias de Novembro, era de mil e III^C XIII annos.

(fl. 5r)

⁶⁴ Item. O dicto concelho ha outra carta d’el rei dom Joham, em que manda que nenhuum privilegyado nem fidalgo nom escuse nenhũa pesoa que seja apurada ou costranjuda pera serviço do dicto senhor, salvo se tiver tal privylegyo per que o deva d’escusar, a qual foy dada em Bragaa, XXI dias de Novembro, era de mil III^C XXV annos.

⁶⁵ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto senhor rey, em que manda que beesteiros, nem homeens d’armas nom ouvesem soldo a custa dese concelho, posto que fosse chamados per seu serviço, e foi dada em Bragaa, XXI dias de Novembro, era de mil III^C XXV annos.

⁶⁶ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto senhor rey, em que mandou a Martim Vaasquez que era apurado nas contyas daqueles que aviam de teer cavalos e armas e que lhe nom avaliasem roupas de camas e de vestir, que foi dada em Santarem, XXV dias d’Agosto, era de mil e III^C XXVIII^o annos.

⁶⁷ ⁶⁸Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto senhor rei, em que manda aos juizes e vereadores que tomem conta dos procuradores em cada huum anno, que foi dada em Bragaa, XXI dias de Novembro, el rei o mandou, era de mil III^C XXV annos.

⁶⁹ Item. O dicto concelho ha outra carta do dicto senhor rey, em que manda aos juizes que nom consentam a nenhũa pesoa por poderosa que seja que tome nenhuuns mantimentos sem os comprando aa vontade de seus donos, e se o per outra gisa fezerem que lho estranhem como em tal fecto couber, que foi dada em Bragaa, XXI dias de Novembro⁷⁰, era de mil III^C XXV annos.

⁶⁴ Nota na margem esquerda: “XIX”.

⁶⁵ Nota na margem esquerda: “XX”.

⁶⁶ Nota na margem esquerda: “XXI”.

⁶⁷ Nota na margem esquerda: “XXII”.

⁶⁸ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “que tomem conta os procuradores do concelho em cada hum ano”.

⁶⁹ Nota na margem esquerda: “XXIII”.

⁷⁰ Primeiro escreveu: “novevembro”.

⁷¹ ⁷² Item. O dicto concelho ha outra carta d'el rei dom Joham, em que manda ao concelho d'Atougya e do Cadaval que quando forem requirydos per os juizes d'Obidos que os vaam ajudar abryr a lagoa, que lhe enviasem jentes aquelas que lhe comprirem e que pera esto nom fosse nennhuuns escusados por cartas nem privilegios que tevesem, a qual foi dada em Torres Novas, XXVIII^o dias d'Abryl, era de mil e IIII^X XXXVIII^o annos.

(fl. 5v)

⁷³ Carta que nom andem guados alfeirios na varzea de Mocharro

Item. Hay o dicto concelho hũa carta d'el rei dom Fernando scripta em pulgaminho de seello pendente, dada XXIX dias de Novembro era de mil e IIII^C e XIII^{III} annos, em a quall era contheudo antre as outras cousas que nom andasem porcos nem guados alfeirios na varzea de Mocharro, nem nas revas, nem restevas, d'antre paaes e vinhas porque as aviiam mester pera mantimento de seus bois d'arado e bestas e quaeesquer guados⁷⁴ e porcos que hi fossem achados que os perdessem e fossem pera o dicto concelho, e nas costas dela andava huum stormento fecto per Joham Anes tabaliom que foy na dicta villa, em que fazia mençom que a tal a hordinaçom do concelho como na dicta carta era contheudo.

Item. Ha o dicto concelho hũa carta d'el rei dom Joham⁷⁵ nosso senhor scripta em pulgaminho de seello pendente, dada em Montemoor o Novo, era de mil e IIII^C R annos, em que he contheudo, antre as outras cousas, que os juizes e vereadores e homens boons da dicta villa d'Obidos lhe envyarom dizer que os monteiros das suas matas da comarca da dicta vila lhes tolhiam asy a eles come aos da dicta comarca e lhes defendiam as lenhas que ham mester pera suas cassas e madeyras pera suas lavouras e paaos pera suas vinhas, o que diziam que senpre ouveram dele, segundo delo tinham outras cartas dos reis que ante dele foram.

⁷¹ Nota na margem esquerda: "XXIII".

⁷² Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "carta pera abrir a lagoa .scilicet. o Cadavall e Atougia com este concelho". Este parágrafo foi registado por mão diferente, coeva.

⁷³ Doravante, os registos das cartas trasladadas são todos feitos por mãos diferentes, coevas.

⁷⁴ Cancelado: "bestas".

⁷⁵ Cancelado: "em".

Carta que nenhum por privilegiado que seja que
sirva nas pontes e fontes e calçadas.

Item. Tem o dicto concelho hũa carta de nosso senhor el rey dom Joham em que manda que (*sic*).

⁷⁶ Item. O dicto concelho tem hũa carta de noso senhor el rey dom Joham esprita em purgaminho, dada em Guimaraães, IX dias de Novembro, era de mill IIII^C e XXIII anos, em a quall faz mençam que o alcaide moor que estiver em o castello nom ponha alcaide pequeno, salvo que seja morador e vizinho da dicta villa, e o que escolher pera alcaide pequeno que seja apresentado per dante os juizes e officiaes da dicta villa.

(*fl. 6r*)

Carta que nom aja hi juiz nem scripvam dos horfaãos

⁷⁷ Sabham todos que, na era de mil e IIII^C e quarenta e oito anos, oito dias do mes de Mayo, em Obidos, nas casas de Joham Martinz juiz geeral na dicta vila, sendo o dicto juiz no dicto logo e presente mim Pedr'Eanes tabeliam da reynha na dicta villa e testemunhas adeante scriptas, pareceo hi Joham Afonso do Adro morador na dicta vila e apresentou perante o dicto juiz hũa carta da reynha scripta em papel e asynada per sua mão e aselada do seu seelo nas costas, da quall o theor tal he:

Dona Filipa pela graça de Deus reynha de Portugal e do Algarve a todolos juizes e justiças das nossas terras e vilas a que esta carta for mostrada saude.

Sabede que nos, olhando e consirando por prol dos poboradores e moradores das nossas terras e vilas e logares e por muitas razões lidimas que nos demoveram a esto fazer, acordamos que era bem que todolos juizes e scripvães que por nos praz (*sic*) postos nos fectos dos horfaãos ataa ora que o nom sejam mais daqui en deante, nem livrem mais fectos dos dictos horfaãos nem ponham en eles sentenças, nem os scripvães que escrevam mais em eles. Por a quall razam, mandamos que os juizes hordinarios livrem os dictos fectos e dem eles sentenças

⁷⁶ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “carta dos alcaides”.

⁷⁷ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “que o juiz dos orfãos nom tenha juiz do conselho os juizes ordenairos”.

quaees entenderem que he dereito, dando apelações e agravos aas partes nos casos que devem segundo he contheudo na hordinaçom que sobre tal razam he facta;

Outrosy os tabaliães screpvam nos dictos factos [segundo]⁷⁸ he costume antigo per distribuiçom que lhes seja facta deles e os dictos nosos juizes os livrem como dicto he em tal guissa o fazede huuns e os outros que sintamos nos que nom aja hi outra malicia nem emguano; e desta carta fazede tomar o trallado em pubrica forma em cada hũa das nossas vilas e logares e mandamos que seja registada nos livros desses concelhos e asy em cada hũa das dictas vossas vilas e logares e fazede enviar per hum dos porteiros dessa vila outro logar mais acerca de vos aos da outra vila ou logar mais acerca desse, em tal guissa que todos ajam noticia dela. Unde al nom façades.

Dada em Santarem, cinco dias d’Abril, a reynha o mandou, Rodrigu’Eanes a fez, era de mil e IIII^C e quarenta e oyto anos. E porquanto aqui nom era o nosso seello grande mandamos seelar esta carta com o nosso seello da puridade.

A quall a carta asy apresentada perante o dicto juiz o dicto juiz mandou a mim sobredicto tabaliam que registasse a dicta carta no livro do tonbo do concelho desta vila em pubrica forma e so o meu synal e deu me pera elo sua autoridade hordinaria.

Item. O dicto concelho tem huũa carta d’el rey dom Eduarte, em que lhe confirmou todos seus boons husos e costumes de que husaram em tempo dos reys dante elle. Dada em Santarem, era do nacimiento de nosso senhor Jesuu Christo de I IIII^C XXXIII anos.⁷⁹ E jaz na arca do dicto concelho.

(fl. 6v)

⁸⁰ Sabham quantos este stormento virem que, na era de mil e quatrocentos e quorenta e oyto annos, nove dias de Mayo, em Obidos em ⁸¹ as casas de morada de Joham Martinz juiz ordinario na dicta vila, stando hi o dicto juiz em presença de mim Stevam Anes tabaliam por nossa senhor a reynha na dicta vila e das testemugas adeante scriptas, pareceo Joham Affonso do Adro morador em essa meesma e mostrou ao dicto juiz hũa carta da dicta⁸² nossa senhor reynha scripta

⁷⁸ Adição do editor: “segundo”.

⁷⁹ Cancelado: “E j”.

⁸⁰ Nota na margem esquerda, por mão diferente coeva: “[.....] os hordenairos”.

⁸¹ Cancelado: “q”.

⁸² Entrelinhado: “dicta”.

em papel aberta e assignada per a dicta senhor e seellada do seu camafeu segundo em ela parecia e fazia mençom e foy logo liida e publicada per dante o dicto juiz e as dictas testemunhas, da qual o theor tal he:

⁸³ Dona Philipa pela graça de Deus reynha de Portugal e do Algarve a todolos nossos juizes e justiças das nossas⁸⁴ terras e vilas a que esta carta for mostrada saude.

Sabede que nos, oolhando e consiirando por prol e bem dos pobradores e moradores das nossas villas e logares e terras e por muitas razões liidemas que nos demoveram a esto fazer, acordamos que era bem que todolos juizes e scripvaães que per nos forom postos em nos factos dos risidoos ataa ora que nom sejam mais daqui avante nem livres mais factos, nem ponham sentenças em eles, nem os scripvaães screpvam mais em eles. Por a qual razom mandamos que os juizes ordinarios livres os dictos factos e dem em eles sentenças qual entenderem que for dereito, dando apelações e agravos aas partes nos casos que devem segundo he contheudo na ordinaçom que sobre tal razom he facta;

Outrossy os tabaliaães screpvam nos dictos factos segundo he costume antigo per destribuyçom que lhes seja facta deles, e os dictos nossos juizes dem todalas sentenças que julgarem e forem confirmadas per nos ou as partes consintirem, em as dictas sentenças de seus talentos sem fazendo avenças nenhūas com as partes, mandamos que ajam do cento quareenta soldos de todo aquelo que⁸⁵ assy for julgado per eles e nos confirmado ou per consintimento das dictas partes como suso dicto he em esta guisa he pagados os tabaliaães das suas scripturas e os porteiros de suas citações e que o mais que ficar que⁸⁶ ajam os dictos juizes as duas partes dos dictos quareenta soldos ao cento e o requeredor dos dictos risidoos a terça parte. E o al que for julgado seja todo pera aqueles que o devem aos dictos risidoos e em tal guisa o fazede huuns e os outros que sentamos nos que nom aja hi outra malicia nem engano, e desta carta fazede tomar o tralado em pubrica forma em cada hūa das vossas vilas e logares e mandamos que seja rigistada nos livros desses concelhos e assy em cada hūa das dictas nossas vilas e logares e fazede-a envyar per huum dos⁸⁷ porteiros dessa vila ou logar mais acerca de vos e os da outra vila a outro logar mais acerca de sy, em tal guisa que todos ajam noticia dela. Unde al nom façades.

⁸³ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “dos regidoos”.

⁸⁴ Adição do editor: “nossa<s>”.

⁸⁵ Cancelado: “for”.

⁸⁶ Cancelado: “o”.

⁸⁷ Entrelinhado: “dos”.

Dante em Santarem, XIX dias de Março, a reynha o mandou, Rodrigu'Eanes a fez, era de mil e IIII^C RVIII^o annos. E porquanto aqui nom era o nosso seelo grande, mandamos seelar esta carta com o nosso camaffeu.

A qual carta assy mostrada e liida como dicto he o dicto juiz mandou a mim sobredicto tabaliom que a registasse em este livro em publica forma, segundo a dicta carta mandava, e eu per seu mandado este stormento scripvi e fiz aqui meu signal que tal (S.T.) he. *Gratis pro Deos*.

(fl. 7r)

Item. Ha o dicto concelho huum estormento d'aforamento de huã erdade que a gafaria ha em logo que chamam o Raal, que o dicto concelho afforou a Fernam Mouro pera ell e pera duas pessoas, com⁸⁸ comdiçom que o dicto Fernam Mouro chante a dicta erdade em vinha e que page a dicta gafaria em cada huum ano VIII libras da moeda corente a feitura do estormento. O qual estormento foi facto per Martiim Estevez tabeliam, vinte e VIII dias do mes d'Oitubro, era de mil IIII^C e trinta e tres anos.

Sabham todos que, na era de mil e quatrocentos e quorenta e nove annos, pustumeiro dia do mes d'Agosto, em Obidos no paaço do concelho da dicta villa, seendo no dicto logo em audiencia Rodrygo Afonso juiz, pareceo Afonso Anes procurador do dicto concelho e mostrou ao dicto juiz e per mym tabeliom leer fez hũa carta da reinha, escripta em papel aberta e seelada⁸⁹ nas costas e asynaada per Rodrygu'Eanes ouvidor da dicta senhor segundo se per ella mostrava e parecia, da qual o theor tal he:

⁹⁰ Dona Philipa pella graça de Deus reinha de Portugal e do Algarve a vos juizes da nosa villa d'Obidos e a todalas outras nosas justiças a que esta nosa carta for mostrada saude.

Sabede que os vereadores e homeens boons desa villa nos enviariom dizer que pollas muytas e grandes augas que ora foram se danarom as fontes e pontes e calçadas em tal guysa que am mester de se repairarem e coregerem que, porquanto as obras som grandes elles som⁹¹ poucos servidores pera fazerem

⁸⁸ Adição do editor: "com".

⁸⁹ Adição do editor: "seela<da>".

⁹⁰ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "pontes e fontes e calçadas".

⁹¹ Entrelinhado: "som".

as dictas obras, porque as demais desa villa e termo som privelygiados e que per adua nom querem servir em as dictas obras suso dictas, porque som delles beesteiros de cavallo e outros de conto e outros monteiros e outros caseiros que som privelygiados e outros creligos e scudeiros e cavaleiros e que por esto nom querem servir nem fazer as dictas obras. Polla qual razom deziam que as dictas obras nunca seeryam fectas e serya grande dano a dicta villa e os moradores dela e termo, emviarom-nos pedir por mercee que desto lhe ouvesemos algum remedio e lhe desemos nosa carta perque nom fossem escusados os sobredictos de taaes obras

E nos veendo o que nos emvyarom pedir e querendo-lhes fazer graça e mercee, teemos por bem e mandamos-vos costringades todolos moradores da dicta villa e termo ora sejam beesteiros e scudeiros e cavaleiros e monteiros e outros quaaesquer pessoas que sejam que sirvam e façom as ditas obras suso dictas per adua e nom lhes aguardedes nenhuuns privilegios que tenham e d'el rey⁹² meu senhor nem nosos quanto perteence as dictas obras, visto em como som obras de piedade das quaaes se nenhūas pessoas nom devem de scusar de as fazer e servir em ellas. Unde al nom façades.

Dada em Santarem, dezoito dias de Maio, a reynha o mandou, per Rodrigo Anes escolar (*fl. 7v*) em leis vasallo d'el rei e ouvidor da dicta senhor. Pedr'Eanes a fez, era de mil IIII^C e trinta e nove annos. E mandamos aseelar esta carta com o nosso seello do camafeu, porquanto o noso seello grande nom⁹³ tinhamos aqui.

A qual carta asy mostrada e liuda como dicto he o dicto procurador do concelho dise ao dicto juiz que a dicta carta era scripta em papel e se podya ronper, porquanto he cousa febre e o dicto concelho⁹⁴ podia perder o seu direito; porem requereo ao dicto juiz que lhe mandase dar o trelado da dicta carta em publica forma so synal de mym tabeliom. E o dicto juiz, vista a dicta carta e como nom era borada, nem antrelinhada, nem veciada em nenhuum logar sospeito e como era scripta em papel, deu sua autorydade e mandou a mym tabeliom que dese o trelado da dicta carta do dicto concelho em publica forma e so meu synal. E eu tabeliom lho dey fecto do dya e logo, mes, era sobredicta; testemunhas, Alvaro Afonso e Joham Afonso do Adro e Pedr'Eanes tabaliom e Lope Stevez e outros. Eu Joham Fernandez tabeliom da reinha na dicta villa d'Obidos que este estormento com o theor da dicta scripvi e aqui meu synal fiz que tal (S.T.) he. Pagou VI reaes.

⁹² Cancelado: "do".

⁹³ Adição do editor: "no<m>".

⁹⁴ Erro do escrivão: "gonçelho".

Jesu

⁹⁵ ⁹⁶ Saibhom quantos esta sentença virem que, no ano do nascimento de nosso senhor Jesuu Christo de mill IIII^c XXVI annos, vinte e quatro dias do mes de Maio, em Obidos no adro de Santa Maria, seendo no dicto logo em audiancia Martim Annes de Sousa escudeiro almotacell moor em a dicta villa, per dante elle pareceram partes, *scilicet*, Gonçallo Gill scudeiro morador em a dicta villa em nome do dicto concelho porquanto hi nom estava procurador do dicto concelho e porque esto pertece a todos em jeeral autor da hũa parte e Afonso Martinz sobrinho de Fernam Mouro do moinho do Raall e moleiro estante em o dicto moinho em este tenpo reeo per sy da outra, e logo per o dicto⁹⁷ Gonçallo Gill, em nome do dicto concelho, foy dicto que o dicto concelho estava em pose de elle aver huũa biqua chea d'agoa da que vai pera o dicto moinho do Raall pera as bestas e gaados que andam em a varzia de Mocharo, que he do dicto concelho e que esta agoa a ouve o dicto concelho de senpre, *scilicet*, toda a dicta biqua chea d'agoa da que vay pera o dicto moinho, per o dicto açude e que ora a dicta agoa era moyto neseçaria ao dicto concelho pera os gaados e bestas e creanças que em a dicta varzia andam pera seu mantimento, a quall lhe ora falece, nem vai a dicta varzia esto per azo e culpa do dicto Afonso Martinz reeo que esta em o dicto moinho e a nom leixa alo hir como compre e a lo sooe de hir. E logo o dicto almotacell, visto o dizer do dicto Gonçalo Gill em nome do dicto concelho e a defesa do dicto Afonso Martinz moleiro do dicto moinho nom era⁹⁸ boa, per sentença julgou que o dicto Afonso Martinz e os outros que pera senpre em o dicto moinho steverem e o lograrem que dem ao dicto concelho a dicta bica chea d'agoa segundo avia d'aver, e por a primeira vez que falecer page pera o dicto concelho cem reaes⁹⁹ brancos e por a segunda duzentos e por a terceira jaça hum mes na cadia. E o dicto Gonçalo Gill em nome do dicto concelho pidio hũa sentença; testemunhas, Joham Dominguez e Joham d'Obidos prioll de Chylheiros e Afonso Anes tonoeiro e Stevam Dominguez doutor e Pero Anes o de Branca e outros. Eu Vasco Aneus (*sic*) tabaliam da ifante dona Isabell em a dicta villa (*fl. 8r*) d'Obidos que esta sentença pera o dicto concelho spreui em que meu synall fiz que tall (S. T.) he em testemunho de verdade. Pagou dez reaes com a ida.

⁹⁵ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “pena da agoa do moinho do Raall”.

⁹⁶ Nota na margem esquerda, por mão diferente: “pago”.

⁹⁷ Cancelado: “concelho”.

⁹⁸ Adição do editor: “era”.

⁹⁹ Entrelinhado: “reaes”.

¹⁰⁰ Sabham os que este estormento virem que, na era de myll e quatrocentos e LII anos, nove dias do mes deJulho, em Obidos ante a porta do paaço do concelho, seendo hi Johann' Eanes do Valle, juiz geeral na dicta villa, pareceo¹⁰¹ hi Alvaro Affonso escudeiro vereador na dicta villa e amostrou ao dicto juiz e per my tabeliam leer fez hũa carta d'el rei escripta em papell aberta e asselada nas costas do seello redondo do dicto senhor e assygnada per o doutor Diego Martinz e per Vasco Gill de Pedroso lecenceado em leis segundo¹⁰² se per ella mostrava e parecia, da quall ora tal he:

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve a vos juizes d'Obidos e a outros quaeesquer que esto ouverem de veer saude.

Sabede que vymos hũa carta que nos vos e ho procurador e os vereadores e homeens boons dessa villa envyastes per razom da alagoa que esta a perto dy, da quall saee muitos pescados pera muytas partes e que soee de seer aberta em cada huum ano por nom dar maãos hodores e os pescados seerem mays sadios, e que agora porque ela esta çarrada ttrabalhades de seer aberta e mandastes que nom fosse nenhũa pera ello escusado por privylegio que tevesse, e que os que teem privylegios dizem que nom hirom em esto servyr posto que lhe per vos seya mandado, e que outrossy vos teendes nossa carta per que o concelho da Atouguya vos ajude a abrir a dicta alagoa quando pera ello forem requeridos, e que vos lhes mandastes hũa carta que vos fossem ajudar a abriir a dicta alagoa e que elles vos envyaram dizer que nom avyam homeens, porque os demais eram privylogiados per nossa carta e que fosse nosa merce de mandarmos como se sobre ello fezesse.

E nos, veendo o que nos dizer e pidir enviastes e porque esto he proll comunall de todos, teemos por bem e mandamos-vos que nom aguardes pera ello privylegios a nenhuuns moradores dessa villa e de seu termo que os tenham em nenhũa gisa e os costrangades todos que vão abrir a dicta alagoa sem outro embargo nenhuum; e per esta carta mandamos aos juizes da dicta villa da Atouguya que por huum dia ou dous em que a dicta alagoa sera aberta que per esta medes gisa e façom que nom guardem privylegios nenhuuns aos que os teem em nenhũa maneira. Unde vos e elles al nom façades.

Dante em Santarem, onze dias de Mayo, el rey o mandou, per o doutor Diego Martinz he per Vasco Gill de Pedroso lecenceado em leis seus vassallos e do seu desenbargo, Joham Affonso (*fl. 8v*) a fez, era de myll e quatrocentos e cynquenta e huum annos.

¹⁰⁰ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "da lagoa".

¹⁰¹ Adição do editor: "pareç<e>o".

¹⁰² Adição do editor: "segu<n>do".

A quall carta assy mostrada e leuda como dicto he o dicto Alvaro Affonso vereador disse ao dicto juiz que a dicta carta era escripta em papell e se podia ronper porquanto he cousa fraca e o dicto concelho podia perder o seu derecho; porem requereo ao dicto juiz que lhe mandasse dar o trellado da dicta carta em publica forma so sygnall de my tabaliam. E o dicto juiz, vista a dicta carta em como nom era borrada, nem antrelynhada, nem viceada em nemhum lugar sospeito e como era escripta em papell deu sua autoridade e mandou a my tabaliam que desse o trellado da dicta carta ao dicto concelho em probica forma so meu sygnall de my tabaliam. Eu dicto tabaliam lho dey per mandado do dicto juiz que foy fecto dia, mes, logo, era sobredictos; testemunhas, Joham Rodriguez almoxarife da reynha e Joham do Couto almoxarife d'el rey e Johan' Eanes Leall morador no Carvalhall termo da dicta villa e outros. Eu Joham Vaasquez tabaliam da reynha na dicta villa que este stormento per autoridade do dicto juiz escrepvy e em ell meu sygnal fiz que tal (S. T.) he. Pagou V reaes.

Sabham todos que, na era de mil e quatrocentos e cinquenta e seis anos, vinte e sete dias do mes de Maio, em Obidos no paaço do concelho, seendo no dicto logo em audiencia Fernand'Estevez, cavaleiro, juiz geeral na dicta villa, perante elle pareceram partes convem a saber, Luis Anryquez e Joham Alvarez vereadores do dicto concelho, e Lopo Stevez escripvam e logo per os sobredictos¹⁰³ come officiaes do dicto concelho foy apresentada hũa carta de noso senhor el rey escripta em papell aberta e seelada nas costas e asynaada per Martim Vicente Godinho segundo se per ella mostrava e parecia, da qual o theor se adiante segue:

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos concelho e homeens boons da Atouguya e do Cadaval saude.

Sabedy que o concelho e homeens boons d'Obidos nos enviaron dizer que acerca da dicta villa ha hũa alagoa de que am muyto pescado tam bem o dicto concelho como outras pessoas, e que quando se a dicta alagoa vem a tapar que vos de longo tenpo o soedes pera ello ajudar a destapar e abryr a dicta alagoa, e que ora a dicta alagoa esta tapada em tal guysa que em ella nom podem pescar nem aver pescado nemhuum e envyaron pedir por mercee que a esto lhe ouvesemos remedyo.

E nos, veendo o que nos dizer e pedir enviaron, teemos por bem e mandamos-vos que quando vos pello juiz do dicto logo d'Obidos for requirydo pera fazerdes a dicta obra a destapar a dicta alagoa que lhe enviedes (*fl. 9r*) jentes¹⁰⁴ aquelas que lhes comprirem pera esto, porquanto no dicto logo d'Obidos

¹⁰³ Adição do editor: "sobredicto<s>".

¹⁰⁴ Entrelinhado: "jentes".

as jentes som tam poucas que sem vosas ajudas o fazer nom podem; e em esto nom ponhades escusa nemhũa nem sejam pera esto nenhuuns escusados por cartas nem privilegios que tenham, porquanto esto compre por noso serviço pera a dicta allagoa viirem os pescados a rainha e os infantes e per esas jentes que com elles estam. Unde al nom façades.

Dante em Tores Vedras, vinte e oito dias d’Abril, el rey o mandou per¹⁰⁵ Martim Vicente Godinho seu vasallo e ouvidor na sua corte, Pedr’Estevez a fez, era de mil e quatrocentos e trinta e oito annos.

E no pee da dicta carta andava escripto huum estormento fecto per Joham Martinz da Arca tabeliom por el rey na Atouguia da reposta que fora dada pellos hoficiaaes do dicto logo da Atouguia a dicta carta, do quall o theor tal he:

Sabham todos que, na era de mil e IIII^C e cinquenta e huum annos, vinte e quatro dias d’Abril, na Atouguia no paaço do concelho, sendo hy Afonso Martinz Ravaldo juiz hordenairo da dicta villa e Afonso Martinz e Rodrigo Afonso e Martim Gil vereadores e Afonso Perez procurador da dicta villa e Afonso Rodriguez e Gil Vaasquez e outros homeens boons perante o dicto juiz, pareceo Joham Martinz morador na Gorda termho d’Obidos e ao dicto juiz mostrou esta carta suso escripta e pedio que lhe comprise em nome do concelho d’Obidos e mandase aos moradores da dicta villa da Atouguia que fosse de manhaã aa dicta lagoa d’Obidos ajudar a abryr a dicta lagoa aos moradores da dicta villa d’Obidos. E o dicto juiz e vereadores e procurador e homees boons disserom e derom em reposta que quando a dicta carta fora fecta que o dicto senhor rey e rainha e ifantes estavam em o tempo da¹⁰⁶ dada da dicta carta em Tores Vedras, e que era pera esto necesaryo seer fecta a dicta obra pera o dicto senhor e senhora e ifantes e que ora nom estam no dicto logo nem em terra que lhe o pescado da dicta lagoa seja necesaryo pella guysa que o era no tempo que a dicta carta foy dada. E que quanto perteencia ao que na dicta carta era contheudo que avya gram tempo que os moradores desta villa soiam abrir ajudar a dicta lagoa cada que lhe compria de abrir, que esto era dizer que ao dicto concelho quisera dizer que nunca alla fora da dicta villa nenhuum a fazer tal obra, salvo se hiam alguuns por matarem dos galeiroões e por tomar sabor, e que por esta razom ell dicto juiz e todos os dictos officiaaes nom podiam ala hir nem mandarem nenhuuns homeens. O dicto Joham Martinz portador da dicta carta pedio desto huum estormento; testemunhas, os sobredictos e outros e eu Joham Martinz tabeliom

¹⁰⁵ Entrelinhado: “per”.

¹⁰⁶ Adição do editor: “da”.

por el rey na dicta villa da Atouguia este estormento escrepvi e aqui meu synal fiz que tal he.

E nas costas da dicta carta andava escripto huum estormento do concelho do Cadaval facto per Luis Dominguez tabeliam no dicto logo do qual o theor tal he:

Era de mil e IIII^C e trinta e oito annos, sete dias de Maio, no Cadaval, pareceo hy Estaço Lourenço juiz d'Obidos e mostrou a Joham Stevez juiz do dicto logo do Cadaval e per mym Luis Martinz tabeliam leer e pubrycar fez esta carta desta outra parte escripta e requereu lhe que a comprise como em ella era contheudo, e que, em caso que ell o contrairo faça ou per sa culpa ou myngua a dicta lagoa ficar por abryr, que ell dicto Estaco Lourenço nom seja em culpa nem a reinha (*fl. 9v*) se nom torne a elle dizendo que o nom requereo como compria e lhe era mandado, e que do dicto requirymto pedia asy huum estormento. E o dicto Joham Stevez dise e deu em reposta que ell querya de grado obedecer ao mandado d'el rey e cumprir sua carta em todo como em ella he contheudo e que ell se trabalharya pera enviar aa dicta¹⁰⁷ lagoa no dia que lhe he asynaado as mais jentes que juntar poder; testemunhas, Joham Gonçalvez tabaliam d'Obidos e Joham do Saudinhal e Joham Vaasquez porteiro e outros. E eu Luis Dominguez tabeliom que este estormento escprevi e aquy meu synal fiz que tal he.

A qual carta e estormentos asy liudos perante os dictos juizes como dicto he os dictos vereadores diserom ao dicto juiz que a dicta carta¹⁰⁸ e estormentos em ella escriptos andavam em papel e porque o papel, he cousa que se pode perder per augua ou per fogo e per outro algum quebramento, porque he cousa febre e porquanto se o concelho entendia d'ajudar da dicta carta, requererom ao dicto juiz que lhe mandase dar o trelado de todo em pubrica forma per mão de mym tabeliom e so meu synal. E o dicto juiz, vista a [dicta] carta e estormentos e como era escripta em papel e se podia perder, deu sua autorydade a mym tabeliom e mandou que dese huum estormento pubrico so meu synal pera o dicto concelho. E eu tabeliam lho dey facto do dia e logo, mes, era sobredicta; testemunhas, Alvaro Afonso e Lop' Estevez e Joham do Couto e Estac'Eanes e Gonçalo Vaasquez da Maia e Martim Anes de Sousa e Diego Gil e Gonçalo Gil e outros e eu Joham Fernandez tabeliom da ifante dona Isabel na dicta

¹⁰⁷ Cancelado: "lagoa".

¹⁰⁸ Entrelinhado: "carta".

villa d'Obidos que este¹⁰⁹ estormento per autorydade do dicto juiz pera o dicto concelho escripvi e aqui meu synal fiz que tal (S.T.) he.

¹¹⁰

¹¹¹ ¹¹² Sabham todos quantos este estormento virem que, na era de mil e quatrocentos e cinquenta e seis annos, tres dias do mes de Janeiro, em Obidos no paaço do concelho, seendo no dicto Fernand'Estevez do Rego cavaleiro juiz geeral na dicta villa, perante elle parece[ra]m Luis Anryquez e Joham Alvarez vereadores do dicto concelho e mostraram ao dicto juiz e per mym [ta]beliom leer fezerom hũa carta de nosso senhor el rey escripta em purgaminho aberta e seelada de huum seelo pendente, posto em cera branca e fita verde, e asynaada per Martim da Maia segundo se per ella mostrava e parecia, da qual carta o theor se adiante segue:

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos concelho e homeens boons da villa d'Obidos saude.

Vimos o recado que emviastes em que deziades que em esa villa soia d'aver juizes dos ovençaaes que desenbargavam os factos das ovenças, convem a saber jugadas, moordomados, portagees, relego e as outras cousas que pertenciam aos dereitos das oveenças e eso medes¹¹³ conheciam dos factos crimynaaes dos moradores dos nosos reguengos e que depois desto ho conhecimento destes factos se tornou aos juizes jeeraes e que elles os (*fl. 10r*)¹¹⁴ desenbargavom com dereito, e que ora ho almoxarife desa villa toma conhecimento [des]to e os nom leixa desenbargar aos dictos juizes, no que dizedes que recebedes agravo e emviastes nos sobr'ello pedir mercee.

E nos, veendo o que nos pedir emviastes, teemos por bem e mandamos que se asy he como dizedes e ora novamente os almoxarifes fazem o contrairo desto que se aguarde a hordenaçom facta per el rey dom Afonso noso avoo pella guysa que em ella he contheudo e outrosy a ese almoxarife de taaes factos nom aja conhecimento nem vos nom lho consentades. Unde vos e ese almoxarife ou almoxarifes que depois vyerem al nom façades.

Dante na cidade de Bragaa, vinte e tres dias de Novembro, el rey o mandou per Martim da Maia seu vasallo e veedor da sua fazenda, nom seendo hy Gonçalo

¹⁰⁹ Adição do editor: "este".

¹¹⁰ Na margem esquerda: "+".

¹¹¹ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "nota".

¹¹² Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "juizes dos ovençaaes e o almoxarife nom conheça dellos".

¹¹³ Cancelado: "e eso medes".

¹¹⁴ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "que o almoxarife nom seja juiz dos ovenças nem dos regengos nem das jugadas".

Perez seu companhom, Alvaro Perez a fez, era de mil e IIII^C e vinte e cinco annos.

A qual carta asy apresentada e liuda como dicto he os dictos vereadores requererom ao dicto juiz que, porquanto a dicta carta andava per fora quando compria por algũas cousas que perteciam ao dicto concelho e andando asy fora se podia perder e seria gram perjuizo ao dicto concelho, que lhe mandase dar o trelado da dicta carta em pubrica forma so synal de tabeliam. E o dicto juiz, vista a dicta carta e em como se podia perder andando fora da arca do concelho, deu sua autorydade a mym tabeliam mandou que dese o trelado della em pubrica forma ao dicto concelho. E eu tabeliom per mandado do dicto juiz lho dey fecto do dia e logo, mes, era sobredicta; testemunhas, Alvaro Afonso, Vasco Martinz priol de Sam Pedro, Alvaro Martinz comendador e Joham Manuel e Pedr' Estevez e Gonçalo Vaasquez da Granja e Martim Anes de Sousa e Afonso da Beira e Lop' Estevez e Pero Alvarez e Lopo Fernandez e Vasco Afonso e Vasco Anes tabeliam e outros. E eu Joham Fernandez tabeliam da ifante dona Isabell na dicta villa d'Obidos que este estormento per mandado do dicto juiz escripvi e aqui meu synal fiz que tal (S. T.) he.

Jesu.

¹¹⁵ Saibham quantos este stormento virem que, no ano do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo de mill IIII^C XXIII^o annos, XXVI dias do mes de Março, em Obidos no paaço do concelho, seendo no dicto logo em audiancia Joham Annes Leall juiz geerall em a dicta villa, pareceo Alvaro Afonso procurador do dicto concelho e apresentou perdante o dicto juiz hũa carta de nosa senhora a ifante esprita em porgaminho e aselada do sello da dicta senhor nas costas e asynada per sua mão, da quall o theor tall he:

De my a ifante dona Isabell a quantos esta carta virem faço saber que eu, querendo fazer graça e mercee ao concelho e homens boos da minha vila d'Obidos, tenho por bem e confirmo lhe todos seus privylegios e liverdades e honras e boos husos e custumes que am e de que husaram e steveram de pose em tempo das outras rainhas que ante foram.

Porem mando a todollos coregedores e meirinhos e juizes e justiças e outros officiaees e outros quaeesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que veyam os dictos privylegios (*fl. 10v*) e liberdades e honras e boons husos e custumes que am e de que senpre usaram e acostumaram, e lhes

¹¹⁵ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “confirmaçam”.

compram e aguardem e façam comprir e aguardar pella gisa que dicto he e lhes nom vaam nem consyntam que contra ello em nemhũa gisa que seja, porquanto minha mercee e vondade he que lhe sejam compridos e aguardados em todo como dicto he; e quallquer que lhe contra esto for seya certo que lhe estranharey come aquelles que nom comprem mandado de sua senhor. Unde all nom¹¹⁶ façam.

Em testemunho desto lhe mandey dar esta carta. Dante em a cidady de Lixboa, XXIIIIº dias do mes d’Outubro, a senhor ifante o mandou, Joham Alvarez a fez, era do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo de mil IIII^c XXIII annos.

¹¹⁷ A quall asy mostrada como dicto he o dicto procurador em nome do dicto concelho pidio ao dicto juiz que mandase dar o trelado della em publica forma ao dicto concelho, porquanto se della emtendia d’ajudar e o dicto juiz lhe mandou dar; testemunhas, Joham Fernandez tabeliam e Gonçallo Gill e Joham Lourenço e Stevam Gonçallvez e frey Alvaro Martinz comendador e outros. Eu Vaasqu’Eannes tabeliam da dicta senhor ifante em a dicta villa e sprivam do dicto concelho que este stormento sprivy em que meu synall fiz que tall (S. T.) he em testemunho de verdade.

Jesuu

E outrosy per Vaasco Martinz prioll de Sam Pedro da dicta villa foy mostrada hũa carta sprita em papell e asynada per mandado¹¹⁸ da dicta senhor ifante, sprita per Joham Alvarez, dada em Santarem, III dias do mes de Fevereiro, era IIII^c XXIII anos, em a quall faziam mençam antre as outras cousas que a dicta senhor ifante mandava que nom husasem de nenhuñas pusturas nem hordinações que em a dicta villa per Johane Mendez corregedor fosem postas, nem se fezese obra per nenhuñas sentenças que per elle fosem dadas nem por cartas nem alvaraes que a dicta villa viesem em seu nome nem d’outro nenhuum stormento em contrairo das suas¹¹⁹ ou do meu ouvidor, d’ante nem depois da feitura da dicta carta e quallquer que o contrairo fezer que se tornaria a elle, porque a jurdiçam de todo he sua.

¹¹⁶ Cancelado: “façades”.

¹¹⁷ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “pago”.

¹¹⁸ Adição do editor: “man< dado>”.

¹¹⁹ Cancelado: “minhas”.

(fl. 11r)

Saybham todos que, na era do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo de mil IIII^C XXIII^o anos, XV dias d’Otubro, em Obidos em a Rua Dereyta, em prezença de mim Afonso Anes do Cadavall escriptvom do almoxarifado da senhor ifante em Obidos e testemunhas adeante dictas, parecerom em o dicto logo Joham Eanes da Tore morador em ho Carvalhall e Vasco Anes tabeliam e scripvom da camara do concelho d’Obidos e logo os sobredictos diserom por a parti do concelho da dicta villa, *scilicet*, ho dicto Joham Eanes como valiador e ho dicto Vasco Anes como escriptvom e em nome do procurador da dicta villa, porquanto ho hy nom avia, que verdade era que em ho livro de tombo da ifante stavom cartas algũas d’el rei e do ifante de que fezerom merce a dicta senhor de algũas cousas que erom em favor do dicto concelho e que requeriom a mim como escriptvom que era da dicta senhor que lhe¹²⁰ dese delas ho trelado em pruvica forma so meu sinall as quaes cartas soom estas que se adeante seguem, de verboo ha verboo, das quaes¹²¹ ho teor tall he:

Dom Johom pella graça de Deus rei de Portugall e do Algarve a vos Lourenço Anes Fogaça nosso chanceler moor e aos outros nossos officiaes da nosa corte e aos chancelleres¹²² e officiaes da nosa casa do civill que esta em a cidade de Lixboa e a todalas outras nosas justiças saude.

Sabede que a rainha dona Filipa minha molher nos dise que nos e os sobredictos nosos officiaes em noso nome enviamos cartas aas suas teras e lugares per as quaes mandavamos fazer algũas cousas tam beem em feytos de justiça como em feytos das rendas e dereytos que ella ha em as dictas teras, e sobre outras cousas, segundo acontece (*fl. 11v*) que vos pedem aquellas pesoas que se a vos ou aos dictos nosos officiaes¹²³ veem a querelaar, as quaaes cartas vom aseladas per vezes de nosso sello da puridade e outros com cada hum dos nosos selos redondos e pendentess¹²⁴ tombem dos que andom em a nossa corte como da nosa cassa do civill. E dise-nos a dicta senhor rainha que taaes cartas erom a ella em gram seu perjuizo porquanto ella ha toda jurdiçom bayxa e alta em as dictas suas teras mero misto inperio, e os agravos que fazem os seus officiaes e justiças hom de seer coregidos per ella ou per aqueles a que os ella cometer. E outrossy as apelações que veerem de seus officiaes¹²⁵ e justiças nom veem a nos nem aos nosos officiaes e livra-se per seus officiaes e ouvidores os

¹²⁰ Entrelinhado: “lhe”.

¹²¹ Adição do editor: “qua<e>s”.

¹²² Adição do editor: “chancelle<re>s”.

¹²³ Adição do editor: “oficiaa<e>s”.

¹²⁴ Repetição do escrivão: “pendendentess”.

¹²⁵ Cancelado: “aas”.

quaes livram e delles agravom pera a dicta senhor rainha, e hos dictos agravos se livram per aqueles a que os ella comete e per esta guisa se acaba toda jurdiçom em sua pesoa. E dise-nos que assy se husava em os tempos das outras rainhas e assy era conteudo em os privilegios e doacções que lhe nos fizemos das dictas teras, e pedia-nos por merce que lhe nom quiisesemos¹²⁶ torvar sua jurdiçom nem embargar per nosas cartas; e outrossy que diseemos aos sobredictos nosos officiaes que daqui em deante nom dem cartas nas dictas suas teras.

E nos, vendo o que nos assy dizia e pidia e vistos os dictos privilegios e doacções que lhe nos fizemos das dictas teras e certificado do husso e maneyra que se husara nos tempos das outras rainhas, mandamos e defendemos aos sobredictos nosos chanceleres e huficiaes tam beem da dictaa nossa corte como da nosa casa do civill e aos nosos coregedores e a totalas outras nosas justiças que daquy em deante¹²⁷ nom dem cartas, nem mandados, nem alvaraaes pera as dictaas (*fl. 12r*)¹²⁸ teras da rainha em que mandem ordenar e fazer ou coreger algũas cousas aas pesoas em ellas moradores, salvo se forem cartas em razom de coudees ou de apurações que se ajom de fazer ou sobre homens de cavallo ou besteyros ou homens de maar que sejom apurados ou acontiadados ou sobre outras cousas que pertencem aas nosas sisaas e emposeções e outros alguuns nosos derytos que nos avemos das dictas teraas da rainha, os¹²⁹ quaees casos queremos que vos e os nosos officiaes e justiças posamos dar cartas quaaes compram aos dictos feitos e nos outros casoos nom. E mandamos aos juizes e justiças das dictas teras e lugares da dicta senhor rainha e a todolos outros que esto ouverem de veer que, em caso que vejom algũas cartas assinadas per vosa mão ou per mão de cada huum dos dictos nosos officiaes¹³⁰ e aseladas de cada huum dos dictos nosos selos per que nos em ellas mandamos fazer ou ordenar algũas cousas nas dictas teras da rainha ou alvaraaes ou mandados nosos ou dos sobredictos nosos officiaes que nom sejom de cada huum dos dictos casoos, que as nom comprom nem aguardem. Onde huuns e os outros all nom façades.

Dada em a cidade do Porto, XIII^o dias de Setembro, el rei ho mandou, Johom de Lixboa a fez, era de mil IIII^c e trinta e seis anos.

Dom Johom pella graça de Deus rei de Portugall e do Algarve nós, com acordo e consitimento de meu filho o ifante Eduarte primojenito erdeyro, fazemos pura e livre doaçom a ifante dona Isabell minha filha de totalas teras assy fortelezas como teras chaãs com totalas rendas e derytos e pertenças e jurdições e mero

¹²⁶ Adição do editor: “quii<s>eemos”.

¹²⁷ Cancelado: “nom dem”.

¹²⁸ Na margem esquerda: “+”.

¹²⁹ Entrelinhado: “<os>”.

¹³⁰ Adição do editor: “oficiaa<e>s”.

misto inperio que a rainha dona Filipa minha molher, (*fl. 12v*) a que Deus perdoe, de nos avia per doações que lhe nos delas aviamos feytas. A quall doaçom lhe nos fazemos tam soamente ataa que ella seja casada e nom casando ella posto que entre em ordem e se faça freyra professa ou fazendo de sy tall cousa per que desonre sy e seu linhagem, o que Deus nom queyra, ou morendo ante que casase pella guysa que dicto he que des entom quebree a dictaa doaçom e nom valha, e as teraas com suas jurdições todas e rendas e dereytos e mero misto inperio sejam tornadas a coroa do reyno. E damos-lhe e outorgamos poder que per sy ou per seus procuradores lidimos e abastantes pera ello posa tomar e cobrar a pose das dictas teras com todas suas rendas e dereytos pella guysa que dicto he, a quall doaçom lhe fazemos¹³¹ com condiçom que ella as nom posa todas nem parte dellas vender, nem dar, nem doar, nem escambar, nem alear per alguum outro titollo de soçesam, nem legado, nem fidey comisso em testamento, nem em coudicilho, nem em nenhũa outra ultima vontade, posto que ho fazer quisesse¹³² e querendo ella hir contra esta doaçom em parte ou em todo queremos e outorgamos que a eese auto que assy vir quiiser¹³³ seja nenhuum. E em testemoyngo desto lhe mandamos dar esta carta asinada de noso nome e aselada de noso sello.

Dada em Restello, XX dias de Julho, el rey ho mandou, Garcia Rodriguez a fez, era de mil III^c e LIII anos. E nos, o infante Eduarte em esta carta (*fl. 13r*) nomiado, prometemos a beençom da rainha minha senhor e minha madre a que Deus de ho santo parayso, a quall ante de sua morte nos encomendou que das sobredictas teraas a dicta minha irmã fezesemos mercee que nunca iremos nem contradiremos a esta presente doaçom d'el rey meu senhor e meu padre, ante a guardaremos e faremos guardar e comprir per a guisa que em ella he conteuda, e por certidom desto esta carta asinamos e com ho nosso sello mandamos asellar.

As quaaes cartas eu Afonso Anes escripvy e rigistey em este livro per minha mão per riquirimento do dicto Johom Eanes valiador d'Obidos e per riquirimento de Vasco Anes tabeliam da dicta villa como escripvom que he do dicto concelho e em nome do procurador que hy ho nom ha; testemunhas que a esto presentes foram, Filipe Martinz tabeliam da dicta villa e Martim Anes de Sousa e Pero¹³⁴ Alvarez e Afonso Anes todos moradores em Obidos e Estac'Eanes morador em A dos Negros e outros. E eu Afonso Anes do Cadavall escripvom do almoxarifado da senhor ifante em Obidos que estas cartas escrevy e do livro do

¹³¹ Cancelado: "he fazemos". Repetição do autor: "com condiçom".

¹³² Adição do editor: "quii<s>esse".

¹³³ Adição do editor: "quii<s>er".

¹³⁴ Adição do editor: "Per<o>".

tombo¹³⁵ da dicta senhor as treladey e em este livro do concelho as tre[lade]y so meu sinall que tall (S. T.) he.

(fl. 13v)

Jesu

¹³⁶ Saibham quantos este stormento de sentença d'antre partes virem que, no ano do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo de mill IIII^C XXVI annos, tres dias do mes d'Agosto, em Obidos no paaço do concelho, sendo no dicto logo em audiancia Gonçallo Gill almotacell moor em a dicta villa, per dante elle pareceram partes, convem a saber, Pero Alvarez procurador do dicto concelho em nome do dicto concelho ¹³⁷ autor da hũa parte e Catalina Perez molher que foy de Fernam Mouro morador no moinho do Raall d'apar da dicta villa e Fernam Mouro seu filho reeos da outra, e logo o dicto almotacell, visto o pidir do dicto autor, em nome do dicto concelho em como o dicto concelho de senpre esteve em pose de aver huũa biqua chea d'agoa per as bestas e gaados que andam em a varzia do dicto concelho e lhe per moytas vezes foy requerido que lhe desem sua agoa desenbargada segundo ao dicto concelho a a d'aver e que senpre recusaram e recusam de lha dar e que lhe tapam a dicta biqua per tal gisa que a dicta agoa nom vay a dicta varzia e se perdem as bestas e gaados que em ella andam com sede; e porque ja per Martim Anes que foy almotacell moor em a dicta villa ante elle foy posta pena de cem reaaes a¹³⁸ Afonso Martinz que em o dicto moinho esta por moleiro de mão dos dictos reeos que pagase ao dicto concelho de pena e por a segunda¹³⁹ duzentos e por a terceira vez que jovesse preso hum mes, segundo he contheudo em spritura probica que logo hi pareceo, e que sem embargo da dicta pena e defesa os dictos reeos per sua força e outoridade lhe reteem a dicta agoa per gisa que nom na podem delles aver, e pidia que lhe julgase ao dicto concelho¹⁴⁰ a dicta pena per sentença pera o dicto concelho e que lhe agravase mais os dictos reeos com maior pena se lho tolhesem a dicta agoa per a gisa que o dicto concelho a d'aver; e o dicto almotacell fez pergunta aos dictos reeos que era o que diziam, disseram que bem lhes prazia de lhe darem a dicta agoa per a

¹³⁵ Adição do editor: "to<m>bo".

¹³⁶ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "do moinho do Raal".

¹³⁷ O resto deste documento, até ao final do mesmo, foi escrito sobre um texto anterior, raspado na sua totalidade.

¹³⁸ Adição do editor: "a".

¹³⁹ O desdobramento correcto da abreviatura seria "segundo".

¹⁴⁰ Entrelinhado: "ao dicto concelho".

gisa que a o dicto concelho ha d'aver; e o dicto almotacell, visto o pidir do dicto (*fl. 14r*)¹⁴¹ autor em nome do dicto concelho e o dizer dos dictos reeos em como pareceo a dicta escriptura posta com pena posta per sentença, julgou per sentença que os dictos reeos e os outros que em o dicto moinho pera senpre estiverem e o pesoirem dem a dicta agoa desenbargada ao dicto concelho e ponha a biqua per honde ora core a dicta agoa per a varzia, per a gisa que a ham d'aver e por a primeira vez que a tolherem, e ala nom for a dicta varzia polla primeira vez pagem cem brancos pera o dicto concelho e pola segunda vez duzentos brancos e polla terceira vez que lhe deribem o açude pollo pee. E os dictos reeos disseram que logo lhe fosse asynaar a biqua per honde aviam e queriam aver que lha queriam dar; e o dicto autor e os dictos reeos pidiram senhas sentenças; testemunhas, Pero Fernandez juiz e Afonso da Beira e Diego Gill e Stevam Perez e Gonçalo Annes sprivam do dicto concelho e outros. Eu Vaasqu'Eannes tabeliam da ifante dona Isabell em a dicta villa que este stormento de sentença pera¹⁴² o dicto concelho sprevi em que meu synall fiz que tall (S. T.) he em testemunho de verdade. Pagou dez reaes.

Era do nacymento de nosso senhor Jesu Christo de mill e IIII^c XXVI anos, IX dias do mes de Novembro, em Obydos no paço do concelho em rollaçom, sendo no dicto logo Pero Fernandez do Rego escudeiro juiz jerall em a dicta villa e Afonso da Beira e Diego Gill e Joham Gomez variadores em esa mesmo e Pero Alvarez procurador do dicto concelho e Johan'Eannes e Pero Afonso almotaces moradores em a dicta villa, sendo o dicto juiz e ofyceaes todos em rollaçom, em presença de mim Gonçalo Annes escrivam da dicta camara, pareceo hi Diego Anryquez escudeiro¹⁴³ dell rey filho de Luis Anriquez, morador em Bonbarrall termo da dicta villa, e apresentou hũa carta da ifante nosa senhora¹⁴⁴ asynada per mão da dicta senhor e asellada do seu camafeu da quall carta o theor¹⁴⁵ della tal he:

Juizes da minha villa d'Obydos a ifante vos envio muito saudar.

Faço-vos saber que Diego Anriquez me dise que ell rei e meu senhor lhe fez ora mercee do jullgado dos horfaãos desa villa e que lhe poendes enbargo em ell e nom queres que use delle porquanto ho nom tem per minha carta e porque a mim praz de o elle aver de o elle aver. Porem vos mando que lho leixes servir e aver pella gisa que lhe ell rey meu senhor delle fez mercee e ho conthudo em a carta que lhe delle mandou fazer porque minha mercee e vontade he de o elle

¹⁴¹ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "pago".

¹⁴² Cancelado: "os dictos".

¹⁴³ Cancelado: "rey".

¹⁴⁴ Cancelado: "ençarrada".

¹⁴⁵ Adição do editor: "th<e>or".

asy aver come se o tevese per minha carta. Honde all nom façades. Escripta em a cidade de¹⁴⁶ Lixboa, XVIIIº dias do mes d’Outubro, Joham Vallvez a fez 1426.

E apresentada asy a dicta carta, o dicto juiz e oficeaes mandaram que se comprise pella gisa que em ella era conthudo, e o dicto juiz mandou¹⁴⁷ a mim sobredito escripvam que a registase em este livro do tonbo do dicto concelho a quall eu registey como suso dicto he¹⁴⁸.

(fl. 14v)

Pero Gonçallvez prioll de Santa Maria¹⁴⁹ d’Obydos vygairo jerall no espritoall e jerall do arcebyspado de (*sic*) pello onrrado senhor dom Pedro arcebyspo de Lyxboa faço saber a todoslos vygairos e crellygos e beneficeados da dicta villa¹⁵⁰ vos mando que quando o concelho d’Obydos for em proçeçam alguuns logares que quallquer¹⁵¹ crellygo lhe posa dezer missa em quallquer logall que asy forem¹⁵² nom embargando a defesa que foy posta per Luis Gonçallvez, e por desto serdes certos asyney esto per minha mão. Fecto a XIIIº dias de Fevereiro de mill e IIIIC XXVII anos. E esto se entenda ata vinda do arcebispo, mais nom.
(Ass.): Petrus prior.

Era do nacimiento de noso senhor Jesu Christo de mill IIIIC XXVII anos, dez dias do mes Dezembro, em Obydos no paço do concelho em rollaçom, sendo hi Pero Fernandez do Rego escudeiro juiz ordenayro em a dicta vylla e Afonso da Beyra e Diego Gill e Joham Gomez variadores em esa mesma e Pero Alvarez procurador do dicto concelho e o dicto Afonso da Beira chegara em deante da casa da ifante nosa senhor e per elle foy apresentada hũa carta da dicta senhor ifante escripta em papell çarrada e asellada do seu camafeu segundo em ella parecia, da quall o theor della tal lhe:

Concelho e homeens boons da minha vylla d’Obidos a ifante vos envio saudar.

Faço-vos saber que vy a carta que me enviastes sellada com o sello dese concelho por alguns agravos que a vos eram fectos aos quaes vos respondo.

¹⁴⁶ Adição do editor: “de”.

¹⁴⁷ Adição do editor: “mando<u>”.

¹⁴⁸ No fundo do fólio, por mão diferente, coeva: “14”.

¹⁴⁹ Cancelado: “de Santa”.

¹⁵⁰ Entrelinhado: “da dicta villa”.

¹⁵¹ Cancelado: “de”.

¹⁵² Cancelado: “em”.

Primeiramente da cevada que me enviastes dizer que a nom avya hi nem a podiam dar os lavradores que nom fose com grande sua perda e dano da terra, porquanto os demais eram privilegiados e pesoas que nom he pera lha tomar e isso mesmo que a nom ouvera na terra, esto me parece que he mais vontade de me nom quererdes fazer serviço, mais que por ha hi o nom aver segundo a pouca cevada que he. Porem vos (*fl. 15r*) mando que logo os dez moyos que vos da minha parte sam requeridos que me façaes buscar per essa villa e termo que logo a busques e ma façaaes levar ao porto de Sylir e pera ella nom seja nenhum escusado, que melhor he averem-na de dar todos antre sy que se escusarem os de mais porque dando-a todos vinria a cada hum tam pouco que o nom pode muyto sentir e escusando-se alguns vinria aos que escusados nom sam averem-na de dar grande agravo de mais que eu ha nom quero sem dinheiro, e daquy a muy pouco tenpo vo-lla mandarey pagar dos dinheiros de sas rendas que me hi saam asentados; e ainda que pera esta cevada eu mande que nom seja nenhum escusado, nom vaa em este conto vassalos¹⁵³ e molheres que foram de vassalos e estam en suas onrras.

Outrossy do que me enviastes dizer de Joham Gonçallvez escripvam dos contos d'el rei meu senhor que tem roupas dos lavradores e que esta hi em esa villa de cote avendo d'andar per a camara e que esto he em perjuizo aos lavradores, porque elle tem alvara d'el rey meu senhor, em esto eu nom poria maão e nem hirya contra elle; porem eu emtendo que elle lhe pode fazer em suas roupas muy pouco dano com essa pouca gente que traz; e quanto he no que dizies que per meus alvaraes mando hi dar roupas e pousadas aos gafos que vam com frey Agostinho esso mesmo he fecto grande agrauvo a esse¹⁵⁴ concelho e termo dessa vylla, bem vos digo que taes alvaraes per mym nem per meu mandado nunca foram dados senom dous que dey, *scilicet*, huum Rui Lourenço escudeiro do ifante dom Pedro meu irmão que se agora vay curar de tall door, o quall he em tall ponto e desposyçam que com ajuda de Deos entendem que sera saão e de que ainda ao tenpo dirá nom podem delle muy grande nojo aver, e quando el rey meu senhor nom ho queira (?) d'aver apousentar em Almerim junto comsygo vos o nom devees (?) d'aver; e outro dey a Rodrigo de Mafar meu moço da camara o quall nom era¹⁵⁵ gafo e he¹⁵⁶ saão de tall hinfirmydade como hum homem saão posa ser, e outro nenhum nom dey ataa ora por taes alvaraes que vos¹⁵⁷ dezes que per mym sam dados e entendo que nom he fecto agravo (*fl. 15v*) a esse concelho e termo dessa villa.

¹⁵³ Cancelado: “d'el Rei meu senhor”.

¹⁵⁴ Adição do editor: “<e>sse”.

¹⁵⁵ Adição do editor: “era”.

¹⁵⁶ Adição do editor: “<h>e”.

¹⁵⁷ Repetido: “de”.

Asy como me escrepvestes em razom dos sacos que tomavam aos lavradores e que lhos nom querem dar; e dizem esses que alla estam per meu mandado recebendo o pam em Syllir que os emtendem de levar no navio com o dicto pam. Esto nom he per meu mandado nem me praz e mando que tanto que o navio de todo for carregado e os nom ouverem mester pera carregarem en elles o pam que os emtregem logo a seus donos assy com lhos tomaram.

Outrossy da citaçom que me escrepvestes que por ligeiras coussas, mando aos juizes que venham per dante mym citados e que por esto alguns que avyam de seer juizes e ofyciaes do concelho o ano syguinte ho nom querem seer he que daquy en deante aquelles que mynha vontade fose de vinrem citados que fosem per carta pasada per a chancellaria, porque os dictos juizes e oficeaes nom tem parte em as coussas que per mym sam mandadas que conprem a meu serviço, que façam senom eu mesma quando elles nom fezerem o que lhe per mym mandado for como ora fezeram aquelles que per dante mym mandar vinr, eu os posso mandar vyr per alvara ou per portarya como ante minha mercee for e asy sede certos que o farey quando cada hum de seu ofyceo nom for deligente a meu mandado ou conhecer d'alguuns mandados ou cartas dos ouvidores ou corregadores d'ell rey meu senhor ou do ifante meu senhor que forem em perjuizo aas minhas rendas e dereitos e jurdiçom, se mo primeiro fezerem saber ou vendo sobr'ello meu recado.

E na parte da medida do pam que fazem aos lavradores que me am de dar jugadas, a esto mando que se nom receba pam de minhas jugadas, senom per meo alqueire afillado per o padram do concelho e per hum homem do almoxarifado ou outro se o concelho quiser dar por mydidor, e cada hum destes que o for seja juramentado aos santos avanjelhos que bem e dereitamente o meça; e quando se algum lavrador querellar, cada hum dos vereadores do concelho com o meu almoxarife vejam esse agravo com o direito e anbos o corregam de guisa que eu aja o meu direito e o lavrador nom fyque agravado.

E quanto he ao que me enviastes (*fl. 16r*) dezer do corregedor, mando que aquelles que o rendeiro diser que tem pagado que o dicto corregedor os nom posa costranger por outra paga e posto que elle alguns costranga segundo me enviastes dizer que lhe nom pagem se ja pagado tiverem.¹⁵⁸

Escripta em a cidade d'Evora, II dias do mes de Dezembro, era de IIII^C XXVII anos.

E apresentada asy a dicta carta os dictos oficeaes mandaram a mym Gonçalo Annes escripvam do dicto concelho que a registasse em este livro do tonbo pera se o dicto concelho ao deante aver d'ajudar das cousas que lhe fosem compridoiras e

¹⁵⁸ Riscado: "script".

neseçareas conthudas em a dicta carta, a quall eu sobredicto escripvam reguistey como susso dicyo he e asyney do meu nome. (Ass.)

¹⁵⁹ Era do nacimiento de nosso senhor Jesu Cristo de mill IIIIC¹⁶⁰ XXVII anos, XXV dias do mes d'Agosto, em Obidos no paço do concelho, sendo em rollaçom Lopo Fernandez do Poo e Lopo Diaz e Alvaro Gonçallvez moradores em a dicta vylla e Joham Martinz procurador do dicto concelho, pareceo hi frey Agostinho fraire da terceira ordem de Sam Francisco provedor e amanystrador das gafarias¹⁶¹ e espritaes nas terras da ifante e apresentou hũa carta da dicta senhor ifante que tall he:

Juizes e vareadores e procurador e homeens boos a ifante vos emvio saudar. Faço-vos saber que a mim he dicto que as calldas desa villa se ca[.....]¹⁶² que compre de se coregerem as casas dellas e, veendo eu como frey Agostinho he boom homeem e tall que o fara bem correger, tenho por bem e mando que elle aja a manistraçam dellas e as faça correger e fazer como vir que compre e lhe faz mester e mando a vos que lhe dees per as vynteenas desa villa e termo e algũas bestas pera lhe carretarem call e madeira e outras algũas cousas que lhe mester for per as asy aver de fazer. Honde all nom façades. Escripta em Santarem, XVIII^o dias d'Agosto, era de mil IIIIC¹⁶³ XXVII anos.

(fl. 16v)

Apresentada asy a dicta carta os dictos hoficeaes mandaram que se comprise a dicta carta asy e pella guisa que em ella era contheudo mais que a queryam que fose vista pellos juizes e homens boons da dicta vylla e termo a quall por elles foy vista aos XXVII dias do dicto mes a porta princepall da igreja de Sam Pedro todos outorgarom que era bom de se cumprir a dicta carta mandada [per a dicta] senhor ifante e os dictos variadores mandaram a mim Gonçalo Anes¹⁶³ escripvam que registase a dicta carta em este livro do tonbo a quall eu registey como dicto he. (Ass.).

¹⁵⁹ Nota na margem esquerda, por mão diferente, coeva: "frey Agostinho".

¹⁶⁰ Cancelado: "X".

¹⁶¹ Cancelado: "na".

¹⁶² Pergaminho muito delido.

¹⁶³ Entrelinhado: "Gonçalo Anes".

Saibhom quantos este stormento virem que, no ano do nacimiento de nosso senhor Jesuu Christo de mill III^C XXIII^o anos, vinte e tres dias do mes de Novembro, em Obidos no paaço do concelho, seendo no dicto logo em rolaçam Fernamd'Alvarez ouvidor da senhor ifante dona Isabell e Gonçallo Martinz juiz hordinairo em a dicta villa e Joham Alvarez do Poo e Joham Anes beesteiro de cavallo Joham Annes da Tore veriadores em a dicta villa e Stevam Anes procurador do dicto concelho e Joham Manuell e Vasco Martinz prioll de Sam Pedro e Frey Alvaro Martinz comendador e Gonçallo Gill e Diego Gill e Pero Afonso anadall dos beesteiros do conto em a dicta villa e Joham Fernandez e Filipe Martinz e Joham Vasquez tabaliaães em a dicta villa e outros homes boons da dicta villa e termo e logo da parte do dicto concelho per o dicto procurador em nome do dicto concelho, foy mostrada huña carta d'el rey dom Fernando esprita em purgaminho e aselada de huum seello de cera e cordon vermelho, da quall o theor, da vervo a vervo, tall he:

Dom Fernando pella graça de Deus rey de Purtugall e do Algarve a vos juizes d'Obidos saude.

Sabede que o concelho e homeens boons desa villa nos enviaram dizer que alguns creligos e outros atrevendo-se em seu huso novoo de que ata aqui husaram que por dapnarem os paães e vinhas e resyos do concelho e herdades alheas e lhes devasarem e atupirem os rios e regeiros dam em esa villa e aredor della e tragem hi pigolhaães de porcos e outros gaados alfeirios com que fazem grande dapno nas dictas cousas, seendo eses logares fectos e guardados e valados e abertos e tapados por proll¹⁶⁴ desa villa e dos moradores della e dizem que pero he defeso per hordinaçam dese concelho que os nom tragam so certa pena que os nom querem leixar de trazer e que dapnam a tera moy mall e que nom podem delles fazer dereito e que se acaece que lhes ençaram seus gaados que elles per sua força coutom-lho aos guardadores e os tiram dos curaaes em que (*fl. 17r*) os teem e que doestam e ferem eses guardadores e que acaece per muytas vezes que eses creligos citam eses guardadores e rendeiros, por que os penhoram ou querem penhorar que esas citações lhes fazem pera Lixboa pera os dapnarem do que am; e enviaram-nos pidir por mercee que pois a guarda do noso reyno perteece a nos que mandasemos que eses porcos e gaados nom andassem na varzia dese concelho que teem pera mantimento de suas bestas e boys lavras nem nas relvas e restevas d'antre paães e vinhas e que quallquer que os quiser crias (*sic*) e trager que os crie e traga fora em logares apartados hu nom façam os dictos dapnos e que se os hi trouxesem nos dictos logares que os perdesem e que fossem pera ese concelho, porque per muitas vezes acaece que per os danos

¹⁶⁴ Adição do editor: “p<r>oll”.

de taes gaados se dapna a tera, per tall gisa que nom ham proll de suas lavras e vinhas e que nom fica hi salvo o sobejo, e que do lixo deses gaados que fazem em eses resyos lhes engafecem suas bestas e que morem moytas dellas e que os bois nom no acham de comer ante eses gaados.

E nos, veendo o que nos pidir enviaram e querendo-lhes fazer graça e mercee pois a hordinaçam foy facta por sua proll, teemos por bem e mandamos-vos que veyades a dicta hordinaçam e compride-a e aguardade-a como em ella he contheudo. Unde al nom façades.

Dante em Leirea, vinte e nove dias de Novembro, el rey o mandou per Fernam Martinz seu vasallo, Gonçallo Martinz a fez, era de mill IIII^C XIII^o anos.

E nas costas da dicta carta andava esprito huum stormento do quall o theor¹⁶⁵ tall he:

Saibhom todos que, na era de mill IIII^C XVI anos, doze dias de Junho, em Obidos na Rua Dereita, Per'Estevez de Bonborall, alvazill geerall na dicta villa, presente mi Joham Annes tabeliam da rainha na dicta villa e das testemunhas adiante sam espritas, mandou a Estevam Martinz procurador do concelho que fezese agardar esta carta escripta desta outra parte e outrosy a hordinaçam em ella conthudo que lhe logo per mym foy mostrada que tall he, como na dicta carta he contheudo e que requerese sobre todo o dereito do dicto concelho e que elle mandava da sua parte que se agardase como na dicta carta e hordynaçam. E esto mandou porque lhe foy dicto e detreminado per Joham Gonçallvez tabeliam que presente estava que a dicta carta e hordynaçam se nom guardava e que os porcos e gaados¹⁶⁶ andavam na dicta varzia e que¹⁶⁷ se saiam della e hiam fazer dapno em nos paães e vinhas, e o dicto procurador pidio dello huum stormento. Testemunhas, Pedro Afonso creligo e Gonçal'Eannes vereador e Joham Stevez dos Figueiros e Gil Perez home da rainha e outros. Eu sobredicto tabeliam que este stormento spreui e em elle meu synall fiz que tall he, o quall asy mostrado como dicto he o dicto ouvidor mandou que a dicta carta e stormento que fazia mençam da dicta hordynaçam se comprise e a gardase segundo em ella era contheudo e mandou aos juizes e officiaes que ora sam e forem que ao diante quizerem que o façam cumprir e agardar segundo em ellas sam contheudas. (*fl. 17v*) E os que contra esto for em parte ou em todo que o pagem ao dicto concelho per seus beens e mandou que se registase a dicta carta e stormento no livro do tonbo do dicto concelho porquanto se podiam perder e o dicto concelho

¹⁶⁵ Adição do editor: "th<e>or".

¹⁶⁶ Entrelinhado: "porcos e gaados".

¹⁶⁷ Entrelinhado: "que".

perder o seu derecho. Fecto dia e logo e mes e era sobredicta; testemunhas, os sobredictos Joham Fernandez e Filipe Martinz e Joham Vaasquez tabaliaões e os outros suso esritos. Eu Vasco Annes tabaliam da dicta senhor ifante e sprivam do dicto concelho que este stormento per mandado do dicto ouvidor esprevi em que meu synall fiz que tall [S. T.] he em testemunho de verdade.

Pagou vinte e cinco reaes.

¹⁶⁸ Saibhom quantos este stormento virem que, no ano do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo de mill IIII^C XXV anos, vinte e oyto dias do mes de Julho, em Obidos no paaço do concelho¹⁶⁹, seendo no dicto logo em audiancia Joham Manuell escudeiro juiz hordynairo em a dicta villa e logo per o dicto juiz foy mostrado hum alvara de noso senhor o ifante, do quall o theor delle tall he:

Nos ifante mandamos a vos juizes e officaaes do concelho que ora sooes e ao diante fordes da villa d’Obidos que nom enbargando que per hordynaçam d’el rey meu senhor seja mandado que os coudees ajam de teer carego de costranger e dar as bestas de carega e os homees pera os serviços que lhe forem requeridos, vos tomees este carego e façaaes estes costrangimentos e dees os dictos homees e bestas, nom enbargando a dicta hordynaçam e husaae delle segundo antigamente husavees ante que aos coudees este carego fose dado. E per este alvara mandamos ao coudell dese logar que abra dello mão e vos leixem husar como dicto he ca asy he nosa mercee. Unde al nom façades. Fecto em a sera XIII dias de Julho, Joham de Lixboa o fez, era IIII^C XXV anos, esto faze senpre daqui em diante como suso he esrito.

O quall asy mostrado o dicto juiz mandou a mim tabeliam adiante dicto que o registase no livro do dicto concelho pera se per elle regerem so meu sinall; testemunhas, Pedr’Eanes despenseiro da ifante e Pero Gomez escollar em direito canonyco e Vicente Vaasquez alcaide e Vasco Dominguez e Joham Lourenço de Coz e outros. Eu Vaasqu’Eannes tabeliam da ifante dona Isabell em a dicta villa d’Obidos e sprivam do dicto concelho que este stormento sprivi em que meu synall fiz que tall (S.T.) he em testemunho de verdade.

¹⁶⁸ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “alvará do Infante”.

¹⁶⁹ Repetição do autor: “conçelho”.

(fl. 18r)

Sentença do concelho contra os pescadores

Saibhom quantos este stormento sentença virem que, no ano do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo de mill quatrocentos e vinte e quatro anos, doze dias do mes de Março, em Obidos no paaço do concelho, seendo em rolaçam Gonçalo Gill ouvydor em a dicta villa em logo d'Afonso Annes juiz geerall e Joham Lourenço e Estevam Gonçallvez e Alvaro Afonso procurador do dicto concelho e Joham Manuell e Martim Annes de Sousa, almotacees moores, e Frey Alvaro Martinz comendador e Vasco Martinz prioll de Sam Pedro e Pero Fernandez (?) e Joham Estevez e Gonçallo Gill do Rego e Stevam Dominguez e Pedro Alvarez e Martim Lourenço e Joham Annes do Bairo e Joham Fernandez t[...]bo¹⁷⁰ e outros homeens boons da dicta villa e termo e Fernamd'Afonso e Martim Annes e Joham Annes e¹⁷¹ Joham Afonso beesteiros de cavallo e Gonçall'Eannes Jhoam Lionardez e Afonso Annes filho de Joham Martinz todos pescadores em a lagoa da dicta villa, e logo os dictos officiaes e homens boons e os dictos pescadores todos suso espritos, disseram que preitos e demandas eram hordinadas per procesos antre o dicto concelho e¹⁷² elles dictos pescadores asy per hordynanças e pusturas e custumes e penas que eram postas a elles dictos pescadores e aos outros pescadores que em a dicta lagoa pescam pescados, asy pollos coregedores come per o dicto concelho d'antigamente ataa ora, por quaes demandas ora aos dictos homeens boons pareceo grave cousa andarem em demanda cousas sobredictas, porque sam seus vizinhos e hiso medes disseram elles dictos pescadores que lhes era grande cousa de andarem em demanda com o dicto concelho e que por seerem naturaes da tera que sobre todo por se partirem dos dictos preitos e demandas vinham e vieram logo a tall avença e amigavell composiçam per maneira de trasauçam que ao dicto concelho aprouge e aos dictos pescadores que todas as sentenças e pusturas e hordynações e penas em ellas postas ata aqui que sejam nenhūas asy do dicto concelho come delles pescadores com esta condiçam que de todo o pescado que os dictos pescadores matarem na dicta lagoa em cada hũa somana o mandem a dicta villa como d'antigamente senpre foy, *scilicet*, a quarta e a sesta e a sabado, *scilicet*, e per os outros dias quando lho Deus der esto seja sem malicia e seendo-lhe provado que matam os dictos pescados e os nom mandarem a dicta villa em iguall razam que sejam atheudos a pagar ao dicto

¹⁷⁰ Abreviatura indecifrável.

¹⁷¹ Entrelinhado: “e”.

¹⁷² Adição do editor: “e”.

concelho todas perdas e daptos que o dicto concelho por a dicta razam fezer e receber e que o dicto concelho faça a elles dar mantimentos quando os mester ouverem, segundo se na tera acostuma sob pena de lhe pagarem todas custas e despesas e perdas (*fl. 18v*) da pena que por a dicta razam receberem e que pera que ficavam quites de todas contendas que antre o dicto concelho e os dictos pescadores eram hordynados, e as dictas partes louvaram e outorgaram todo o que dicto he; e o dicto concelho pedio hum stormento e os dictos pescadores outro anbos de huum teor. Testemunhas, Alvaro Vaasquez e Gill Lourenço e Lopo Gill e Pedro Afonso porteiro do dicto concelho e outros. Eu Vaasqu'Eannes tabeliam da ifante dona Isabell em a dicta villa d'Obidos escripvam do dicto concelho que esto stormento pera o dicto concelho esprevi em que meu sinall fiz que tall (S.T.) he em testemunho de verdade. Pagou com a nota vinte reaes.

Saibhom quantos esto stormento virem que, no ano do nacimiento de noso senhor Jesuu Christo de mill IIII^c XXIII^o anos, tres dias de Novembro, em Obidos no paaço do concelho, seendo no dicto logo em rolaçam Fernamd'Alvarez ouvidor da ifante dona Isabell e Gonçallo Martinz juiz geerall em a dicta villa e Joham Alvarez do Poo e Joham Annes beesteiro de cavallo e Joham Annes da Torre valiadores (*sic*) e Stevam Annes procurador do dicto concelho e outros homeens boons da dicta villa e termo e logo hi foy per dante o dicto ouvidor e ofiziaaes em que hi stavam hũa carta da rainha, cuja alma Deus aja, esprita em papell que tall he:

¹⁷³ Dona Philipa pella graça de Deus rainha de Purtugall e do Algarve a vos juizes da nosa villa d'Obidos e a todallas outras nosas justiças a que esta nosa carta for mostrada saude.

Sabede que os vereadores e omens boons desa villa nos enviaram dizer que pollas muytas e grandes agoas que ora foram se daptaram as pontes e fontes e calçadas em tall guysa que aviam mester de repairarem e coregerem e que porquanto as obras sam grandes e elles sam poucos servidores pera servirem as dictas obras, porque os de mais desa villa e termo sam privilegiados e que per adua nom querem servir em as dictas obras suso dictas, porque sam delles beesteiros de cavallo e outros de conto e outros monteiros e outros que sam caseeiros que sam de privilegiados e outros creligos e scudeiros e cavaleiros e que pera esto nom querem servir nem fazer as dictas obras. Polla quall razam as dictas obras nom seeriam fectas e seria grande dapno a dicta villa e aos moradores della e termo.

¹⁷³ Na margem esquerda, por mão diferente, coeva: “[...]”.

Enviaram-nos pidir por mercee que a esto lhe ouvesemos algum¹⁷⁴ remedio e lhe desemos nosa carta per que nom fosse escusados os sobredictos das dictas obras.

E nos, (*fl. 19r*)¹⁷⁵ vendo o que nos asy enviaram pidir e querendo-lhes fazer graça e merce, teemos por bem e mandamos-vos que costringades todollos moradores da dicta villa e termo ora sejam beesteiros e scudeiros e cavaleiros e monteiros e outras quaesquer pessoas que sejam que sirvam e façam as dictas obras suso dictas per¹⁷⁶ adua, e nom lhes agardees nenhuuns privilegios que tenham d'el rey meu senhor, nem nosos, quanto perteeceer as dictas obras, visto em como sam obras de piadadey (*sic*) das quaaes se nenhūas pessoas nom devem d'escusar de as fazer e servir em ellas. Unde al nom façades.

Dante em Santarem, dez e oyto dias de Maio, a rainha o mandou per Rodrigu'Eanes escolar em lex vasallo d'el rei ouvidor da dicta senhor, Pedro Afonso a fez era de mil III^C XXX e nove anos. E mandamos aseelar esta carta com o noso seelo do camafeu, porquanto o noso seello grande nom tinhamos aquy.

A quall carta asy mostrada como dicto he o dicto ouvidor disy que, porquanto a dicta carta era escripta em papell e se poderia perder e porque era proll cumonall a todos e que andava per muytas mãos, mandou a mym Vasqu'Eanes tabeliam da dicta senhor ifante em a dicta villa e sprivam da camara do dicto concelho que a treladase no livro do tonbo do dicto concelho so meu synal fecto dia e logo e mes e era sobredicta; testemunhas, Joham Manuell e Vasco Martinz prioll de Sam Pedro e Joham Fernandez e Filipe Martinz e Joham Vaasquez tabaliaães e outros. Eu sobredicto tabeliam que este stormento espievi em que meu synall fiz que tall (S. T.) he em testemunho de verdade.

Pagou vinte reaes.

Era do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e III^C XXXIII^o anos, em Obidos,¹⁷⁷ perante o doutor Ruy Fernandez ouvidor da reynha nossa senhora pareceo este livro das hordenações e foram lhe mostrados em el aquellas que falam sobre as beestas e porcos e gaados que ham de andar em a varzea de Mocharo e porquanto as dictas hordenações nom som bem declaradas e alem dello hūa carta d'el rei dom Fernando que falla acerca da dicta hordinaçom em a quall declara que¹⁷⁸ se compra hūa hordinaçom que o dicto senhor fez que esta

¹⁷⁴ Entrelinhado: "algum".

¹⁷⁵ Na margem superior, por mão diferente, coeva: "vendo o que nos enviaram".

¹⁷⁶ Cancelado: "ada".

¹⁷⁷ Letras canceladas ilegíveis.

¹⁷⁸ Cancelado: "lhe".

nom parece [...]da.¹⁷⁹ Porem mando ao sprivam da camara da dicta villa que da <minha>¹⁸⁰ parte diga aos homens boons da dicta villa que se ajuntem todos juntamente em vereaçom e façom hũa hordinaçom novamente, a qual seja bem declarada acerqua do que dicto he segundo entenderem por [certo?] e proveito da terra. Fecto em a dicta villa a XIII dias de Setembro da dicta era.

(fl. 19v)

Titullo do livro do tombo que he do concelho d’Obidos fecto per mandado de Martim de Santarem corregedor no tempo de Martim Annes do Forno procurador do dicto concelho e Joham Fernandez escrivão que se começou em Janeiro era IIII^CXXIII anos no qual se ão de poer os empraçamentos e cartas e privilegios e liberdades do dicto concelho [.....]¹⁸¹ (S.T.).

¹⁷⁹ Pergaminho muito delido.

¹⁸⁰ Entrelinhado: “minha”. Cancelado: “nosa”.

¹⁸¹ Pergaminho muito delido.

*Índice
Analítico*

Índice Analítico¹

A

- Açougues – 50
Açude – 60, 72
Adega – 43
A-dos-Negros – 70
Adro – 45, 60
Afilador – 46
Afonso (D., infante) – 50
Afonso IV (D., Rei) – 50, 51, 65
Afonso Eanes – 70
Afonso Eanes (juíz de Óbidos) – 80
Afonso Eanes (pescador) – 80
Afonso Eanes (procurador do concelho de Óbidos) – 58
Afonso Eanes (tanoeiro) – 46, 60
Afonso Eanes do Cadaval (escrivão do almoxarifado da infanta D. Isabel em Óbidos) – 68, 70
Afonso Antoninho – 48
Afonso da Beira – 66
Afonso da Beira (vereador de Óbidos) – 48, 72, 73
Afonso Martins – 60, 63, 71
Afonso Martins (vereador da Atougia) – 63
Afonso Martins Ravaldo (juíz da Atougia da Baleia) – 63
Afonso Peres – 63
Afonso Peres (escrivão das sisas) – 45
Afonso Rodrigues – 63
Agostinho (Frei e provedor e administrador das gafarias e hospitais das terras da infanta) – 74, 76
Água – 58, 60, 64, 71, 72, 81
Alcaide – 79
Alcaide pequeno – 55
Alcaide-mor – 55
Alcobaça (couto) – 51
Aldeia – 47
Alfaiate – 47, 48
Almerim – 74
Almotaçaria (renda) – 45
Almotacé-mor – 60, 71, 80
Almotacé – 72
Almoxarifado – 68, 70, 75
Almoxarife – 62, 65, 75
Almoxarife da infanta – 75
Almoxarife da rainha – 62
Almoxarife do rei – 62
Almude (medida) – 46
Alpendre – 44, 45
Alqueire (peso) – 46, 48, 75
Álvaro Afonso – 59, 64

¹ Elaborado por Gonçalo Melo da Silva, João Costa e Manuela Santos Silva.

- Álvaro Afonso (escudeiro e vereador de Óbidos) – 61, 62
 Álvaro Afonso (procurador do concelho de Óbidos) – 66, 80
 Álvaro Eanes da Fonseca (vereador de Óbidos) – 48
 Álvaro Gonçalves – 76
 Álvaro Martins – 77
 Álvaro Martins (Frei e comendador) – 66, 67, 80
 Álvaro Peres – 66
 Álvaro Vasques – 81
 Álvaro Vasques (vereador de Óbidos) – 48, 49
 Alvazil geral – 78
 Anadaria (renda) – 45
 Anadel – 44, 77
 Anúduvas – 59, 81, 82
 Aquantiados – 53, 69
 Apurações – 69
 Apelações – 68
 Arados – 54
 Arca do concelho – 46, 49, 56, 66
 Arcebispado de Lisboa – 73
 Armas – 51, 53
 Arneses – 45
 Arráteis (peso) – 46, 51
 Arráteis mouriscos (peso) – 51
 Atouguia da Baleia – 54, 61-64
 Audiência do concelho – 43, 58, 60, 62, 66, 71, 79
 Avaliador – 68, 70, 81
 Azeite – 46
- B**
- Bacelos – 47
 Balanças – 46
 Banco – 47
 Batalha – 51
 Beneficiados – 73
 Bestas (animal) – 45, 54, 60, 71, 76-79, 82
 Besteiros de cavalo – 59, 77, 80, 81
 Besteiros do conto – 44, 49, 53, 59, 69, 77, 81, 82
 Bica de água – 60, 71, 72
 Bois – 54, 77, 78
 Bombarral (termo de Óbidos) – 47, 72
 Braga – 52, 53, 65
 Brás Eanes (tabelião) – 48
 Bravas (renda) – 45
- C**
- Cadaval – 54, 62, 64
 Cadeia – 47
 Cal – 76
 Calçadas – 45, 46, 49, 55, 58, 81
 Caldas da Rainha (termo de Óbidos) – 48, 76
 Caminhos – 46, 48, 50
 Caminho largo que vai da dita vila para o moinho do Ral – 46
 Caminho que vai per entre as vinhas desde o moinho do Ral até à ponte de Mocharo – 46
 Canada (medida) – 46
 Canavial – 48
 Caral – 47
 Carne – 46
 Carniceiro – 45, 47
 Carta – 45, 49
 Carvalho (termo de Óbidos) – 47, 62, 68
 Casa do Cível – 68, 69
 Casais – 52
 Casas – 43-50, 53-56, 69, 73, 76
 Caseiros – 49, 52, 59
 Castelo – 55

Catarina Peres – 71
 Cavaleiros – 49, 59, 62, 65, 81, 82
 Cavalos – 53
 Cerrado – 44
 Cera branca – 65
 Cego – 44
 Cevada – 74
 Chanceler – 69
 Chanceler-mor – 68
 Chancelaria – 75
 Chãos – 46-49
 Chaves – 46, 49
 Cheleiros (prior) – 60
 Clérigos – 45, 59, 73, 77, 78, 81
 Cobre (medidas) – 46
 Codicilo – 70
 Coimbra – 50-52
 Colares de ferro – 47
 Colheita – 50, 51
 Comarca – 54
 Comendador – 44, 66, 67, 77, 80
 Companheiro – 66
 Concelho – 43-56, 58-68, 70-83
 Cordão vermelho – 77
 Cornaga – 48
 Corregedor – 44, 66, 67, 69, 75, 80, 83
 Correição – 44
 Corte Régia – 63, 68, 69
 Cotas – 47
 Coudel – 69, 79
 Cubal – 44, 45
 Currais – 77

D

Desembargo do Paço – 61
 Despenseiro – 79
 Diogo Afonso – 48
 Diogo Afonso Bem Me Praz – 48

Diogo Esteves – 48
 Diogo Gil – 64, 72, 77
 Diogo Gil (vereador de Óbidos) – 72, 73
 Diogo Gonçalves – 48
 Diogo Henriques – 48, 72
 Diogo Henriques (escudeiro e juiz dos órfãos de Óbidos) – 72
 Diogo Martins (doutor) – 61
 Dinheiro – 48, 74
 Dinis (D., Rei) – 50
 Doações – 69
 Doutores – 60, 61, 82
 Duarte (D., infante) – 69, 70
 Duarte (D., Rei) – 56

E

Emprazamento – 44, 48
 Encampação – 44
 Encoutos – 52
 Escolar em Direito Canónico – 79
 Escolar em Leis – 59, 82
 Escrivão – 44, 45, 47, 48, 55, 57, 59, 62, 67, 68, 70, 72-76, 79, 81-83
 Escrivão das sisas – 45
 Escrivão do almoxarifado da infanta D. Isabel – 68, 70
 Escrivão do concelho – 44, 48, 67, 68, 72, 73, 76, 79, 81-83
 Escrivão dos contos – 74
 Escrivão dos órfãos – 55
 Escrivão dos resíduos – 57
 Escudeiro – 49, 59, 60, 61, 72-74, 79, 81, 82
 Escudos – 47
 Estaço (Mestre) – 45
 Estaço Domingues (clérigo) – 45
 Estaço Eanes – 64, 70
 Estaço Lourenço (juiz de Óbidos) – 64
 Estalagem – 44

- Estêvão Eanes – 77
 Estêvão Eanes (alfaiate) – 48
 Estêvão Eanes (procurador do concelho de Óbidos) – 81
 Estêvão Eanes (tabelião da rainha em Óbidos) – 56
 Estêvão Domingues – 80
 Estêvão Domingues (doutor) – 60,
 Estêvão Domingues (vereador de Óbidos) – 44
 Estêvão Gonçalves – 67, 80
 Estêvão Gonçalves (vereador de Óbidos) – 44
 Estêvão Lourenço – 49
 Estêvão Martins (procurador do concelho de Óbidos) – 78
 Estêvão Peres – 72
 Estremadura (correição) – 44
 Evangelhos (livro) – 47
 Évora – 50, 75
- F**
- Fechadura – 46
 Feitos criminais – 65
 Fernando (D., rei) – 51, 52, 54, 77, 82
 Fernando Afonso – 80
 Fernando Álvares (ouvidor da infanta D. Isabel) – 77, 81
 Fernando Eanes do Pão – 46
 Fernando Esteves (cavaleiro e juiz de Óbidos) – 62
 Fernando Esteves do Rego (cavaleiro e juiz de Óbidos) – 65
 Fernão Dias (alfaiate) – 47
 Fernão Martins (vassalo do rei) – 78
 Fernão Mouro – 46, 58, 60, 71
 Ferragial – 46
 Ferro – 46, 47
- Fidalgo – 53
 Filipa (D., rainha) – 49, 50, 55, 57, 58, 62, 63, 64, 68-70, 78, 81, 82
 Filipe Martins (tabelião em Óbidos) – 70, 77, 79, 82
 Fita verde – 65
 Fogo – 64
 Fonte da Alcaidaria – 51
 Fonte – 45, 47, 49, 55, 58, 81
 Foral (livro) – 47
 Forno de cal – 47
 Foros e costumes – 50, 51, 52
 Frei – 67, 74, 76, 80
 Freixieiro – 47
- G**
- Gados – 45, 52, 54, 60, 71, 77, 78, 82
 Gados alfeiros – 54, 77
 Gafaria – 48, 58, 76
 Gafos – 74
 Galeirões – 63
 Garcia Rodrigues – 70
 Gil Lourenço – 81
 Gil Peres (homem da rainha) – 78
 Gil Vasques – 63
 Gomes Henriques – 48
 Gomes Rodrigues (juíz) – 48
 Gonçalo Eanes – 78, 80
 Gonçalo Eanes (escrivão do concelho) – 44, 72, 75, 76
 Gonçalo Eanes (pedreiro e afilador) – 46
 Gonçalo Eanes (vereador) – 78
 Gonçalo Gil – 64, 67, 77
 Gonçalo Gil (almotacé-mor de Óbdios) – 71
 Gonçalo Gil (escudeiro) – 60
 Gonçalo Gil (ouvidor em Óbidos) – 80
 Gonçalo Gil (juíz) – 49
 Gonçalo Gil do Rego – 80

- Gonçalo Martins – 78,
 Gonçalo Martins (juíz de Óbidos) – 77,
 81
 Gonçalo Peres – 65, 66
 Gonçalo Vasques – 48
 Gonçalo Vasques (juíz) – 49
 Gonçalo Vasques da Granja – 66
 Gonçalo Vasques da Maia – 64
 Gorda (termo de Óbidos) – 63
 Guardadores dos gados – 77
 Guimarães – 55
- H**
- Henrique Henriques – 48
 Herdades – 45, 48, 52, 58, 77
 Homem do almoxarifado – 75
 Homens de armas – 53
 Homens de cavalo – 69
 Homens do mar – 69
 Homem da rainha – 78
 Homens-bons – 44, 54, 58, 61-63, 65, 66,
 73, 76, 77, 80, 81, 83
 Honras – 52, 66
 Honras (propriedade) – 74
 Hospitais – 76
- I**
- Isabel (D., infanta) – 60, 64, 66-70, 72, 73,
 77, 79, 81, 82
 Instrumento – 47, 58, 61, 62, 64, 71, 78, 81
 Inquirição – 50
- J**
- João I (D., Rei) – 52-55, 62, 63, 65, 68
 João Afonso – 61
 João Afonso (besteiro de cavalo) – 80
 João Afonso (carniceiro) – 47
 João Afonso (procurador do concelho) – 48
 João Afonso do Adro – 43, 55, 56, 59
 João [...]rez – 49
 João Álvares – 50, 62, 67
 João Álvares (vereador de Óbidos) – 62, 65
 João Álvares do Pão – 77, 81
 João Eanes – 66, 78, 81
 João Eanes (almotacé) – 72
 João Eanes (avaliador) – 68, 70
 João Eanes (besteiro de cavalo) – 77, 80, 81
 João Eanes (tabelião) – 54
 João Eanes (tabelião da rainha) – 78
 João Eanes (vereador) – 49
 João Eanes da Torre (avaliador) – 68, 77,
 81, 82
 João Eanes do Bairro – 80
 João Eanes do Vale (juíz de Óbidos) – 61
 João Eanes Leal – 62
 João Eanes Leal (juíz de Óbidos) – 66
 João de Alenquer – 44
 João de Lisboa – 69, 79
 João de Óbidos (prior de Cheleiros) – 60
 João de Óbidos, o Moço – 44
 João do Couto (almoxarife do rei) – 62, 64
 João do Pão – 44
 João do Saudinhal – 64
 João Domingues – 60
 João Esteves – 64, 80
 João Esteves (juíz do Cadaval) – 64
 João Esteves (rendeiro) – 50
 João Esteves dos Figueiros – 78
 João Fernandes (pescador) – 80
 João Fernandes (escrivão do concelho de
 Óbidos) – 83
 João Fernandes (tabelião da rainha em
 Óbidos) – 59
 João Fernandes (tabelião da infanta
 D. Isabel) – 64, 66, 67, 77, 79, 82

- João Gomes – 49, 72, 73
 João Gomes (vereador de Óbidos) – 72, 73
 João Gonçalves – 74
 João Gonçalves (escrivão dos contos) – 74
 João Gonçalves (tabelião em Óbidos) – 43, 64, 78
 João Leonardes – 80
 João Lourenço – 46, 67, 80
 João Lourenço de Coz – 79
 João Lourenço do Muro – 46
 João Manuel – 43, 66, 77, 82
 João Manuel (almotacé-mor de Óbidos) – 80
 João Manuel (escudeiro e juiz de Óbidos) – 44, 79
 João Martins – 63, 76, 80
 João Martins (juiz de Óbidos) – 55, 56
 João Martins (pescador) – 80
 João Martins (procurador do concelho de Óbidos) – 76
 João Martins da Arca (tabelião em Atouguia da Baleia) – 63, 64
 João Mendes (corregedor) – 67
 João Preto (procurador do concelho de Óbidos) – 49
 João Rodrigues (almoxarife da rainha) – 62
 João Valvez – 73
 João Vasques – 62
 João Vasques (porteiro) – 64
 João Vasques (tabelião) – 77, 79, 82
 Jugadas – 49, 65, 75
 Juizes – 44, 48, 49, 52-59, 61-67, 69, 72, 73, 75-81
 Juiz dos orfãos – 55, 72
 Juiz dos ovençais – 65
 Juiz dos resíduos – 57
- L**
- Lagoa (termo de Óbidos) – 54, 61-64, 80
 Lavouras – 54
 Lavrador – 49, 74, 75
 Leiria – 46, 78
 Lenha – 52, 54
 Leonor (D., infanta) – 44
 Liberdades – 52, 66, 83
 Libras (moeda) – 43, 44, 58
 Licenciado em Leis – 61
 Linho – 46
 Lisboa – 50, 67, 68, 73, 77
 Livro das notas de tabelião – 48
 Livro do concelho – 56-58, 70, 71, 79
 Livro dos procuradores – 45, 46
 Lopo Dias – 76
 Lopo Dias (vereador) – 48
 Lopo Esteves – 59, 64, 66
 Lopo Esteves (escrivão) – 62
 Lopo Fernandes – 66
 Lopo Fernandes do Pão – 76
 Lopo Gil – 81
 Lourenço Eanes Fogaça (chanceler-mor) – 68
 Lourenço Martins – 49
 Luís Domingues (tabelião em Cadaval) – 64
 Luís Gonçalves – 73
 Luís Henriques – 72
 Luís Henriques (vereador de Óbidos) – 62, 65
 Luís Martins – 47, 64
- M**
- Madeira – 52, 53, 54, 76
 Mantimentos – 53, 81
 Maqueiro (medida, moinho) – 46
 Maria Eanes – 44

Martim Eanes – 44, 60, 64, 66, 70, 80
 Martim Eanes (almotacé-mor de Óbdios)
 – 71
 Martim Eanes de Sousa – 44, 48, 64, 66, 70
 Martim Eanes de Sousa (escudeiro e almo-
 tacé-mor de Óbdios) – 60, 80
 Martim Eanes do Forno (procurador do
 concelho de Óbdios) – 83
 Martim da Maia (vassalo e vedor da fazen-
 da) – 65
 Martim de Alenquer (pescador) – 44
 Martim de Santarém (corregedor) – 83
 Martim Esteves (tabelião) – 44, 58
 Martim Fernandes – 47
 Martim Gil (vereador de Atougia) – 63
 Martim Lourenço – 80
 Martim Vasques – 53
 Martim Vicente Godinho (vassalo e ouvi-
 dor na corte) – 62, 63
 Matas – 52, 54
 Medidas (quantidades e pesos) – 46
 Medidor – 75
 Meirinho – 66
 Mesa – 47
 Missa – 73
 Mocharro – 46, 49, 54, 60
 Mocharro (várzea) – 54, 60, 82
 Moço da câmara da infanta D. Isabel – 74
 Moedas – 43, 44, 48, 49, 58
 Moinho do Pinhão – 47
 Moinho do Ral – 46
 Moinhos – 46, 47, 60, 71, 72
 Moios (medida) – 74
 Moleiro – 60, 71
 Monteiro – 49, 52, 54, 59, 81, 82
 Montemor-o-Novo – 50, 54
 Moradores – 49, 51, 52, 55-57, 59-63, 65,
 68-72, 76, 77, 81, 82
 Mordomado – 65

Morujas (rio) – 48
 Mulheres – 74
 Muralha/muro – 45, 48, 51

N

Navio – 75

O

Óbdios – 43, 44, 45, 51, 52, 54-56, 58-66,
 68, 70-73, 76, 77-83
 Obras – 48, 49, 58, 59, 62, 63, 67, 81, 82
 Oficiais da Casa do Cível – 68
 Oficiais da Corte – 68, 69
 Oficiais do Concelho – 44, 45, 46, 48, 49,
 53, 58-73, 75-81, 83
 Oitava (medida) – 46
 Ordem de São Francisco – 76
 Ordenações (livro) – 82
 Ordenações do concelho – 54, 67, 77, 78,
 80, 82
 Ordenações régias – 56, 57, 65, 79, 82
 Órfãos – 55, 56, 72
 Ouvidor da infanta – 77-79, 81
 Ouvidor da rainha – 58, 59, 82
 Ouvidor – 63, 67, 68, 75, 80
 Ovençal – 65

P

Paço do Concelho – 43, 44, 47, 58, 61-63,
 65, 66, 71- 73, 76, 77, 79-81
 Palheiro – 43
 Pão – 46, 49, 54, 75, 77, 78
 Papel – 49, 50, 55, 57-59, 61, 62, 64, 67, 73,
 81, 82
 Pardieiros – 45, 49
 Paus – 52, 54

- Pedra – 46
 Pedreiro – 46
 Pedro (D., arcebispo) – 73
 Pedro (D., infante) – 74
 Pedro (D., Rei) – 51
 Pedro Afonso – 44, 72, 77, 81, 82
 Pedro Afonso (almotacé de Óbidos) – 72
 Pedro Afonso (anadel dos besteiros do conto) – 44
 Pedro Afonso (clérigo) – 78
 Pedro Afonso (porteiro do concelho) – 81
 Pedro Álvares – 48, 66, 70, 72, 80
 Pedro Álvares (procurador do concelho) – 48, 71, 72, 73
 Pedro Eanes – 44, 49
 Pedro Eanes (despenseiro da infanta D. Isabel) – 79
 Pedro Eanes (tabelião) – 59
 Pedro Eanes (tabelião da rainha em Óbidos) – 55
 Pedro Eanes o de Branca – 60
 Pedro Esteves – 63, 66
 Pedro Esteves do Bombarral (alvazil de Óbidos) – 78
 Pedro Fernandes – 48, 73, 80
 Pedro Fernandes (juíz) – 72
 Pedro Fernandes do Rego – 48
 Pedro Fernandes do Rego (escudeiro e juiz de Óbidos) – 72, 73
 Pedro Gonçalves (prior de Santa Maria, vigário-geral do arcebispado de Lisboa) – 73
 Pedro Gomes – 79
 Peixe – 50, 61, 62, 63, 80
 Pergaminho – 45, 50, 54, 55, 65, 66, 77
 Pescador – 44, 50, 80, 81
 Pobre – 44
 Ponte – 45-49, 55, 58, 81
 Ponte de Cornaga – 48
 Ponte de Mocharro – 49
 Ponte do Pau – 47
 Pontes de Mocharro – 46
 Pontes de Naharra – 47
 Porcos – 52, 54, 77, 78, 82
 Porta de Évora – 44
 Porta do paço do concelho – 61
 Porta principal da igreja de São Pedro – 76
 Porta do Vale – 45
 Portagem – 65
 Porteiro – 56, 57, 64, 81
 Porto – 69
 Porto de Salir (termo de Óbidos) – 74
 Posturas – 67, 80
 Povoadores – 55, 57
 Praça – 43, 45
 Praça Nova – 45
 Prior – 44, 46, 60, 66, 67, 73, 77, 80, 82
 Privilegiados – 53, 74, 81
 Privilégios – 51, 52, 53, 54, 59, 61, 63, 66, 69, 82, 83
 Procurador do concelho – 45, 46, 48, 49, 53, 58-61, 63, 66-68, 70-73, 76-78, 80, 81, 83
 Provedor e administrador das gafarias e hospitais das terras da infanta – 76
- ## Q
- Quartilho (medida) – 46
 Quintal (propriedade) – 43
- ## R
- Ral (termo de Óbidos) – 58, 60, 71
 Ral (moinho) – 60, 71
 Real (moeda) – 43, 44, 47-49, 59, 60, 62, 72, 79, 81, 82
 Reguengo – 65

- Regueiros – 77
 Relação (concelho) – 44, 72, 73, 76, 77, 80, 81
 Relego – 65
 Relvas – 77
 Rendeiro – 45, 50, 75, 77
 Requeridor dos resíduos – 57
 Resíduos – 57
 Restelo – 70
 Restevas – 54, 77
 Revas – 54
 Ribeira – 50
 Rio – 47, 48, 49, 77
 Rodrigo Afonso (vereador de Atouguia da Baleia) – 63
 Rodrigo Afonso (juíz de Óbidos) – 58
 Rodrigo de Mafar (moço da câmara da infanta D. Isabel) – 74
 Rodrigo Eanes – 56
 Rodrigo Eanes (escolar em leis, vassalo do rei e ouvidor da rainha) – 58, 59, 82
 Roliça (termo de Óbidos) – 47
 Rossio – 45, 51, 77, 78
 Roupas – 53, 74
 Rua Direita – 46, 68, 78
 Ruas – 43, 44
 Rui Fernandes (doutor e ouvidor da rainha) – 82
 Rui Lourenço (escudeiro do infante D. Pedro) – 74
- S**
- Sacos – 75
 Sacador – 51
 Salir (termo de Óbidos) – 74, 75
 Salvaterra de Magos – 51
 Santa Maria (dia) – 48
 Santa Maria (igreja) – 45, 60, 73
 Santarém – 49, 52, 53, 56, 58, 59, 61, 67, 76, 82
 Santiago (igreja) – 46
 São João Baptista (dia) – 48
 São Pedro (igreja) – 44, 66, 67, 76, 77, 80, 82
 Searas – 54, 77
 Sentenças – 55, 57, 60, 71, 72, 80
 Selo da Puridade – 56, 68
 Selo da infanta D. Isabel – 66, 72, 73,
 Selo da rainha – 55-59, 72, 82
 Selo do rei – 54, 61, 62, 65, 68, 77
 Silvestre Vicente, 48
 Sinal de tabelião – 56, 59, 60, 62, 64-68, 71, 72, 78, 79, 81, 82
 Sisas – 45
 Soldos (moeda) – 43, 44, 51, 52, 57
 Soldos (vencimento) – 53
 Soveral da Lagoa (termo de Óbidos) – 45
- T**
- Tabeliães – 43, 44, 48, 54-56, 57-64, 66-68, 70, 72, 77-79, 81, 82
 Tabeliães da rainha – 55, 56, 59, 78, 82
 Tabelião da infanta D. Isabel – 60, 64, 67, 72, 79
 Tanoeiro – 46, 60
 Tavolado – 45
 Terra de pão – 45
 Testamento – 70
 Tombo (livro da infanta) – 68, 70-71
 Tombo do concelho – 56, 71, 73, 75, 76, 78, 82, 83
 Torres Novas – 54
 Torres Vedras – 52, 53, 63
 Trigo – 49

U

Usos e costumes – 50, 52, 56, 66, 80

V

Varejamento – 50

Várzea – 45, 60, 71, 72, 77, 78

Várzea de Meos – 47

Vasco Afonso – 66

Vasco Eanes – 48, 72,

Vasco Eanes (escrivão do concelho) – 48

Vasco Eanes (tabelião da infanta D. Isabel
e escrivão do concelho) – 60, 66, 67,
68, 70, 72, 79, 81, 82

Vasco Domingues (corregedor na Estrema-
dura) – 44, 79

Vasco Gil de Pedroso (licenciado em leis)
– 61

Vasco Martins – 77, 80

Vasco Martins (prior de São Pedro) – 66,
67, 82

Vassalos – 59, 61, 63, 65, 74, 78, 82

Vedor da fazenda – 65

Verde (rendas) – 45, 65

Vereadores – 44, 48, 49, 53, 54, 58, 61-66,
72, 73, 75-78, 81

Vicente Vasques – 79

Vicente Vasques (afilador) – 46

Vigário geral – 73

Vinha – 46-48, 53, 54, 58, 77, 78

Vinho – 46, 48

Vintenas – 76

Vizinhos – 55, 80

“O Tombo do Concelho de Óbidos constitui a mais antiga espécie documental do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos. É composto por 19 fólios divididos em dois cadernos – um quaterno e um quínio – e o folio 19 solto, não parecendo fazer parte de nenhum dos cadernos. Apesar de não haver marcas de continuidade de sequência de um caderno para outro, a organização dos conteúdos textuais é mantida de um para outro caderno. No entanto, o Tombo do Concelho de Óbidos teve a função dupla de inventário e de cartulário. O inventário primitivo terá sido criado pelos anos de 1406 a 1410. A criação do cartulário terá sido mais tardia, tal como a sua junção ao inventário primitivo resultando no Tombo. O códice inclui um número substantivo de cartas régias enviadas a Óbidos, e de epístolas emitidas pela rainha Filipa de Lancaster, pela sua filha, infanta Isabel e a sua nora infanta Leonor de Aragão, relacionadas com o senhorio das “Terras das Rainhas” que então detinham.”

Manuela Santos Silva, coord.

